

**UMA. PROPOSTA DE INTERDISCIPLINARIDADE
PARA A CIÊNCIA DO DIREITO**

Tania Regina Azzolin de Avila

UMA PROPOSTA DE INTERDISCIPLINARIDADE
PARA A CIÊNCIA DO DIREITO

Tania Regina Azzolin de Avila

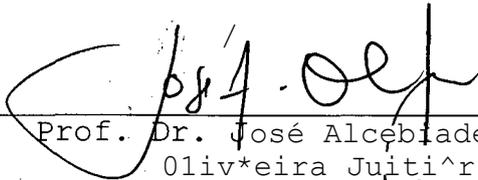
Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Alcebiades de Oliveira Junior
Co-orientador: Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer

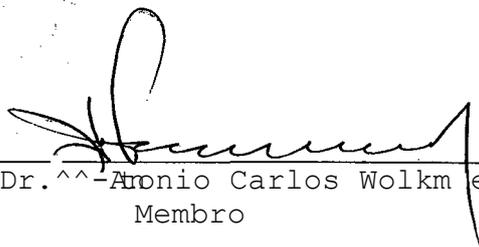
Florianópolis
1996

A dissertação "UMA PROPOSTA DE INTERDISCIPLINARIDADE PARA A CIÊNCIA DO DIREITO", elaborada por Tania Regina Azzolin de Avila e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora, foi julgada adequada para obtenção do título de Mestre em Direito.

Florianópolis,
Banca Examinadora:

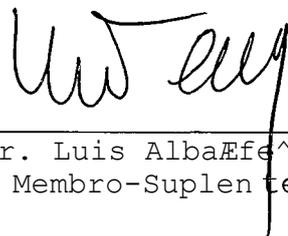


Prof. Dr. José Alcebiades de
Oliveira Juiti
Presidente

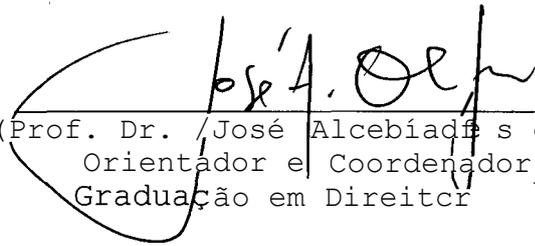


Prof. Dr. Aronio Carlos Wolkm
Membro

Prof. Dr. Alécio Vidor
Membro



Prof. Dr. Luis Alba Efe
Membro-Suplente



Prof. Dr. José Alcebiades de Oliveira Junior
Orientador e Coordenador do Curso de Pós-
Graduação em Direito

Agradecimentos

À Krsna, Deus de todas as coisas, por tudo.

À colega Vânia Beatriz Rey Paz, pelo incentivo e apoio, ao longo de toda a elaboração da investigação.

Ao colega Otávio Dutra Vieira, pela oportuníssima e procedente indicação bibliográfica.

Ao Doutor José Alcebiades de Oliveira Junior, meu orientador, cuja acolhida ao tema proposto e indicação bibliográfica, tornaram possível a realização desta pesquisa.

Ao Doutor Antonio Carlos Wolkmer, pelo estímulo, esmerados pareceres e orientação bibliográfica.

Ao Doutor Alécio Vidor, pela disposição de participar da banca.

Aos meus professores do Curso de Pós-Graduação em Direito, pela oportunidade de aprendizado, e pela benevolência com as minhas falhas.

Às funcionárias do CPGD/UFSC, Dilsa, Gilvana, Ivonete, Melissa e Rose, pela carinhosa atenção e incansável atendimento dispensados durante todo o convívio.

Aos funcionários da Biblioteca Central/UFSC, especialmente ã Ailta, pela qualidade do atendimento.

A todos os colegas, que de uma ou outra forma, contribuíram para o meu crescimento pessoal.

Dedico a
Srila Iswara Swami Maharaja, meu
mestre espiritual.

SUMÁRIO

RESUMO.....	3
INTRODUÇÃO.....	7
CAPÍTULO I	
CAMINHOS DA MODERNIDADE.....	13.
1.1. Insatisfação existencial.....	14
1.2. Cientif icismo materialista cartesiano.....	21
1.3. Positivismo Juridco.....	29
1.4. Crise na esfera da legalidade ocidental.....	35
1.5. Degradação, desencanto e niilismo.....	41
CAPÍTULO II	
NOVOS RUMOS DO CONHECIMENTO.....	47
2.1. O reencantamento da "nova" natureza relacional e holística.....	47
2.2. Mecanismos naturais de correção da mente.....	61
2.3. Terapias corretivas da mente.....	73
2.4. Sintomas de renovação no mundo jurídico.....	84
CAPÍTULO III	
RESGATE E RENOVAÇÃO DE UMA VISÃO INTERDISCIPLINAR.....	93
3.1. Breve histórico da filosofia do direito.....	93
3.2. O núcleo central do jusnaturalismo.....	103
3.3. A correção da mente como pressuposto para compreender as leis da natureza.....	115
CONCLUSÃO.....	127
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	131

RESUMEN

Esta pesquisa pretende evidenciar que la concepción materialista mecanicista-cartesiana que dirige la ciência todavía predominante, enjendra un sistema de valores inminentemente materialista, cuya penetración en la sociedad, alejó toda reflexión de contenido filosófico e metafísico; este hecho tiene como resultado una reacción adversa a la propia sociedad humana.

El predominio de tal concepción, indica esta investigación, es también responsable por la separación ocurrida entre el derecho y las indagaciones filosóficas pertinentes a la realización de la justicia, así como por el descaso a la cualquier busca valorativa que efectivamente, de respaldo y fundamentación al mundo jurídico.

Con la intención de contribuir para reconducir el derecho a sus orígenes filosóficas, metafísicas e trascendentes, se pretende describir la nueva visión de la naturaleza, cuyo surgimiento - en algunos sectores de la investigación científica -, conducen al reconocimiento de que "hay más cosas entre el cielo y la tierra de lo que supone nuestra vana filosofía". A partir de este reconocimiento, osea, de la constatación de que la

naturaleza de la naturaleza, dei hombre y de la conciencia humana, son aspectos manifiestos de una realidad inmanifiesta superior y trascendente, se propugna por una adoción de una filosofia dei derecho que privilegie a interdisciplinaridade, con el escopo de adecuar o derecho a las actuales condiciones coexistenciales humanas, para que, asi, contribuya para la aproximación dei hombre de su propósito primordial: realizar la bien-aventuranza eterna, junto al Ser que siempre ríe.

RESUMO

Essa pesquisa pretende evidenciar que a concepção materialista mecanicista-cartesiana - que norteia a ciência ainda predominantemente operante -, engendrou um sistema de valores eminentemente materialista, cuja penetração na sociedade, afastou toda reflexão de conteúdo filosófico e metafísico, fato que tem resultado em uma reação adversa à própria sociedade humana.

O predomínio de tal concepção, indica esta investigação, é também responsável pela cisão ocorrida entre o direito e as questões filosóficas, pertinentes à realização da justiça, bem como pelo descaso à qualquer busca valorativa que, efetivamente, dê respaldo e fundamentação ao mundo jurídico.

No intuito de contribuir para reconduzir o direito às suas origens filosóficas, metafísicas e transcendentais, procura-se descrever a nova visão da natureza, cujo surgimento - em alguns setores da investigação científica - conduzem ao reconhecimento de que "há mais coisas entre o céu e a terra do que supõe nossa vã filosofia". A partir desse reconhecimento, ou seja, da constatação de que a

natureza da natureza, do homem e da consciência humana, são aspectos manifestos de uma realidade imanifesta superior e transcendente, propugna-se pela adoção de uma filosofia do direito que contemple a interdisciplinaridade, com o escopo de se adequar o direito às atuais condições coexistenciais humanas, para que, assim fazendo, contribua para aproximar o homem do seu propósito primordial: realizar a bem-aventurança eterna, junto ao Ser que sempre ri.

INTRODUÇÃO

Considerando a atualíssima e urgente necessidade, que vem sendo detectada, por todos os setores do conhecimento humano, no sentido de apontar novas diretrizes para o encaminhamento deste saber, entende-se oportuno debater quais poderiam ser tais diretrizes. Considerando, ainda, que o debate que o tema suscita, leva muitos pesquisadores a apontar, como solução à crise planetária, a adoção de paradigmas que também se encontram viciados pela concepção científica materialista mecanicista cartesiana - em última instância, ela mesma responsável pela crise de percepção a que se está aprisionado -, objetiva-se oferecer alguns indicativos que demonstram que, as alterações paradigmáticas devem, sobretudo, contemplar os aspectos transcendentais à mera manifestação material, perceptível pelos cinco sentidos da ciência.

Partindo-se então dessa primeira premissa, busca-se oferecer subsídios científicos, emergidos de outras áreas do saber humano, que possam contribuir para a elaboração de uma filosofia do direito contemplativa desses aspectos sutis da existência, a qual cumpre resgatar a perda metafísica

que caracterizou seus questionamentos iniciais, bem como renovar e readequar tais reflexões metafísicas, a uma nova compreensão espiritual da natureza, paradoxalmente, oriunda das próprias pesquisas científicas materialistas tradicionais.

Assim que não faz parte da presente proposta, a elaboração de uma filosofia do direito plena e acabada - mesmo porque sequer pode-se falar de algo nesses termos -; procura-se, todavia, tão somente, evidenciar que ao direito - entendido como o saber que regula todos os atos e fatos da sociedade humana -, cumpre rever as bases filosóficas sobre as quais o mundo jurídico se sustenta. Entretanto, para que esta tarefa se concretize, mister que se procure compreender a juridicidade que permeia a sociedade, como um fenômeno que está estreita e intimamente interligado a todas as demais áreas do conhecimento humano; por essa razão, propugna-se por uma revisão filosófica do jurídico que contemple todas as outras áreas do saber, advogando-se que esta tarefa só poderá ser efetivada, a partir da adoção de uma postura eminentemente interdisciplinar.

Com esse intuito, e para facilitar a compreensão do pensamento que aqui se quer desenvolver, divide-se o trabalho de tal forma que, num primeiro momento, busca-se demonstrar como a noção do que seja ciência - e que norteou a totalidade das pesquisas que resultaram no saber e no proceder da atual cultura da modernidade -, dirigiu e continua dirigindo a sociedade, para um autofagismo que a

devora com voracidade, fenômeno passível de ser aferido através dos sintomas patológicos que caracterizam tanto as individualidades, quanto a sociedade composta por estas. Nesse escopo, analisa-se como a concepção materialista mecanicista cartesiana - que engendrou todo o sistema de valores que subjaz a esta sociedade -, contribuiu para conduzir a civilização humana ao estágio de desagregação e desencantamento em que se encontra na atualidade. Tais sinais desagregatórios e sintomas patológicos podem ser estimados através de fenômenos como o estresse da economia mundial, a defasagem no que se refere à área da saúde, a crueldade das práticas levadas a cabo nos laboratórios, e a falta de ética quando se trata da condução do capital, maciçamente investido em pesquisas armamentistas e químicas altamente destrutivas; a patologia também pode ser detectada, quando se verifica que continuam sendo causados danos ao ecossistema, em nome de um consumismo e produtividade que se tornaram as únicas leis a serem observadas por todos os que influenciam e são influenciados pela cultura chamada ocidental, e pelo sistema de valores que lhe serve de diretriz.

Num segundo momento procura-se demonstrar como a natureza fenomenológica grosseira - a existência material conhecida por objetiva e universal -, está estreitamente vinculada e condicionada pelos fenômenos sutis da existência, e que não podem ser percebidos pelos sentidos humanos, por serem falhos e imperfeitos para captar tais

sutilezas. Busca-se evidenciar que o desencanto, a insatisfação e a desorientação da atual civilização são o inevitável resultado produzido pelo influxo do princípio da retroação (ou *karma*), exercido pela natureza fenomenológica, contra a ação dominadora e exploradora, infletida pelo homem sobre a natureza. Tal efeito pode ser designado, simplesmente, como reação proporcional e contrária, tão difundido pela física, e que já integra o acervo do mais ordinário senso comum. Para tanto, lança-se mão do resultado de inúmeras investigações, elaboradas por pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento, e que convergem, precisamente, para a confirmação desse entendimento. A base de tais investigações, como se verá, é constituída pelas descobertas realizadas pelas pesquisas da física subatômica, cujas conclusões colocam em xeque todo o arcabouço conceitual que sustenta a cultura da atual civilização; tanto é assim que, muitos dos próprios pesquisadores da área da física, ainda resistem em aplicar os novos conceitos quânticos, como resultado do estreitamento sofrido por suas mentes, em decorrência da influência ideológica materialista mecanicista cartesiana, que os impede de conceber a realidade para além do que seus falhos e imperfeitos sentidos os permite perceber.

Tem ainda, como escopo, esse segundo capítulo, demonstrar que o conhecimento dos fenômenos subatômicos, bem como sua aplicação aos mais variados ramos do saber científico, permite que se aprecie com clareza as razões que

conduziram a sociedade atual ao quadro desencantado e niilista, e que se emoldura na primeira parte do trabalho. Através das teorias formuladas por vários pesquisadores, pode-se concluir, com segurança, que as interações verificadas a nível microscópico do mundo subatômico, se reproduzem, da mesma forma, nos fenômenos macrocósmicos.

Finalmente, num terceiro momento, procura-se tornar evidente que o saber jurídico, bem como a filosofia que lhe serve de sustentação, deve ampliar seus horizontes, no sentido de admitir a necessária análise interdisciplinar, além de resgatar a imprescindível concepção de "direito natural", contemplando a natureza como o fenômeno que é, ou seja, reconhecendo-lhe o caráter relacional e holístico, para que assim, legitime-se como um saber que observa o que, efetivamente, é "dito" pela existência. Propugna-se, também, nesse bloco, que tal reconhecimento só pode se produzir a partir da adoção de uma atitude cooperativa, solidária e amorosa, conforme propugna a intelectualidade que serve de apoio ao pensamento aqui desenvolvido, bem como as respectivas teorias formuladas, e que servem de aporte teórico à proposta que, com humildade, se quer defender: A de que, se o universo passa a ser compreendido como um ente que respira e sente, e a natureza, assumindo a qualidade de sujeito de direito, passa a receber a tutela jurisdicional, é conseqüência desejável, senão inevitável, que a filosofia do direito volte a lhe atribuir o papel preponderante que efetivamente exerce, qual seja, o de detentora e

controladora de uma lei superior universal, à qual o homem só pode ter acesso por meio da correção de sua mente.

Na busca de se readequar as reflexões metafísicas à atualidade, através de uma noção quântica do que seja a natureza, a presente pesquisa é perpassada por uma metodologia indutiva-crítica-interdisciplinar. Elege-se o método indutivo de abordagem, *vis-à-vis* tomar-se como base o resultado de experiências diversas, levadas a cabo por iogues, teóricos e cientistas de diversas áreas e tendências. O método de procedimento utilizado é o crítico-interdisciplinar, onde "crítico" tem a conotação de apontar um referencial epistemológico que possibilite a readequação de uma velha teoria à realidade presente; e o enfoque interdisciplinar decorre das fontes mesmas onde se haure a pesquisa.

"Num ponto qualquer afastado do universo que se expande no brilho de inumeráveis sistemas solares, houve uma vez rima estrela na qual animais inteligentes inventaram o conhecimento. Foi o minuto mais arrogante e mais enganoso da 'história universal': mas foi apenas um minuto".

Friedrich Nietzsche

I - CAMINHOS DA MODERNIDADE

Na proximidade do terceiro milênio, passada a euforia do progresso da civilização, do avanço científico e tecnológico, e de todas as demais prometidas conquistas de independência, que desde o iluminismo - com o advento da racionalidade -, mantiveram a humanidade iludida acerca da sua capacidade de autonomia, restam os escombros da terrível constatação de que o homem da modernidade', e seu mediocre

' o termo "modernidade" é aplicado com a significação que lhe é atribuída por um grupo de pensadores, pesquisados por Nelson Mello e Souza, *Modernidades : desacertos de um consenso*, 1994, op. cit., e que caracteriza, precipuamente, o surgimento histórico de uma nova cultura, decorrente do industrialismo de massa. p. 31. Entretanto ressalta-se que, conforme Mello e Souza, a utilização do termo "modernidade" tem como precursor o uso do substantivo "moderno", que passou a ter inflexão positiva a partir do século XVII, com Descartes, que erigiu a dúvida metódica na fonte do saber. p. 25. José Ortega y Gasset, *A rebelião das massas*, op. cit., alerta para o fato de que "o sentido original de

conhecimento, carecem de meios eficazes, aptos a solucionar os reais e efetivos problemas da vida; pelo contrário, a intervenção do homem e a conseqüente manipulação da natureza têm, na verdade, resultado em reação perversa desta, que não se inibe em mostrar sua face cruel e indomável, como a adverti-lo de que sua pretensão de domínio está fadada a fracassar,

1.1. Insatisfação existencial

A milenar sabedoria oriental dos Vedas ensina que, em sua trajetória sobre o planeta terra, o homem é comumente afligido por três espécies de misérias: *adhidaivika*, onde são compreendidos os sofrimentos causados pelas intempéries climáticas, tais como inundações, secas, terremotos, etc.; *adhibhautika*, que compreende os sofrimentos ocasionados por outras entidades vivas, tais como insetos, inimigos, etc.; *adhyatmika*, que se refere aos sofrimentos provocados pelo próprio corpo e mente, e que se manifestam na forma de doenças físicas ou mentais. Tais são, pela própria natureza inexpugnável, as três classes de misérias a que está exposta a humanidade, como resultado das leis naturais, que condena

'moderno', 'modernidade' com que os últimos tempos batizaram a si mesmo, transmite nitidamente essa sensação de 'altura dos tempos'... O próprio nome já é inquietante: um século que chama a si mesmo de 'moderno', isto é, último definitivo, diante do qual todos os outros são simples pretérito, modestas aspirações para ele!"p. 55.

todas as entidades vivas ao ciclo de nascimento, doença, velhice e morte^.

Sigmund Freud, provavelmente inspirado nesse mesmo conhecimento milenar, também alerta para a existência de três fontes de sofrimentos a que está sujeito o homem, e que segundo ele, seriam o poder superior da natureza, a fragilidade dos corpos humanos, e a inadequação das regras sociais^.

Pois bem, esta inevitável situação do homem no mundo requer que se a contemple através de um enfoque filosófico que a encare de frente, apontando-a e procurando dar soluções e respostas para esta verdade incontestável. Em todas as anteriores civilizações conhecidas da atualidade, o homem sempre dispôs de teorias filosóficas que lhe dessem

2 A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada, *Srimad Bhagavatam*, 7.13.31, p. 745-7. "As atividades materialistas sempre estão acompanhadas de três classes de condições miseráveis: *adhyatmika*, *adhidaivika* e *adhibhautika*. Portanto, mesmo que alguém alcance algum sucesso executando essas atividades, que adiantará esse sucesso? Mesmo assim ele estará sujeito ao nascimento, morte, velhice e doença e às reações de suas atividades frutíferas". O mesmo tema é também desenvolvido em *O néctar da instrução*, p. 17.

3 Sigmund Freud, *O mal-estar na civilização*, op. cit. Ao refletir sobre tais fontes de sofrimentos Freud adverte que, quanto às duas primeiras se é forçado a reconhecê-las e, como única alternativa, submeter-se às mesmas, uma vez que: "Nunca dominaremos completamente a natureza, e o nosso organismo corporal, ele mesmo parte dessa natureza, permanecerá sempre como uma estrutura passageira, com limitada capacidade de adaptação e realização". Quanto à terceira fonte, a fonte social do sofrimento, Freud se questiona sobre a humana possibilidade de controlá-la, e, num rasgo de humildade, parece reconhecer a incapacidade da racionalidade humana em resolver os problemas sociais: "Não podemos perceber por que os regulamentos estabelecidos por nós mesmos não representam, ao contrário, proteção e benefício para cada um de nós. Contudo, quando consideramos o quanto fomos mal sucedidos exatamente nesse campo de prevenção do sofrimento, surge em nós a suspeita de que também aqui é possível fazer, por trás desse fato, uma parcela de natureza inconquistável". p. 148.

abrigo e amparo durante sua trajetória sobre o planeta, as quais procuravam fornecer-lhe respostas a estas inexoráveis questões da existência material. A modernidade, entretanto, suprime qualquer possibilidade de questionamentos reflexivos sobre estes temas tão presentes no cotidiano dos indivíduos⁴. A todos é imposto um processo de ensino e trabalho especializado e fragmentado, cujo resultado é a adoção de um *know how* técnico - voltado para a eficiência, competência e racionalidade extremadas, onde todos se vêem reduzidos à números⁵, ou a partes componentes de uma complexa estrutura mecânica -, e que por conseqüência, culmina no total abandono de quaisquer discussões de cunho humanístico e de toda a visão reflexiva filosófica⁶.

⁴ Nelson Mello e Souza, *Modernidade*, op. cit. A análise do autor esclarece mais profundamente este fenômeno da atual cultura, e aqui transcreve-se trecho que se ajusta às argumentações expendidas no presente trabalho: "O processo de mudança social que caracteriza a 'modernidade' viola uma das leis fundamentais para a estabilidade de qualquer cultura: não provê nenhum sentido axiomático para a vida. Todas as culturas do passado, inclusive o Ocidente, por absurdas que fossem suas visões metafísicas, sempre ampararam o homem em sua frágil trajetória do nascimento à morte, oferecendo, em suas múltiplas teodicéias, mapeamento completo do existir-no-mundo, explicações para as desigualdades, esperanças de vida eterna ou de transmigração das almas", p. 48

⁵ Maria Zambrano, *El hombre y lo divino*, afirma que "El hombre está siendo reducido, allanado en su condición a simple número, degradado bajo la categoria de la cantidad", p. 16.

⁶ Nelson Melo e Souza, op. cit. O autor alerta para a obliteração a que está sujeito o especialista da modernidade: "Envolvidos pelo dia-a-dia, imersos na dialética da vida prática, desmotivados para a reflexão filosófica, aprisionados na rede de nossos interesses, carecemos de perspectiva crítica em nossos respectivos diálogos comuns. (...) O especialista carece de visão de nexos. Sob o ponto de vista filosófico, é sempre um virtuose da perplexidade. Se não colaboramos para esclarecê-lo, seu otimismo tecnológico básico, tipo secularizado de fé, pode sintetizar atitude coletiva que padece da síndrome do Titanic: seus passageiros, crentes na invulnerabilidade do transatlântico, puseram-se a dançar enquanto o gigantesco navio lentamente mergulhava para o fundo

O fenômeno que se destaca, de forma radical, na atual cultura, é o da competitividade[^] - que surge como resultante do sistema econômico que caracteriza a indústria de massa, voltada para o mercado global -, e que se instala como imposição de comportamento social, em decorrência do quai todos competem com todos, movidos por um "interjogo dinâmico de interesses concretos voltados para a sustentação do sistema", impulsionados pela permanência da dominante lógica própria*, que possibilita a reprodução de tal sistema[^]. Políticos, jurídicos, empresários, operários, governantes e governados se vêem envolvidos pelo sistema e pela dinâmica gerada em seus próprios espaços de luta pela vida, cooperando, desta forma, com suas ações, na construção

do mar gelado", p. 63. Michel Villey, *Filosofia do direito*, op. cit., já advertira que a técnica é imperativa da atualidade, e que "o tecnicismo é o inimigo mortal da filosofia", p. 12. José Ortega y Gasset, *A rebelião das massas*, também advertiu para a carência de um verdadeiro questionamento filosófico ao asseverar que, "Para que a filosofia impere, basta que exista; isto é, que os filósofos sejam filósofos. De quase um século para cá, os filósofos são tudo menos isso - são políticos, são pedagogos, são literatos ou são homens de ciência", p. 127.

7 Nelson Mello e Souza, op. cit. "A competição entre todos nessa cultura transformou-se em fenômeno radical. Extrapolou o universo econômico, entrou pelo político, forjou o social, contaminou o artístico-cultural. (...) A competição decorre do tipo de sistema econômico que caracteriza a 'Indústria'", p. 45.

* Idem, *ibidem*, p. 50-1. O autor ensina que a "lógica própria... é um ponto comum entre os críticos da modernidade. O interjogo dinâmico de interesses concretos voltados para a sustentação do sistema é geral. Não nos chegam como conspirata do setor empresarial, fruto da ideologia burguesa. Esta é a visão sectária que inibe a compreensão da dinâmica do industrialismo de massas".

© Idem, *ibidem*, p. 51. Esclarece o autor que compõem o sistema "as ações sociais que se desfecham a partir do comportamento do homem comum, ansioso pelo incremento de sua capacidade de consumo, repercutindo nas decisões coletivas ligadas às necessidades de políticas sociais capazes de sustentar e ampliar os níveis de emprego para populações em aumento", p. 51.

e reprodução do todo estrutural, e cuja teleologia escapa à percepção de todos'¹⁰. Raros são os que atribuem relevância histórica ou social às atividades que desempenham, não sendo comum estabelecer-se nexos relacionais entre a parte que se executa e o "todo ao qual ela irá contribuir de modo construtivo e fecundo", evidenciando que as características básicas do processo cultural são a fragmentação do trabalho coletivo, a contradição em termos do acirramento competitivo, e a miopia social no que se refere aos objetivos finais, e que envolve a todos por meio de forças impositivas, em suas respectivas lutas pela sobrevivência. Mesmo sentindo o desconforto deste processo não há como lutar contra a corrente. "A mão invisível, nele, é mais invisível do que pensava Adam Smith"''.

Ora, esse desconforto, em última análise, é o resultado do ceticismo que caracteriza a atual cultura materialista, que se exime de dar respostas aos reais problemas da existência humana, não oferecendo abrigo à "milénar ânsia religiosa" que acompanha o homem desde que este distingue-se do homídio primitivo e dos demais animais inferiores, deixando-o à deriva e em total desamparo, o que

¹⁰ Idem, *ibidem*. "Só nos inserimos no sistema como profissionais especializados, cujo sucesso depende de fazer competentemente o trabalho para o qual fomos contratados. Dentro dele funcionamos na vida profissional como técnicos em uma burocracia, lutando para sobreviver e eventualmente escalar socialmente; ou como empresários dispostos a ampliar nossa ação no mercado competitivo; se somos políticos dependemos de voto e financiamento para ganhar eleições, dinâmica que nos é imposta; se escritores, dependemos do gosto do mercado e se engenheiros, dos tipos de encargos recebidos", p. 54.

" Idem, *ibidem*. p. 55.

possibilita, assim, a notória abertura ao "caminho para as explorações pessoais pela via do oculto, seitas, tarô, cristais, pirâmides, cartomantes, espiritismo, quiromantes, magia negra, e tantas outras formas de busca que a desorientação coletiva transfere para o plano dos indivíduos"¹², Na mesma situação encontram-se os cientistas e políticos do mundo todo, vítimas também da desorientação espiritual, característica da modernidade, que banuiu por completo os questionamentos filosóficos de cunho existencial, tendo se resumido, a filosofia que persiste em se manter, em abordar os aspectos lingüísticos dos fenômenos'^, encerrando-se ela mesma no processo desencadeado pela atual cultura de cunho conservador'^*, e calcada sobre o acirramento de uma "racionalidade" já viciada por "distorções ideológicas, impurezas éticas e epistemológicas de difícil superação"'^.

De tudo resulta que o homem da modernidade se vê reduzido a um selvagem brutalizado pelo hedonismo, cuja única função se resume em integrar e dar sustentação ao "gigantesco mecanismo anônimo de produção e consumo"'^. Sintetiza Mello e Souza, em quadro que reflete o absurdo

¹² Idem, *ibidem*, p. 49.

¹³ Stephen W. Hawking, *Uma breve história do tempo*, sintetiza: "...nos séculos XIX e XX a ciência se tornou muito técnica e matemática para os filósofos ou qualquer outra pessoa além dos poucos especialistas. Os filósofos reduziram tanto o escopo de suas indagações, que Wittgenstein, o mais famoso pensador deste século, declarou: 'A única tarefa que sobrou para a filosofia foi a análise da linguagem'", p. 238.

¹⁴ Nelson Mello e Souza, *op. cit.*, p. 51.

¹⁵ Idem, *ibidem*, p. 60.

¹⁶ Idem, *ibidem*, p. 60.

gerado por tal contexto: "A desorientação existencial e psicológica resultante produz personagens de Beckett: a fé na solução desloca-se para o impossível, à espera de um Godot que nunca vem. Dai às explosões do desespero, aos crimes sem sentido, ao abuso sexual de crianças, à apatia suicida, ao uso de estupefacientes é passo pequeno a/ser dado por muitos;"¹⁷.

Tal fenômeno, de dimensão planetária, se vê em grande medida minorado pela crescente busca de refúgio na espiritualidade, que também pode ser detectada a nível global, como tentativa de encontrar respostas que harmonizem a existência humana às inevitáveis misérias a que estão condicionadas todas as entidades vivas. Gilles Kepel avalia que a fé surge como resposta a uma série de incertezas provocadas pelo fracasso de uma sociedade racionalista ao extremo, e se faz notar com mais intensidade entre os cientistas da área da medicina, engenharia, informática, que estariam buscando um novo projeto de vida, que aponte para uma finalidade em suas existências¹⁸, Corroborando, ainda, esta avaliação, o confronto com a matéria publicada na revista *Veja*¹⁹, cujo tema é a atualíssima e ingente discussão acerca da necessidade da ciência revisar suas bases

¹⁷ Idem, *ibidem*, p. 61.

¹⁸ Gilles Kepel, professor do Instituto de Estudos Políticos de Paris, em reportagem de lançamento de sua obra *A revanche de Deus*, publicada na revista *Isto é senhor* de 18.12.91., advoga: "Há novamente na Europa, a procura de uma base sagrada para a organização da sociedade, após ter-se atribuído a falência do modernismo ao distanciamento de Deus", p. 42.

¹⁹ Revista *Veja*, 07.02.96, p. 72-6.

investigatórias, e contemplar a hipótese teológica, tema que, em que pese sua fascinante atração, ainda não merece espaço em um trabalho acadêmico limitado como o presente, razão pela qual não é lícito perquiri-lo aqui.

"Devemos concluir que a escuridão da Era atual não se deve à falta de avanço material, mas sim ao fato de perdermos a chave de nosso avanço espiritual que é a necessidade primordial da vida humana e o critério mais elevado de civilização".

Srila Prabhupada

1.2. Cientiflcismo materialista cartesiano

A precursora concepção dos antigos atomistas gregos, de que a matéria, distinguindo-se do espírito, seria constituída por inúmeros blocos básicos, floresce com fecundidade na filosofia do século XVII, com René Descartes, cuja fundamental divisão entre corpo e mente inaugura uma nova visão científica, segundo a qual o mundo fenomenológico é configurado como reunião de imensa quantidade de objetos isolados, cuja amalgamação constituiria a máquina cósmica. A partir dessa fundamentação, Isaac Newton contruiria o modelo mecanicista do universo, cuja representação final seria a resultante reunião dos vários componentes materiais

isolados^o. Como pano de fundo dessas pesquisas filosóficas e científicas encontra-se a noção baconiana de que o conhecimento racional, aplicado à natureza, redundaria no poder de dominá-la e explorá-la, ao sabor dos interesses humanosⁱ; "de fato, o próprio Descartes compartilhava do ponto de vista de Bacon, de que o objetivo da ciência é o domínio e controle da natureza, afirmando que o conhecimento científico podia ser usado para 'nos tornarmos os senhores e dominadores da natureza' "².

Razão, dominação e matéria - trinômio que dá sustentação ao desenvolvimento da ciência chamada tradicional, bem como a todo o sistema de valores que dela deriva -, e que constitui o núcleo em torno do qual a cultura da modernidade atinge seu apogeu, com o "espírito científico", por seu rigor, racionalismo e objetividade, regendo - com pulso de ferro, e em flagrante paradoxo às suas originais finalidades - as diretrizes condutoras da própria razão humana, já que "as 'razões' que a razão desconhece, as 'razões' da arbitrariedade, do sentimento e do coração nada explicam nem justificam no campo da ciência"²³.

O rigoroso método de isolar os componentes básicos da matéria, é assim, estendido aos indivíduos, que, por sua

²⁰ Fritjof Capra, *O tao da física*, p. 25.

²¹ J. Haberer, *Política na ciência*, in *A crítica da ciência*, p. 108-13.

²² Fritjof Capra, *O ponto de mutação*, p. 56.

²³ Amado Luiz Cerro, *Metodologia científica*, p. 14

vez, também compartimentalizados e isolados, têm suas vidas fragmentadas^^, especializadas e dirigidas pelo reducionismo imperante nos mais diversos setores do conhecimento humano, e no conseqüente influxo exercido sobre a forma do pensamento ocidental, e que orienta a atual cultura que se **planetariza**²⁵.

Essa fragmentação interna, não é, mais que o reflexo do mundo exterior - dos vários setores especializados da ciência, da sociedade, das nações, dos diversos grupos de interesses - todos vistos como fragmentos que existiriam isolados uns dos outros, sem qualquer conexão entre si^^.

O método de proceder, segundo o qual reduz-se a complexidade fenomenológica a seus componentes fundamentais, e a busca de controle das leis que orientam a interação de tais componentes, torna-se verdade absoluta, e passa a ser considerado o único método passível de descrever a realidade, e, portanto, o único a ser adotado como método científico, gerando assim, a fragmentação que enseja o desenvolvimento de "tecnologia, instituições e estilos de vida profundamente patológicos"^^. A concepção científica que inaugura esta abordagem rigorosamente fragmentada da realidade, seria, desta forma, não apenas um empecilho à compreensão da mente humana, mas além disso, um fator

²⁴ Fritjof Capra, *O tao da física*, p. 25.

²⁵ Nelson Mello e Souza, p. 42-5.

²⁶ Fritjof Capra, *O tao da física*, p. 25-6.

²⁷ Fritjof Capra, *O ponto de mutação*, p. 226, 253, 371.

determinante daquilo que Capra chama de "doença mental coletiva", cujos sintomas podem ser detectados entre a maior parte do contingente populacional do ocidente, "como são de fato, freqüentemente percebidos por outras culturas"*.

A visão compartimentalizada - característica da concepção científica imperante, e que se estende à organização social como um todo, e aos métodos subjacentes a ela - seria a responsável pela inabilidade dos cientistas e dos governantes, em apresentarem soluções às crises enfrentadas pela sociedade ocidental, uma vez que os mesmos, na elaboração de suas propostas, também utilizam-se da "metodologia fragmentada", o que os impede de identificar os verdadeiros motivos que ocasionam a atual crise de idéias.

A adoção de uma racionalidade extremada, em detrimento de uma relação harmoniosa entre o racional e o intuitivo, teria gerado, segundo Capra, um "sistema de instituições acadêmicas, políticas e econômicas que se apóiam mutuamente, e que acabaram virtualmente cegas para o perigoso desequilíbrio do sistema de valores que motiva suas atividades "30, tendo conduzido à promoção de um comportamento orientado pela paroxística competitividade, afastada qualquer atitude cooperativa, conforme também detectado por Mello e Souza, quando aponta o fenômeno da

28 Idem, *ibidem*, p. 359.

29 Idem, *ibidem*, p. 23.

30 Idem, *ibidem*, p. 36.

31 Idem, *ibidem*, p. 41.

radicalização da competitividade, como um dos fatores geradores do desequilíbrio e da crise social da modernidade^^.

Assim, Capra associa a crise cultural por que passa a atual civilização ocidental, ao princípio básico que norteia todo o seu desenvolvimento científico e tecnológico - a extrema especialização da mente racional - pois que este serve de parâmetro para todas as demais realizações humanas. A metodologia científica voltada para o domínio da natureza, encarada como fenômeno meramente material, deixa de ser um fator de evolução da sociedade, para, ao contrário, agir como elemento retrativo de seu desenvolvimento, eis que as mentes daqueles que a manipulam, acham-se estreitadas pelo próprio processo de especialização que a impulsiona, o que permite reconhecer-se que "a maioria dos intelectuais que constituem o mundo acadêmico subscrevem percepções estreitas da realidade, as quais são inadequadas para enfrentar os principais problemas de nosso tempo"^^, pois "os especilaistas estreitos são passíveis de visualizar apenas as soluções mais prosaicas para os problemas em que trabalham"34.

32 Nelson Mello e Souza, *op. cit.*, p. 46.

33 Fritjof Capra, *O ponto de mutação*, p. 23.

34* John Wren-Lewis, *Educar cientistas para amanhã*, in *Aprendendo para o futuro*, p. 193. O autor prossegue alertando que "as soluções de abertura, que dependem de saltos criativos ou de desvios, são possíveis apenas para as mentes aptas a, qualquer tempo, recuar das rotinas normais de sua disciplina e tomar consciência plena da significação das questões em estudo".

Tal postura dogmática e hermética impede o crescimento dos indivíduos, bem como da sociedade toda, reprimindo qualquer possibilidade de "expansão da consciência humana no sentido de explorar potencialidades de percepção além do senso comum ordinário"^^^ Daí g. inevitável crise de idéias, que, encerradas num arcabouço já inoperante, tendem a gerar um círculo vicioso que se autodeteriora.

Lobão Moraes adverte, fundamentando-se em pesquisa levada a cabo por Sergio Cotta, que a crise civilizatória e planetária que se vivencia na atualidade, decorre da adoção da concepção materialista, reacionária, conservadora e preconceituosa^^, que norteia a ciência tradicional, postura que o autor denomina de despótica^^^, e que encontra paralelo na visão crítica de Jorge Boaventura, quando este denuncia a inércia que caracteriza o pensamento dos ufanistas da racionalidade humana, e que remanescem, insistentes, em manter, modelo e método, obsoletos e inadequados para solucionar a crise da atualidade^*.

³⁵ Idem, . ibidem, p. 195.

³⁶ L. F. Lobão Moraes, *O drama do direito*, p. 18.

³⁷ Idem, ibidem, p. 16. O autor denuncia a influência exercida pelo materialismo sobre as pesquisas científicas que buscam dar respostas à origem da vida e do universo - e que são ensinadas nas escolas à toda juventude -, tachando-as de viciadas e preconceituosas, quando assim se pronuncia: "O materialismo para que essas teorias são tão tendenciosas passa, então, por 'científico', naquele que constitui o maior erro dos séculos. É o despotismo, não da verdade ou de evidência, como disse Sergio Cotta, mas sim do erro (fora da verdade e já seria abominável, por ser despótico; e sendo, então do erro? Quão repugnante, quão vil não será?!)", p. 16.

³⁸ Jorge Boaventura, *Racionalidade?* in *O Estado de São Paulo*, 25.04.94., p. A2.

Todavia, deve-se ainda ressaltar que, a permanência dessas idéias retrógradas e ultrapassadas é fruto da tenaz influência exercida pelo radicalismo da especialização que caracteriza esse modelo científico, e que deflui de seu principio fragmentador, conforme esclarece Ortega Y Gasset, ao afirmar que "o homem de ciência atual é o protótipo do homem massa; e não por casualidade, nem por defeito unilateral de cada homem de ciência, mas porque a própria ciência - raiz da civilização - converte-o automaticamente em homem-massa"^^.

Detecta-se a ideologia representativa da visão materialista mecanicista cartesiana que dominou - e ainda domina - o desenvolvimento da pesquisa científica, a linguagem empregada por Freud, em sua investigação acerca da civilização humana, onde expressa a idéia de que o poder, o dominio e o controle dos meios materiais, são a tônica do existir e do conhecer; pois Freud diz, sem pejo, que a civilização "por um lado, inclui todo o conhecimento e capacidade que o homem adquiriu com o fim de controlar as forças da natureza e extrair a riqueza desta para a satisfação das necessidades humanas; por outro, inclui todos os regulamentos necessários para ajustar as relações dos homens uns com os outros e, especialmente, a distribuição da riqueza disponível" '*®; reafirmando a idéia de que a riqueza é o principal fio condutor de toda a civilização, Freud

39 José Ortega y Gasset, *A rebelião das massas*, p. 55

40 Sigmund Freud, *O futuro de uma ilusão*, p. 88.

prossegue sua análise, demonstrando o inteiro influxo da concepção materialista mecanicista cartesiana, atuando sobre sua mente racional, ao concluir que "... um homem pode, ele próprio, vir a funcionar como riqueza em relação a outro homem, na medida em que a outra pessoa faz uso de sua capacidade de trabalho ou o escolha como objeto sexual"'.⁴¹

Paul Virilio sintetiza, com cristalina sagacidade, a trajetória da tese ufanista do domínio racional da natureza, desde sua gênese, até a inelutável constatação de seu fracasso na condução independente do conhecimento científico, quando assevera que "desde o século XVIII - desde a Era das Luzes, para usar a terminologia conhecida - acreditamos que a tecnologia e a razão andavam de mãos dadas em direção ao progresso, ao 'futuro glorioso', como eles dizem. Era ponto pacífico que acharíamos a solução - para a doença, a pobreza, a desigualdade. Tudo bem, achamos; mas ela era a solução final, não a melhor. (...) ...chega de ilusões a respeito da tecnologia. Não controlamos o que produzimos. Saber como fazer, não significa que saibamos o que estamos fazendo. Vamos tentar ser um pouco mais modestos, e vamos tentar entender o enigma do que produzimos"⁴²

⁴¹ Idem, *ibidem*, p. 88

⁴² Paul Virilio, *Guerra pura*, p. 65. E o autor alerta para o rumo perverso assumido pela expedição científica materialista: "É a guerra operando nas ciências. É tudo o que já está pervertendo o campo do conhecimento de ponta a ponta, tudo o que está alinhando os diferentes ramos do conhecimento numa perspectiva do fim. (...) A ciência e a tecnologia vêm do questionamento do homem sobre a natureza. A partir do saber revelado sobre o enigma da natureza é que a tecnologia foi

A situação desfavorável em que se colocou o homem, pelo chamado avanço científico e tecnológico, é reconhecida por uma comunidade expressiva de filósofos e intelectuais que pesquisam o desenvolvimento racional do saber humano; "três séculos de experiência 'racionalista' nos obrigam a repensar sobre o esplendor e os limites daquela prodigiosa *raison* cartesiana. Essa *raison* é apenas matemática, física, biológica", e as pretensas conquistas sobre a natureza, contrastam, flagrantemente, com os fracassos que vitimam os assuntos relativos à esfera especificamente humana'^, pois "o otimismo arrogante dos fundadores da ciência moderna ameaça transformar seus sonhos em pesadelos "44.

produzida. Desde então - já agora há cerca de um século - por seu desenvolvimento, o enigma da ciência e da tecnologia tende a substituir o enigma da natureza. E não há cientistas para responder a este enigma. Mais ainda, não há nenhum 'porque' se 'recusam' a isto; porque os cientistas e engenheiros, reivindicando saber, não permitem a ninguém indagar sobre a natureza da tecnologia. E assim, o enigma da tecnologia torna-se mais temível, pelo menos tão temível quanto o enigma da natureza", p. 29.

⁴³ José Ortega y Gasset, op. cit., p. 28. Arnold J. Toynbee, *Estudos de história contemporânea*, - apesar da abordagem diferente que desenvolve sobre o tema em apreço -, conclui suas reflexões, no mesmo sentido, sublinhando que os fracassos humanos, em última instância, superam as chamadas conquistas sobre a natureza material, p. 243-4.

⁴⁴ J. Haberer, op. cit. p. 108. O autor denuncia a ausência de qualquer preocupação ética na condução das investigações científicas tradicionais, quando diz que "por três séculos, esse otimismo tornou possível evitar, reprimir e ignorar a questão da responsabilidade social nas suas formas mais limitadas. A ciência moderna tem-se curiosamente despido de qualquer preocupação séria com questões fundamentais - por exemplo, as que dizem respeito às ligações entre fins e meios. O seu instrumentalismo dominador tem tido sua expressão no desejo de controlar e dominar a natureza como um fim em si mesmo. Não é o amor intrínseco pelo conhecimento, mas um orgulho faustiano, o que tem sido característico no temperamento da ciência moderna", p. 112, e constata que "a convicção baseada numa fé na ciência, de que o progresso é inevitável e benéfico, começou a consumir-se quando se tornou evidente que a ciência como poder era igualmente um agente de destruição e morticínio", p. 108.

"Não colocado no último instante do tempo nem sendo - mesmo idealmente - a suprema perfeição, o Direito, simples momento, existe para ser ultrapassado",

João Uchôa Cavalcanti Netto

1.3. Positivismo jurídico

A ciência, assim compreendida e sacralizada, origina a concepção estatal que se traduz pela expressão "Estado-cientista"⁴⁵ - cuja característica fundamental é a estreita associação entre direito e estado⁴⁶ - e serve como vetor a direcionar o surgimento e o desenvolvimento das sociedades contemporâneas, sendo que a modernidade é apenas a culminância de tal processo de sacralização. Ciência e indústria alinham seus interesses, no intuito de satisfazer as exigências do capitalismo; aqui, poder e saber são emparelhados. Os séculos XIX e XX presenciam o processo de fusão que se realiza entre ciência e sociedade, "ambas visando à dominação da natureza"⁴⁷. Com Augusto Conte

⁴⁵ François Châtelet, *História das idéias políticas*, p. 321.

⁴⁶ Idem, *ibidem*, p. 342. Ao sintetizar as idéias de Léon Duguit, Châtelet diz que a posição daquele, quanto à legitimidade do direito nesse chamado "Estado-cientista", baseia-se em que "a lei positiva, emanada do Estado, beneficia-se de uma presunção de conformidade com o direito objetivo".

⁴⁷ Idem, *ibidem*, p. 322. O autor sintetiza: "o Estado se torna o organizador do par saber/poder. Ele distribui o dinheiro, define os segredos, cimenta as hierarquias. A ciência e a produção formam uma coisa só, pois é única a cadeia que parte dos laboratórios de Massachusetts Institute of Technology e leva às fábricas de Hong-Kong, a cadeia que produz submarinos nucleares ou a ração para cães". Ao investigar os vários teóricos que sofreram e, ao mesmo tempo, exerceram a influência dessa concepção científicista no mundo, consigna a evolução

inaugura-se a era do positivismo racionalista, que passará a representar o papel de "religião da Humanidade" ⁴⁸, cujo desinteresse pela inútil questão do "por que?", afasta a possibilidade de quaisquer questionamentos teológico ou metafísico⁴⁹. Na esteira desse espírito positivista, desenvolvem-se as chamadas ciências sociais, cujo paroxismo se encontra na sociologia de Emile Durkheim, fundador de um positivismo rigoroso, onde os fatos sociais são tratados como coisas, e os questionamentos ontológicos não têm lugar⁵⁰. Sob o mesmo influxo, Vilfredo Pareto advoga a adoção de um empirismo radical ultrapositivista, em defesa da ciência lógico-experimental⁵¹.

Esse é o quadro da sociedade científica industrial, que lança suas raízes rumo à planetarização: "Máquina, vazia, que gira em torno de si mesma, ela abandona a cultura e se submete a uma racionalização extremada, que esmaga os valores⁵² já não cabem perquirições valorativas, pois a existência se reduz a fatos.

de tais idéias no pensamento de James Burnham: "O crescimento industrial, o ordenamento do mercado de trabalho e das riquezas, assim como a produtividade máxima, tornaram-se os valores das nações avançadas. (...) Somente esses técnicos muito superiores [os organizadores] possuem ao mesmo tempo competências técnicas, conhecimentos científicos e, sobretudo, capacidades psicológicas e sociais indispensáveis para dominar, já que 'os seres humanos são instrumentos de produção tão importantes quanto as máquinas e é preciso saber manejá-los'".

⁴⁸ Idem, ibidem, p. 121.

⁴⁹ Idem, ibidem, p. 121.

⁵⁰ Idem, ibidem, p. 323.

⁵¹ Idem, ibidem, p. 328.

⁵² Idem, ibidem, p. 327. O autor informa que essa é a visão de Max Weber acerca do cientificismo que invade e orienta, tanto a sociedade, quanto o estado, que, de mão dadas, assumem a condução dos assuntos humanos.

Montesquieu já constataria que as leis jurídicas se regiam por leis científicas^^. A idéia, segundo a qual os juízos de valor devem ser submetidos primeiramente a uma análise científica, é o motor do "'espírito positivo' que faz abandonar posições jusnaturalistas que aparecem como o ressurgir intolerável do espírito filosófico no seio de uma ciência"'^*.

O mundo, a sociedade, os indivíduos que os compõem, tudo enfim, passa a ser visto e tratado através dos princípios que norteiam a ciência materialista mecanicista cartesiana, cujas diretrizes conduzem a sociedade e a tecnologia por ela produzida. O universo racionalizado, fragmentado e positivado, deve ser esquadrihado e organizado, em conformidade com os valores que edificam a modernidade. "Cria-se o universo axiológico Hobbeseano"^^, onde os valores dominantes estão relacionados "à ética da esperteza e ao hedonismo imediatista"^^, e que são os conseqüentes derivados da "generalização do espírito competitivo"^^^.

Os juristas, por seu turno, se vêem confrontados "com o mesmo mundo com o qual se deparam engenheiros e sociólogos. O problema específico deles consiste em edificar uma teoria geral do Direito compatível com esse mundo; em

53 Michel Miaille, *Uma introdução crítica ao direito*, p. 38,

54 *Idem*, *ibidem*, p. 38.

55 Nelson Mello e Souza, *op. cit.*, p. 46.

56 *Idem*, *ibidem*, p. 46.

57 *Idem*, *ibidem*, p. 46.

salvar a ciência jurídica construindo-a. (...) Nessa tarefa tão difícil, os juristas terão um relativo êxito; e isso por caminhos diferentes, dos quais os três principais são a sociologia, a lógica formal e o materialismo⁵⁸. O direito, equiparado a mera manifestação sociológica, passa, com Léon Duguit, a ser compreendido apenas como regra social, cuja obrigatoriedade decorre de si mesma⁵⁹. O rigor lógico formal constitui a base da "teoria pura" do direito, desenvolvida por Hans Kelsen, caracterizada pela extrema racionalidade, e cuja construção piramidal culmina na chamada "norma hipotética fundamental", à qual é irrelevante perquirir sobre a valoração de seus conteúdos⁶⁰, uma vez que "o problema da Justiça, enquanto problema valorativo, situa-se fora de uma teoria do Direito que se limita à análise do Direito positivo como sendo a realidade jurídica"⁶¹. E por fim - com Pashukanis - a construção da teoria geral do direito culmina em uma legitimação, que decorre, apenas, das relações materiais de produção⁶².

Além dessas teorias, revestidas de positivismo cientificistas, outras tantas manifestações do positivismo jurídico refletem a estrutura social que se impõe à civilização, bem como todo o sistema de valores que subjaz a ela, sendo que a característica comum a todas "é a negação

⁵⁸ François Châtelet, *op. cit.*, p. 341.

⁵⁹ *Idem*, *ibidem*, p. 341-2.

⁶⁰ *Idem*, *ibidem*, p. 343-4.

⁶¹ Hans Kelsen, *Teoria pura do direito*, p. 14, .

⁶² François Châtelet, *op. cit.* p. 345.

de todo e qualquer fundamento do Direito que não advenha senão da observação dos fatos, ou do Direito Positivo tal como ele é e não como deveria ser"®^.

O saber - chamado científico - conquista a reverência social, sem que haja questionamentos que coloquem em xeque as "verdades" enunciadas em suas teorias^'*; fruto e semente dessa sociedade, "o jurista não faz exceção a essa vigência espiritual, também ele se entregando ao culto cientificista dos adoradores da ciência natural"^^, de forma que, conforme constata Antonio Carlos Wolkmer, a ideologia positivista se introduz impositivamente na doutrina jurídica contemporânea, com rígida pretensão de cientificidade, cuja resultante é a legalidade e o formalismo dogmáticos exacerbados, onde o critério de legitimação é a própria materialidade coercitiva e punitiva®^. E Wolkmer sintetiza que "o positivismo não só se torna a verdadeira ciência das sociedades industriais avançadas, como também acaba

⁶³ Rubens Limongi França, *O direito, a lei e a jurisprudência*, p. 26.

⁶⁴ A. L. Machado Neto, *O problema da ciência do direito*, p. 11-2. Diz o autor que a cientificidade do saber do matemático e do naturalista "jamais foi posta à prova pela sociedade moderna, que tem tido nas matemáticas e nas ciências naturais a crença intelectual dominante". O autor constata ainda que, "sob o influxo dos grandes progressos técnicos que as ciências do mundo natural nos têm proporcionado, toda a sociedade moderna a elas se rendeu numa sorte de 'beataria da ciência', de que o positivismo, dominante no século passado, foi a expressão mais característica", p. 12

⁶⁵ Idem, *ibidem*, p. 12.

⁶⁶ Antonio Carlos Wolkmer, *Pluralismo jurídico*, p. 47-50. O autor associa a ideologia positivista à metodologia mecanicista que domina corações e mentes, quando diz que "o projeto positivista, descartando as análises de domínio da prática política e das relações sociais, encastelou-se em construções meramente descritivo-abstratas e em metodologias mecanicistas, assentadas em procedimentos lógico-lingüísticos", p. 52.

convertendo-se numa conduta e forma de vida em que os valores essenciais são: a competição, a materialidade, a ordem, a segurança, o progresso, a liberdade e o pragmatismo utilitário"*.^".

Disso resulta que a filosofia do direito, passa a ser considerada uma disciplina inútil - já que "vivemos a idade da técnica, e o tecnicismo é o inimigo mortal da filosofia"*. -, quando não é simplesmente, reduzida, "a enciclopédia jurídica, sociologia ou teoria geral do Direito"*. Vê-se, pois, que é determinante e perversa a influência da concepção científica materialista sobre a evolução do pensamento ora dominante no saber jurídico, que, ao mesmo tempo em que engendra, justifica o caos social.

⁶⁷ Idem, *ibidem*, p. 59.

⁶⁸ Michel Villey, *op. cit.*, p. 12. Vide o já consignado na ocasião em que se fez referência à morte das reflexões filosóficas, nota 6 *supra*.

⁶⁹ A. L. Machado Neto, *op. cit.*, p. 14.

"No meio da crise de legitimidade normativa, vive-se a falta de consenso e o impasse face à diversidade de interpretações sobre o que seja a 'virtude', 'bem-comum', 'vida boa' ou 'ação justa'".

Antonio Carlos Wolkmer

1.4. Crise na esfera da legalidade ocidental

E quais são as consequências da adoção desse modelo jurídico ocidental, orientado pela concepção mecanicista cartesiana? Tal como a estrutura global da modernidade, o modelo "científico" jurídico emergido dessa estrutura sofre a mesma crise que atinge a modernidade como um todo: "Fruto de uma economia em fase de globalização, de uma sociedade cada vez mais diferenciada e de um Estado obrigado a desempenhar tarefas múltiplas e por vezes contraditórias", o atual sistema normativo - cujo "potencial ilimitado de crescimento" caracteriza-o como "um sistema jurídico 'inflacionado' por um sem número de 'leis de circunstância' e 'regulamentos de necessidade' condicionados por conjunturas específicas e transitórias" -, tende a preterir e a esvaziar a função legal⁷⁰, perseguindo a eficiência e a proteção das políticas públicas⁷¹. José Eduardo Faria

⁷⁰ José Eduardo Faria, *Direito e globalização econômica*, p. 8-9.

⁷¹ Idem, *ibidem*, p. 9. O autor complementa que "o Estado contemporâneo, por meio de seu Poder Executivo, passa a agir de modo paradoxal gerando, em nome da estabilização monetária, do equilíbrio das finanças públicas, da retomada do crescimento e da abertura comercial e financeira, uma corrosiva inflação jurídica. Este tipo de inflação se traduz pelo crescimento desenfreado do número de normas, códigos e leis, de tal modo que a excessiva acumulação desses textos legais torna praticamente impossível seu acatamento por seus supostos destinatários e sua

denuncia o fenômeno da "erosão da efetividade e da autoridade do Estado contemporâneo" como resultado do fenômeno da globalização econômica; a "erosão" do Estado e de seu instrumento regulador - o direito -, pode ser detectada através dos sintomas tais como "a progressiva deterioração da organicidade de seu sistema jurídico, o virtual colapso do constitucionalismo e a crescente superação do equilíbrio entre os poderes" e que são gerados, em última análise, pela instabilidade do direito positivo "inflacionado": "leis em grande quantidade que se cruzam, revogando-se umas às outras e trazendo consigo um regime de incerteza e contradição".

Buscando redefinir o papel do estado contemporâneo, André-Noél Roth constata que a crise que o abala "indica que os mecanismos econômicos, sociais e jurídicos de regulação, postos em pé há um século, já não funcionam", posto que a crise mundial não é apenas econômica, "mas também crise de modelos de regulação social tradicionais, ou seja, crise do Estado e de seu instrumento de regulação privilegiado, o direito, inclusive nos países industrializados 'avançados' europeus e norte-americanos".

aplicação efetiva pelo Judiciário, ocasionando, por consequência, a 'desvalorização' progressiva do direito positivo e o impedindo de exercer satisfatoriamente suas funções controladoras e reguladoras".

¹² Idem, *ibidem*, p. 10.

¹³ José Eduardo Faria, *Sociologia jurídica*, p. 154.

⁷⁴ André-Noél Roth, *O direito em crise: fim do estado moderno*, in *Direito e globalização econômica*, op. cit., p. 15-17.

Apreciando os novos conflitos que emergem da atual configuração planetária, Samuel Huntington opina que "a política mundial está ingressando numa nova fase na qual as fontes do conflito não serão tanto e principalmente econômicas ou ideológicas quanto culturais", e estes conflitos se verificarão entre as mais diversas formas de civilização tais como as "confuciana, japonesa, hindu, islâmica, eslavo-ortodoxa, africana"^^.

Ora, a previsão de tal conflito de ordem cultural parece decorrer, também, da predominância de um sistema jurídico desvirtuado e inoperante, fruto de um "formalismo normativista com pretensões de 'ciência'", incapaz de emancipar e libertar o humano^^®, já que, conforme orienta Antonio Carlos Wolker, citando Iring Fetscher, na cultura positivista da modernidade o direito se caracteriza pela temporariedade e transitoriedade, e não realiza o interesse geral por não ter um caráter universalista^^. Segundo Wolker, "o esgotamento do modelo jurídico tradicional" é resultado "de um processo mais abrangente que, tanto reproduz a transformação estrutural por que passa o sistema produtivo do Capitalismo global, quanto expressa a crise cultural valorativa que atravessa as formas de fundamentação

⁷⁵ Zuleta Puceiro, *O processo de globalização e a reforma do estado*, in *Direito e globalização econômica*, op. cit., p. 108-9.

⁷⁶ Antonio Carlos Wolker, *Pluralismo jurídico*, p. 61. O autor esclarece que "Da mesma forma que o iluminismo tecno-científico evoluiu como forma instrumental racionalizada voltada para a alienação, repressão e desumanização, o estatuto da legalidade estatal liberal, incrustado na lógica de postulações empíricas, funcionais e mecanicistas, não foi capaz de realizar a emancipação e a libertação do homem".

⁷⁷ Idem, *ibidem*, p. 61.

dos diferentes setores das ciências humanas"^. Na verdade pode-se sustentar que tal esgotamento é tanto efeito quanto causa da crise estrutural paradigmática, uma vez que, se analisado em suas co-relações com as demais áreas do saber, o fenômeno jurídico, irrefutavelmente, tem sua parcela de responsabilidade na condução dos assuntos da vida, e portanto deveria estar ciente de que o homem é apenas um dos elementos integrantes de um contexto bio-ecológico bem mais amplo. Wolkmer reconhece esta situação quando afirma que "a crise do Direito não é uma crise setorial isolada, mas está diretamente relacionada com a crise dos fundamentos e dos paradigmas que norteiam a modernidade"^^, tendo em vista que a crise paradigmática "afeta a sociedade ocidental como um todo, independentemente de seu estágio de desenvolvimento industrial, avanço tecno-científico e nível de modernização das instituições"**. O autor torna evidente que o modelo jurídico tradicional - "Direito identificado com a lei e com a produção exclusiva do Estado" -, domina oficial e indistintamente "os países industriais avançados do chamado Primeiro Mundo (Europa central) e os países em desenvolvimento da periferia (América Latina), independentemente do enquadramento dessas sociedades em estruturas sócio-políticas capitalista de livre mercado ou

78 *Idem, ibidem, p. 62.*

79 *Idem, ibidem, p. 64.*

80 *Idem, ibidem, p. 70.*

de planificação econômica estatal"*'. Adverte, ainda, que uma das razões que determinam a crise enfrentada pelo mundo jurídico é sua omissão quanto à necessidade de reconhecer-se a importância das "mais recentes investigações interdisciplinares"*2.

A crise que atinge a legitimidade normativa resulta, em última análise, do "exaurimento da cultura projetada pela modernidade burguês-capitalista"*^, que por sua vez, está erigida sobre o modelo científico mecanicista-cartesiano de feição estritamente materialista, e que abandona quaisquer considerações éticas e valorativas de caráter cultural, moral ou espiritual. Assim, "a crise do 'ethos' valorativo vivenciada pelas formas de vida da sociedade contemporânea tem sua razão de ser na profunda perda de identidade cultural, na desumanização das relações sócio-políticas, no individualismo irracionalista e egoísta, na ausência de padrões comunitários e democráticos, senão

81 Idem, *ibidem*, p. 72. Além disso, alerta que "tanto nos países do Capitalismo avançado pós-industrial, quanto nas sociedades industriais periféricas da América Latina, a administração da Justiça reproduz a crise vivenciada pelo Estado capitalista e pela própria estrutura sócio-cultural da sociedade de massa", p. 87.

*2 Idem, *ibidem*, p. 66. O autor ensina que "o positivismo jurídico dogmático começa a vivenciar uma profunda crise, por permanecer rigorosamente preso à legalidade formal escrita e ao monopólio da produção normativa estatal, afastando-se das práticas sociais cotidianas, desconsiderando a pluralidade de novos conflitos coletivos de massa, desprezando as emergentes manifestações extralegislativas, revelando-se desajustado às novas e flexíveis formas do sistema produtivo representado pelo Capitalismo avançado".

*3 Antonio Carlos Wolkmer, *A ética em redefinição; um novo fundamento para o direito. Revista Sequência* n° 26, jul/93, p. 50.

ainda na constante ameaça de destruição da humanidade e de seu meio-ambiente"*``*.

Ora, na esteira de uma crise paradigmática de proporções planetárias, o direito ocidental apenas reflete a situação desorientada para que rumou a cultura da modernidade. Dentro da esfera do direito, pois, a crise atinge todos os seus setores; assim, a questão da crise do ensino jurídico, da mesma forma, se insere na mesma crise paradigmática enfrentada por todas as áreas do saber humano, e está vinculada "a uma importante controvérsia de natureza política, relativa a uma nova concepção de direito e de justiça, a um novo modelo de ordem econômica e política e a um novo paradigma de relações sociais e de cultura"*^". Além desse fator determinante, há que se consignar que o ensino jurídico de viés dogmático "pretende estudar o Direito positivo vigente sem construir sobre o mesmo qualquer juízo de valor", através de uma postura acrítica, meramente descritiva, de forma que disciplinas tais como Economia, Sociologia, Introdução ao Estudo do Direito e Filosofia do Direito são consideradas "'perfurmarias jurídicas', disciplinas subsidiárias e sem um objeto determinado"*^". A

⁸⁴ Idem, *ibidem*, p. 50-1.

⁸⁵ José Eduardo Faria, em entrevista publicada pela revista *Direito em debate*, n° 3, out/93, p. 120.

⁸⁶ José Eduardo Faria, *Sociologia jurídica*, op. cit., p. 166-7. O autor sintetiza a situação do ensino jurídico: "A verdade é que, para as faculdades de Direito, não interessa uma maior integração com outras faculdades, pois correriam o grave risco de relativização de seus valores tradicionais. Mesmo dentro da própria faculdade falta uma integração maior tanto das disciplinas quanto do corpo docente e discente. Professores e alunos dedicam o tempo mínimo imprescindível à escola e não seria exagero dizer que a faculdade, em si, é 'uma

institucionalização deste quadro, onde o direito cumpre a função de retratar uma imagem neutra e descomprometida ideologicamente, gera o abismo que se verifica entre teoria e prática, pois "ao identificar-se o fenômeno jurídico como objeto suscetível de ser analisado pelos métodos da ciência moderna, se abstrai o fato de que a norma jurídica resulta de uma opção valorativa"*'^.

"Hoje, muitas pessoas estão percebendo que a dificuldade que estamos enfrentado não são de natureza política, militar, tecnológica ou econômica. Essas propostas são extensão das mesmas posturas e estratégias que criaram a crise mundial. Embora os problemas do mundo tenham muitas formas diferentes, não são mais do que sintomas de uma condição básica: o estado emocional, moral e espiritual da humanidade moderna".

Stanislav Grof

1.5. Degradação, desencanto e niilismo

Sob a égide dessa concepção científica mecanicista - onde tudo e todos não passam de máquinas, sob o influxo de um rigoroso positivismo que se pretende científico, e sobre bases filosóficas que podem ser consideradas a-

abstração institucional concretizada apenas nos atos solenes de abertura e encerramento de cursos e nas reuniões da congregação". (O autor cita pronunciamento de Darcy Ribeiro).

⁸⁷ Idem, *ibidem*, p. 167-9. Conclui o autor que, sob esse prisma, "nossas faculdades são deturpadas em sua função social, especializando-se na formação de burocratas, na preparação de manipuladores da tecnologia e de doutrinadores das novas gerações no conformismo e na acomodação em relação à realidade social", p. 172.

filosóficas**, pois que os verdadeiros questionamentos filosóficos são tidos como um entrave ao domínio e a exploração científica e tecnológica -, os reais problemas e condicionamentos da existência são postos de lado, e as misérias e sofrimentos que afligem todas as entidades vivas - *ãdhidaivika, adhibhautika e adhyatmika*^{^^} - são ocultados e escamoteados, de maneira que os indivíduos, alienados desta realidade incontestada, assumem a coisificação^{^'} que lhes é imposta pelo sistema de valores materialista dominante. O homem se vê perdido^{^'} em seu próprio habitat, sem obter respostas aos seus mais íntimos anseios, os quais se tornam objeto de obnubilação e repressão. Estabelece-se o já mencionado "universo axiológico Hobbesiano", cujos valores predominantes estão relacionados à "ética da esperteza e ao hedonismo imediatista", e cujo implemento decorre, naturalmente, da exacerbação do fenômeno da competitividade.

** Idem, *ibidem*, p. 14. Especificamente sobre a filosofia do direito. Machado Neto, nos informa que, nas faculdades de direito brasileiras, restaram apenas alguns cultores independentes, e que "se ocuparam da história das idéias jurídicas, da valoração jurídica sob a forma jusnaturalista, quando, não representaram os remanescentes do positivismo a-filosófico, prontos a reduzirem a filosofia do Direito a enciclopédia jurídica, sociologia ou teoria geral do Direito".

^{^^} A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada, *Srimad Bhagavatam*, 7.13.31., p. 745-7.

⁹⁰ Nelson Mello e Souza, *op. cit.* Diz o autor que o processo de coisificação a que o homem se vê submetido "dificulta o florescimento espontâneo de formas compassivas de solidariedade social. Somos todos 'coisas' uns para os outros, objetos de cálculo e manipulação", p. 46.

⁹¹ Luis Alberto Warat, *Manifestos para uma ecologia do desejo*. Adverte que, se as bases da cultura oficial não forem revistas "a nova era será a idade da desumanização. Começamos a fazer a história do homem perdido, um homem perdido entre objetos personificados e erotizados. As coisas personificadas para que os homens fiquem coisificados, circulando socialmente como mercadorias", p. 50

que passa a ser incorporado por toda sociedade, independentemente da estratificação social e do nível cultural² O império da dominação e da exploração se sobrepõe a todas as considerações de ordem superior, sejam pertinentes ao campo da moral ou da ética; é o reino da degradação, do desencanto e do niilismo, que permeia não só a produção científica, literária e filosófica - caracterizadas pela banalidade com que é tratada a existência -, mas também a vida cotidiana de todos os indivíduos que circulam por sobre o planeta, numa verdadeira cadeia de desolação³

Esse arcabouço materialista, sustentáculo e mantenedor do sistema de valores da cultura da modernidade, assume feições totalitárias⁴ onde ciência, lei e poder são "convertidos em fetiches"⁵, e que têm como consequência o enseguecimento dos indivíduos, engendrando personalidades angustiadas e neuróticas⁶, debilitadas pela introjeção da atitude competitiva⁷.

⁹² Nelson Mello e Souza, op. cit., p. 46.

⁹³ Luis Alberto Warat, *Manifestos para uma ecologia do desejo*, p. 47, alerta para o fato de que "nosso cotidiano está feito de uma infinita variedade de atos 'microgenicidas' ". Nelson Mello e Souza, op. cit., em convergência com a visão Waratiana, de que a realidade se degrada, pergunta: "por quanto tempo ainda será possível durar historicamente cultura sustentada sobre bases que parecem estimular atitudes e ações suicidogênicas?", p. 47.

⁹⁴ Luis Alberto Warat, *Manifestos para uma ecologia do desejo*, p. 34. O autor demonstra como a aplicação do racionalismo cartesiano, no discurso das ciências sociais, gera uma sociedade totalitária, onde "as massas são apáticas até para consumir as rotinas das significações impostas".

⁹⁵ Idem, *ibidem*, p. 60-3.

⁹⁶ Idem, *ibidem*, p. 36.

⁹⁷ Idem, *ibidem*, p. 37-8.

Tal quadro social - fruto da cultura da modernidade -, assume a configuração degradada e desencantada, resultante do ceticismo e niilismo⁹⁸ decorrentes da concepção materialista, já que a materialidade fenomenológica é - notoriamente, portanto não carecendo de ser demonstrado - perecível e impermanente; institui-se um "estilo de vida niilista", caracterizado pela "ausência total de valores e de sentidos", cujo resultado é "o desastre ecológico, o terrorismo, a síndrome da insuficiência imunológica, a dívida externa, a contaminação nuclear, a guerra nas estrelas, a violência nas cidades"⁹⁹. A massa, indiferenciadamente, reproduz os valores materialistas consumistas que orientam toda a cultura¹⁰⁰ - o mercado global competitivo e o consumo -, já que esses valores também foram assimilados e introjetados pelos encarregados da produção científica, pois que o cientista da atualidade, conforme já consignou-se, de acordo com a avaliação de Ortega Y Gasset, é o "protótipo do homem-massa", e assim o é porque os princípios que orientam a

⁹⁸ José Ferrater Mora, *Dicionário de filosofia*. O autor ensina que "em geral, niilismo e ceticismo, em particular o ceticismo radical, foram frequentemente examinados em conjunto como dois aspectos de um 'negacionismo' ou 'nadismo' universal. Posto que o ceticismo se manifestou muitas vezes como dúvida de que haja algo permanente no movimento e na mudança, o niilismo foi entendido como a afirmação de que tudo muda continuamente e, além disso, de que tudo varia de acordo com o sujeito", p. 505.

⁹⁹ Luis Alberto Warat, *op. cit.*, p. 52.

¹⁰⁰ Nelson Mello e Souza, *op. cit.*, p. 83, informa que o homem, para o "modernista" [apologista da modernização] "depende de suas próprias ações para ampliar seu domínio sobre a natureza. É a síntese de 'Fausto'".

ciência tradicional - sendo que a esta Gasset atribui o papel de raiz sobre a qual a civilização se desenvolve -, torna-o o mais notório exemplar do homem-massa, ao convertê-lo em um bárbaro moderno¹⁰.

Essa configuração esgota todos os sonhos, valores e instituições, reprimindo a possibilidade de se encontrar os desejos mais íntimos do ser^{o^^} impedindo o encontro solidário e afetivo com o outro, gerando "uma sociedade orweliana", cuja "tecnociência" - fracassada em solucionar os enigmas da existência - cria "simulacros dourados" através de "um mundo de objetos, bonecos e imagens computadorizados" cujo "brilho magnético" falsifica a realidade, seduzindo os indivíduos, por meio de "uma hiper-realidade fantástica", convertendo o sujeito em isolado "terminal de informações", mero componente da massa: "uma indiferente e nebulosa somatória de homens em coma, movidos pelo efêmero prazer de um consumo pseudopersonalizado"¹¹.

Na área específica do direito detecta-se o exaurimento de seus cânones, marcado pela decadência da

¹⁰ Ortega y Gasset, op. cit., p. 122.

¹¹ Luis Alberto Warat, *Por quem cantam Ias sirenas*, p. 25. Ao trazer à tona a fundamental reflexão acerca do "sentido da vida", Warat, com sua singular sagacidade, reflete: "El fin de la modernidad nos coloca delante dei agotamiento dei estilo de vida por ella propuesto. Esa es una de Ias razones dei actual sentimiento de vacio existencial. (...) Está faltando una nueva estética de vida que nos facilite el reencuentro con el sentido de la vida". Esclarece ainda, com propriedade, que a expressão "sentido de la vida", aplicada nessa sua obra "se encuentra relacionada con nuestra propia experiencia cotidiana. La entiendo como referida al vacio existencial y la pérdida de cualquier sentimiento de satisfacción". p. 24.

¹² Luis Alberto Warat, *Manifestos para uma ecologia do desejo*, p. 52-6.

"mitologia jurídica, que fuera fuerza motriz de la expansión del capitalismo", de forma que "nadie más cree, sinceramente, en la gran odisea justiciera del derecho que ayudó a la constitución de Occidente"¹⁰⁴, o que resulta em sua inoperância, esgotamento e desagregação.

Esse fenômeno de desagregação planetária é o resultado de um processo lento e gradual, que se alastra em todos os setores do conhecimento, bem como em todo o ecossistema que abriga a existência humana, e que provém da concepção mecanicista do mundo, e do sistema de valores gerado por essa concepção, resultando nas patológicas tecnologia, instituições e estilos de vida da atual cultura, e que culmina no que se poderia chamar de insanidade mental coletiva, manifestada pelos sujeitos que têm suas vidas regidas pela visão cartesiana, cujas características dominantes são o egocentrismo e a competitividade¹⁰⁵.

Em linhas gerais, eis o quadro de degradação, desencatamento e niilismo que mina a existência humana, e que denota a insatisfação e o vazio em que redundam, o que faz com que a humanidade, no limiar do novo milênio, se volte para valores transcendentais ao mero materialismo¹⁰⁶.

¹⁰⁴ Luiz Alberto Warat, *La ciudadanía sin ciudadanos: tópicos para un ensayo interminable. Revista Sequêncian*° 26, jul/93, p. 1.

¹⁰⁵ Fj;itjof Capra, *O ponto de mutação*, p. 372. o autor adverte ainda que "os sintomas dessa loucura cultural preponderam em todas nossas instituições acadêmicas, empresariais e políticas, sendo a corrida das armas nucleares talvez a mais psicótica de suas manifestações".

¹⁰⁶ É o que afirmam várias autoridades do mundo acadêmico [antropólogos, teólogos, psicólogos e sociólogos], na já mencionada matéria publicada pela revista *Isto é senhor*, de 18.12.91, e intitulada: "A Revanche de Deus : Do Brasil ao Leste europeu, a religião em suas diversas

"A emoção mais bonita pela qual podemos passar é a mística. Ela é a propagadora de toda arte e ciência verdadeiras. Aquele para quem esta emoção é uma desconhecida está praticamente morto".

Albert Einstein

II - NOVOS RUMOS DO CONHECIMENTO

2.1. O reencantamento da "nova" natureza relacional e holística^{^^^}

Com o advento das pesquisas subatômicas, dá-se a conseqüente verificação - por parte dos físicos nucleares -

manifestações derrota o materialismo e torna-se o novo referencial de um mundo em crise", p. 34-43, de onde se extrai que o interesse pelo sagrado se manifesta com mais intensidade "em períodos de insatisfação, vazio e desencanto", e na atualidade este fenômeno surge como conseqüência do malogro do racionalismo exacerbado, bem como da falta de confiança nos políticos.

107 Fritjof Capra, *Sabedoria incomum*, p. 13. "O termo 'holístico', do grego 'holos', totalidade, refere-se a uma compreensão da realidade em função de totalidades integradas cujas propriedades não podem ser reduzidas a unidades menores". A definição é dada pelo tradutor da obra, em nota de rodapé.

de que os eventos quânticos demonstram que, a realidade material não mais pode ser entendida pela concepção que a reduz a uma máquina constituída por uma infinidade de distintos objetos; tais eventos sugerem, pelo contrário, que esta realidade constitui-se por uma complexa rede de relações'®*. Integrante dessa rede, o próprio cientista que procura observar os fenômenos por ele investigados. A partir dessa constatação, chega-se a inevitável conclusão de que a impropriamente chamada análise imparcial do cientista, é, de fato, uma das determinantes na condução do evento observado'®^.

O "princípio de indeterminação", formulado matematicamente por Werner Heisenberg, em 1925, "mede o grau em que o cientista influencia as propriedades dos objetos observados pelo próprio processo de mensuração"®®, e elucida que as noções intuitivas de espaço e tempo, que compõem os conceitos tradicionais da física, são, na verdade, "os limites da imaginação humana no mundo subatômico"®®.

'®8 Idem, *ibidem*, p. 13. O autor diz que, através das pesquisas quânticas, o mundo material "surgia-lhes [aos físicos] como um todo indivisível, uma rede de relações que incluía o observador humano de modo essencial".

'®9 Fritjof Capra, *O ponto de mutação*, p. 81, onde Capra ensina que "A característica fundamental da teoria quântica é que o observador é imprescindível não só para que as propriedades de um fenômeno atômico sejam observadas, mas também para ocasionar essas propriedades. (...) Ao transcender a divisão cartesiana, a física moderna não só invalidou o ideal clássico de uma descrição objetiva da natureza, mas também desafiou o mito da ciência isenta de valores. Os modelos que os cientistas observam na natureza estão intimamente relacionados com os modelos de sua mente - com seus conceitos, pensamentos e valores".

"® Fritjof Capra, *Sabedoria incomum*, op. cit., p. 15.

" Idem, *ibidem*, p. 15. Capra avança e diz que "No seu nível mais fundamental, o princípio de indeterminação é uma medida de quanto o universo é uno e inter-relacionado. (...) Werner Heisenberg, mais que qualquer outro, explorou os limites da imaginação humana - os limites até onde nossos conceitos convencionais podem ser ampliados - e o grau em que, necessariamente, nos envolvemos nesse mundo que observamos. Sua

Em decorrência dessa comprovação, inicia-se uma revolução paradigmática, de implicações ainda não totalmente estimadas - e que se processa até o presente momento histórico -, em todos os setores do conhecimento humano¹². Essa transformação se caracteriza, sobretudo, pela passagem da "concepção mecanicista de Descartes e Newton para uma visão holística e ecológica" da natureza e de todo o universo, visão que pode ser equiparada àquelas que são transmitidas pelos "místicos de todas as épocas e tradições". Mais precisamente, nas duas últimas décadas "avanços revolucionários em muitas disciplinas estão diminuindo rapidamente as lacunas entre a ciência e a espiritualidade, e físicos modernos e pesquisadores de outros campos estão agindo a partir de uma visão de mundo parecida com aquela descrita pelos místicos". Tal revolução, que em seu início causou perplexidade aos pesquisadores da área da física, teve o condão de revolver, não apenas a questão das limitações de ordem intelectual - a que estariam confinados os cientistas -, mas, inclusive, a própria crise emocional e existencial enfrentada pelos

grandeza foi não só ter reconhecido esses limites e suas profundas implicações filosóficas, mas também a de conseguir especificá-las com clareza e precisão matemática".

¹² Idem, *ibidem*, p. 17. O autor elucida que, a partir da definição do termo "paradigma", adotada por Thomas Kuhn, o próprio autor o estende, no sentido amplo de compreender "a totalidade de pensamentos, percepções e valores que formam uma determinada visão de realidade, uma visão que é a base do modo como uma sociedade se organiza", p. 17.

¹³ Fritjof Capra, *O ponto de mutação*, p. 13. Vide nota 1.

¹⁴ Idem, *ibidem*, p. 13.

¹⁵ Christina Grof e Stanilav Grof, *À tempestuosa busca do ser*, p. 12.

mesmos, naquele preciso momento histórico'¹¹⁶, e que hoje se afigura como crise de percepção'¹¹⁷; essa revolução suscita o movimento do "reencantamento da natureza", o qual abandona a idéia de máquina, e adota a compreensão de natureza como "um ambiente perfeito, com possibilidades vagamente vislumbradas no dia de hoje"¹¹⁸.

Na física moderna, Geoffrey Chew constrói uma teoria das partículas, a qual unifica a teoria da relatividade Einsteiniana e a mecânica quântica de Heisenberg e Niels Bohr, Segundo as evidências apuradas pelas investigações que conduzem a esta teoria - hipótese *bootstrap* - "a natureza não pode ser reduzida a entidades fundamentais - semelhantes a 'bloco de construção' da matéria -, mas deve ser entendida por completo com base na autoconsistência", pois todos os fenômenos se realizam como resultado de suas inter-relações "mutuamente consistentes"¹¹⁹. Esse processo investigatório conduz.

¹¹⁶ Fritjof Capra, *O ponto de mutação*, p. 13.

¹¹⁷ Idem, *ibidem*, p. 13.

¹¹⁸ Deepak Chopra, *Saúde perfeita*, p. 26. Informa o autor que o pioneiro desse movimento foi o físico Ilya Prigogine. Informa ainda que, segundo essa perspectiva, "A idéia de que o universo é um organismo que vive, respira e pensa, que seria considerada ridícula na geração passada, talvez venha a comprovar-se como o princípio fundamental de uma nova ciência", p. 370.

¹¹⁹ Fritjof Capra, *Sabedoria incomum*, p. 41. O autor esclarece que Chew, bem como seus colaboradores "usaram a abordagem *bootstrap* para elaborar uma teoria ampla e abrangente das partículas subatômicas, juntamente com uma filosofia mais geral da natureza. Essa filosofia *bootstrap* não só abandona a idéia de blocos de construção fundamentais da matéria, como nem sequer admite entidade fundamental alguma - nenhuma constante, lei ou equação fundamental. O universo material é concebido como uma rede ou teia dinâmica de eventos inter-relacionados. Nenhuma das propriedades de qualquer parte dessa rede é fundamental; todas decorrem das propriedades das outras partes, e a consistência global de suas inter-relações determina a estrutura da rede toda", p. 42. Na obra *O ponto de mutação*.

inexoravelmente, a uma postura científica de abandono da concepção que idealiza fundamentos ou bases firmes e sólidas para a realidade da natureza. Essa nova compreensão da realidade é orientada pela constante complementaridade dos eventos, de forma que a metodologia que lhe subjaz não pode ser delimitada por perguntas e respostas estritamente definidas, uma vez que a constante interação evidencia a incompletude daquilo que é observado.

Muito embora essa compreensão possa ser acusada de anti-científica, o elemento que garante sua cientificidade é o reconhecimento de que "as teorias científicas jamais poderão oferecer uma descrição completa e definitiva da realidade. Serão sempre aproximações da verdadeira natureza das coisas"²⁰. Além do que, o reconhecimento de que a física moderna - cujas descobertas são o resultado da aplicação da extrema especialização da mente racional -, aproxima-se do conhecimento místico - que por sua vez, é a manifestação extrema da especialização da mente intuitiva -, coopera no sentido de permitir compreender que a complementaridade dos modos racional e intuitivo da consciência²¹ é um aspecto que não pode ser descurado do saber científico, o qual deve encarar o fato de que "os cientistas não lidam com a

o editor esclarece que o termo *bootstrap* é "usado metaforicamente, como na expressão '*lift oneself by one's own bootstrap*' (levantar-se puxando pelas alças das próprias botas), ou seja, usando de seus próprios recursos", p. 87.

¹²⁰priti jof Capra, *Sabedoria incomum*, p. 54-5.

¹²¹priti jof Capra, *O ponto de mutação*, p. 44-5.

verdade; eles lidam com descrições da realidade limitadas e aproximadas "'22,

A noção de complementaridade - introduzida por Niels Bohr para explicar a relação existente entre os pares de conceitos necessários para se descrever os fenômenos atômicos esclarece que "a imagem da partícula e a imagem da onda são duas descrições complementares da mesma realidade, cada uma delas só parcialmente correta e com uma gama limitada de aplicação"'23,

Além do fenômeno da complementaridade, as experiências subatômicas trazem à tona a questão das chamadas conexões não-locais, que seriam eventos que se processam instantaneamente, e "constituem a essência da realidade quântica. Cada evento é influenciado pelo universo todo, e embora não possamos descrever essa influência em detalhe, reconhecemos uma certa ordem que pode ser expressa em termos de leis estatísticas"; não obstante, sabe-se que, em que pese a imprecisão do conhecimento deste fenômeno, o mesmo "constitui a essência da realidade quântica"'24, e implica em uma nova noção de causalidade'25. Embora a imperfeição da capacidade perceptiva humana seja um

'22 Idem, ibidem, p. 45.

'23 Idem, ibidem, p. 74. Capra cita, ainda, Henry Stapp, que define: "Uma partícula elementar não é uma entidade não-analisável que tenha existência independente. É, em essência, um conjunto de relações que se estendem a outras coisas", p. 76.

'24* Idem, ibidem, p. 76.

'25 Idem, ibidem, p. 80. Capra elucida: "O comportamento de qualquer parte é determinado por suas conexões não-locais com o todo, e como não conhecemos precisamente essas conexões, temos que substituir a estreita noção clássica de causa e efeito por um conceito mais amplo, o de causalidade estatística".

empecilho à exata verificação da influência dos pensamentos, palavras e ações no ambiente externo, a física quântica comprova que "através de tudo o que fazemos produzimos vibrações na atmosfera"'^^, da mesma forma que uma pedra lançada num lago, produz ondas que provocam alterações no lago inteiro. Se por um lado, a física moderna ainda não tem condições de verificar com precisão o funcionamento desse fenômeno, por outro lado, tal fenômeno foi perfeitamente detectado, tanto pelos cientistas quanto pelos místicos, e sobre a sua presença na manifestação da natureza, não pairam quaisquer dúvidas'^?.

Converge para essa mesma postura, as investigações realizadas na área da cibernética - conhecimento conceituado por Piero Pasolini como "a ciência das relações" -, e que seria regida pelo mecanismo que denomina de "princípio secreto de todas as coisas", que nada mais é do que o processo de *feed-back*, ou "princípio de retroação", definido como "o ato de reflexão que acontece toda vez que se estabelece uma relação entre duas ou mais coisas". Dessa

'26 Maharishi Mahesh Yogi. *Ciência do ser e arte de viver*, p. 78-9. O autor advoga que "Tudo no Universo está constantemente influenciando todas as outras coisas", fato que demonstra a independência e o poder da vida de cada indivíduo.

'27 Idem, *ibidem*, p. 82. O autor ensina que "Os campos relativos da vida são tão concentrados, e a influência de cada aspecto da vida sobre todos os outros aspectos da vida no cosmos é tão complexa e diversificada que é de suma importância criar-se, de alguma forma, uma situação mundial em que todo homem seja um homem correto. Todos os homens deveriam ser homens cujos pensamentos sejam todos bondosos, amorosos e virtuosos, para que produzam uma boa influência sobre àqueles que os pensam, sobre o ambiente próximo e sobre a totalidade da criação. (...) Isto só pode ser criado por cada indivíduo, para si mesmo, se ele transforma sua mente de tal modo que, por natureza, a mente consiga captar apenas pensamentos certos e ocupar-se com palavras e ações corretas".

reflexão implica que os eventos recíprocos são infinitamente modificados, originando o fenômeno denominado "cadeias de relações condicionadas" ¹²⁸. Alerta o autor para o fato de que, a partir dessas novas descobertas, a revolução do conhecimento se faz sentir, com mais profundidade, no campo do pensamento, uma vez que este princípio é a "lei íntima da estrutura e da realidade de todas as coisas, da vida e da história do universo" ¹²⁹, orientando, pois, todas as construções teóricas e filosóficas acerca da realidade e da natureza fenomenológica existencial.

Na biologia moderna, também refletindo as influências do conhecimento quântico, Gregory Bateson compreendia que a revolução paradigmática se evidenciava, sobretudo, pelo deslocamento da supremacia da noção de objeto e sujeito, para a noção de relações ¹³⁰. Para ele, os organismos, os sistemas sociais, bem como os ecossistemas.

¹²⁸ Piero Pasolini, *As grandes idéias que revolucionaram a ciência nos últimos anos*, p. 235-8. Ao explicitar os mecanismos de funcionamento do fenômeno designado por *feed-back*, esclarece sinteticamente que o mesmo "é a retroação que o efeito tem sobre a causa para condicioná-la a ele mesmo. O efeito se torna em parte causa... da própria causa. Parece um jogo de palavras, mas pode-se perceber aí o aspecto filosófico deste princípio", p. 235.

¹²⁹ Idem, *ibidem*, p. 236. O autor esclarece que o princípio da cibernética rege toda a existência, "começando pelo equilíbrio e pelas reações das partículas subatômicas, que se organizam de determinada forma nos átomos das moléculas nas estrelas, estando presente em toda a organização dos seres vivos, em suas operações vitais e psíquicas, e chegando até o homem, em suas operações intelectuais (a reflexão é um *feed-back*) e sociais", p. 226-7.

¹³⁰ Fritjof Capra, *Sabedoria incomum*, p. 64. O autor diz que Gregory Bateson sustentava que "as relações devem ser a base de toda definição; a forma biológica é constituída de relações, não de partes, e é assim também que as pessoas pensam. Ele diria que é desse único modo que podemos pensar", p. 64. Informa, também, que "uma das idéias centrais do pensamento de Bateson é que a estrutura da natureza e a estrutura da mente são reflexos uma da outra, que a mente e a natureza são necessariamente uma unidade", p. 66.

são, todos, o resultado de um processo de mentalização, que seria, por sua vez, a consequência necessária e inevitável de uma complexidade indeterminada³¹.

Nessa mesma senda, a pesquisa realizada por Antonio Meneghetti constata a fragilidade do critério de exatidão científica, principalmente no que tange às ciências humanas, bem como quanto às dimensões da mente³². Depreende-se da investigação deste autor, sua proposta de - pela aplicação do método da escola ontopsicológica - corrigir os estados da consciência humana, de forma que coincidam com a lei universal e sua intencionalidade, pois a realidade concreta não é mais que o resultado dos pensamentos, emoções e estados da consciência humana³³ _ Em estreita convergência com a noção de mente defendida por Bateson, Meneghetti advoga que na formação do embrião, pré-existe uma energia latente, e que corresponde à pré-existência da função em relação ao órgão, cuja formação ainda não se verificou; tal fenômeno recebe o nome de

³¹ Idem, *ibidem*, p. 69. A noção de mente de Bateson fica mais claramente entendida quando analisada em conjunto com o princípio que norteia a teoria de sistemas auto-organizadores, de Ilya Prigogine, segundo a qual "um organismo vivo é um sistema auto-organizador, o que significa que sua ordem não é imposta pelo meio-ambiente externo, mas estabelecida pelo próprio sistema".

³² Antonio Meneghetti, *Lições de Leningrado*, p. 7.

³³ Idem, *ibidem*, p. 10. O autor orienta que o poder científico está precisamente na capacidade de exatidão da mente e da consciência, pois a realidade externa é determinada pelos eventos intrapsíquicos. Segundo o autor "O ser humano freqüentemente julga que os seus pensamentos, as suas emoções, os seus estados de consciência não têm realidade, ou seja, que não temos a espessura do concreto. Ao contrário, é exatamente ali onde não consegue entender e ver, que seus pensamentos e emoções se revelam catalisadores da realidade que depois o tornarão efeito, objeto".

"estruturação recíproca", e decorre da evolução sincrônica entre o ambiente e o organismo, cuja consequência última é a de que "o mundo e o Eu se constituem de modo correlacionado e se estruturam reciprocamente"¹³⁴. Meneghetti, corroborando com os autores já contemplados, assevera que as mais recentes pesquisas levadas a cabo por eminentes físicos, demonstram a correlação entre espírito e matéria, e cuja estreita relação culmina na convenção de um "hiper-espaço", onde se verifica que a "materialização é identidade sincrônica do *psiquismo*"¹³⁵. Tal como Meneghetti, Capra advoga que a consciência "é uma propriedade dos sistemas vivos de uma determinada complexidade". Todavia, ressalta que, "as estruturas biológicas desses sistemas, são manifestações de processos subjacentes a elas", os quais seriam "os processos de auto-organização, que identificamos como sendo processos mentais"¹³⁶.

Meneghetti também adverte - em conformidade com o que até aqui foi expandido -, que de acordo com os mais recentes conceitos da física infinitesimal, observador e observado só podem ser compreendidos na medida em que se relacionam; tal compreensão enseja - no campo das relações

¹³⁴ Antonio Meneghetti, *O nascimento do eu*, p. 14-5.

¹³⁵ Antonio Maneghetti, *Campo semântico*, p. 6.

¹³⁶ prítjof Capra, *Sabedoria incomum*, p. 111. E o autor ratifica que "as estruturas biológicas são manifestações da mente. Ora, se estendermos essa maneira de pensar para o universo como um todo, não seria muito exagerado supor que todas as suas estruturas - das partículas subatômicas às galáxias, das bactérias aos seres humanos - são manifestações da dinâmica universal de auto-organização, o que vale dizer, da mente cósmica. E essa é, mais ou menos, a visão mística". p. 112.

ontopsicológicas -, a verificação do fenômeno denominado "propriocepção" - onde o receptor recebe a mensagem do emissor, e age em pseudo-espontaneidade, como se fora o autor do impulso -, o qual gera a possibilidade de se constatar uma efetiva interferência nas emoções alheias, o que poderia redundar em "uma dura surpresa ao mundo jurídico, sociológico e da moral personológica em todos os níveis"³⁷. Tal fenômeno se realiza através da categoria denominada "campo semântico", e que, neste aspecto preciso, pode ser caracterizado como "o deslocamento de intencionalidade de um indivíduo para um outro"³⁸, cuja percepção se opera através do "conhecimento sensório-visceral", e que vem a ser a sensação que pode ser captada pela alteração ou variação dos elétrons dos corpos celulares; os campos semânticos, assim, resultam dos "deslocamentos sincrônicos e específicos no espaço fluido ambiente", já que, em conformidade com os já aludidos conceitos da física quântica, somente através do fenômeno relacional, pode-se compreender a interação indivíduo-ambiente, e a natureza com a qual o homem se depara³⁹. Ensina ainda que, através da mediação dos campos semânticos dá-se a transformação, cuja realização não depende unicamente da via racional, já que "a consciência está presente somente na superfície da nossa existência"⁴⁰, e a

³⁷ Antonio Meneghetti, *Campos semânticos*, p. 11-3.

³⁸ Idem, *ibidem*, p. 51.

³⁹ Idem, *ibidem*, p. 11.

⁴⁰ Idem, *ibidem*, p. 16.

verdadeira interação entre o mundo-vida e a emoção, constitui a globalidade do inconsciente que se define como "o momento de especificação que o organismo precisa no interior de si no mundo da vida", e onde emoção é a "a especificação preferencial efetuada por uma individuação - aqui e agora - do e pelo mundo""*'. Assim, os campos semânticos, como "caminhos da ação especificada entre o indivíduo e o ambiente", medeiam a dimensão que é a fonte da realidade, pois neles está contido o inconsciente em si, que, em última instância, "é solar, é divino, é estupendo", e é o condutor de 80% da totalidade bio-psíquica humana, muito embora o homem se defina como ser racional''**^'. no intuito de elucidar a questão da importância de se ter acesso ao nível do inconsciente humano, Meneghetti estabelece um paralelo entre a psique e os buracos negros da astronomia, dizendo que ambos se encontram "em dimensões onde a energia deve ser estudada com conceituações metafísica: uma ordem em que a energia se dá de modo absoluto". E sintetiza: "Assim como a terra age e vive um pouco por intrínseca força e um pouco por continuidade dos campos semânticos de todo o universo, assim cada um vive do outro e dá ao outro", de forma que toda a fenomenologia

141 Idem, ibidem, p. 16.

''*2 Idem, ibidem, p. 17-9. E o autor adverte para o fato de que, quando o homem "quer demonstrar o fundamento de sua razão, encontra o vazio, e conseqüentemente, tantas interrogações, tantas perplexidades, tantos ceticismos"; e acrescenta; "Também ao cético mais descrente, se lhe dissermos; 'tu és tolo', ele se rebelará com toda a sua violência. A essa altura, desejariamos dizer-lhe: 'mas então, tu, onde estás? Naquilo que afirmas ou naquilo que te enraiveces?", p. 19.

provém da realidade psíquica, infinitamente inter-reagente''*^¹⁴³. Assim, "cada coisa existente pode existir somente em códigos de correspondência e complementaridade", resultando em que, toda a individuação não é mais do que o reflexo de uma volição de comportamento pré-existente, pois que "todo o concreto físico deriva de uma história do comportamento"¹⁴⁴,o que o leva a concluir que "a sociedade é um produto dos organismos humanos em interação entre si; e por sua vez, a sociedade produz o organismo humano"'''^¹⁴⁵,

A medicina também sofre as influências das descobertas quânticas, e as mais recentes pesquisas no campo da neurobiologia reforçam a concepção relacional entre corpo e mente, dando azo a que seja afirmado, com segurança, que a mente humana se apresenta difusa por todo o corpo, e que a interação entre o sistema corpo-mente pode ser definida como uma "rede de informações"''*^¹⁴⁶, cuja interação é exercida através das substância químicas mais recentemente descobertas pela neurobiologia, tais como os neurotransmissores, neuropeptídeos e moléculas mensageiras e que, em última análise, podem ser consideradas como os

¹⁴³ Idem, *ibidem*, p. 22-3.

¹⁴⁴ Idem, *ibidem*, p. 101-2. O autor assinala que, várias pesquisas radiônicas da atualidade "tendem a demonstrar a operatividade psíquica como um campo organizador independente do cérebro e da matéria, mas operativo em ambos, com efeitos mensuráveis em campo eletromagnético", e que tais estudos convergem para a conclusão de seu próprio pensamento, de que "um complexo, uma censura, uma pulsão, o Eu, o Superego, não são nada mais que campos organizados com discreta autonomia", onde o "Em Si organismico poderia ser definido como o organizador integral", p. 109

¹⁴⁵ Idem, *ibidem*, p. 110.

¹⁴⁶ Deepak Chopra, *A cura quântica*, p.85-6.

componentes da inteligência celular''*'^. Sob esse enfoque, o só ato de pensar torna-se uma prática de química cerebral, onde os neurotransmissores, materializados no corpo orgânico, realizam a operação de interação entre a mente sutil e a matéria grosseira''**'. Candace Pert, citado por Chopra, utiliza-se da expressão "bodymind" para descrever que, a nível dos neuropeptídeos, tudo é interligado, e que, portanto, ao dividir o corpo em sistema nervoso, digestivo, endócrino, etc, "estamos simplesmente fazendo mau uso da ciência''''^'. Chopra elucidada que, em um ponto qualquer da "corpo-mente", pode se verificar uma aliança entre uma partícula de informação e uma partícula de matéria; ressalta o fato de que a informação, e a memória que se tem dela, são mais permanentes e têm vida mais longa que a matéria sólida que lhes corresponde'^", o que converge com a posição de Meneghetti, quando este argumenta que a função precede ao órgão; assim pode-se compreender que a função corresponde à

147 Idem, ibidem, p. 90. Esclarece a aplicação de tais substâncias, de forma inteligente, a síntese formulada pelo autor, a qual diz que agora vemos que "com milhares de substância químicas em sua prateleira, uma célula não é obrigada a apenas escolhê-las, misturá-las e analisar os resultados; em primeiro lugar precisa fabricar essas substâncias químicas, descobrindo milhares de fórmulas para criar novas moléculas de poucos elementos básicos - carbono, hidrogênio, oxigênio e nitrogênio. Para isso, é preciso uma inteligência. Portanto, acompanhando a história dos neuropeptídeos, acabamos chegando a uma radical mudança de ponto de vista. Porque pela primeira vez na história da ciência, a mente tem uma base visível para se posicionar. Antes, a ciência declarava que somos máquinas físicas que, de alguma forma, aprenderam a pensar. Agora, desponta a idéia de que somos pensamentos que aprenderam a criar uma máquina física", p. 90-1. Esclarece que os neurotransmissores, nada mais são que "substâncias que transmitem impulsos nervosos", e que "atuam como 'moléculas comunicadoras', através das quais os neurônios podem falar com o resto do corpo", p. 72.

''t* Idem, ibidem, p. 72-3.

149 Idem, ibidem, p. 85.

''^0 Idem, ibidem, p. 104.

informação - e portanto pertence ao campo sutil -, enquanto o órgão corresponde ao corpo material grosseiro. Conforme diz Chopra, "uma célula é realmente um ponto de junção entre a matéria e a consciência, um cruzamento onde o corpo mecânico quântico e o mundo exterior se encontram"¹⁵¹.

Além de reconhecer a complexa interdependência entre corpo e mente, a concepção holística da saúde constata ainda a existência de um elo fundamental entre seres humanos e meio ambiente, do que decorre que a interação entre esses agentes, sofre e exerce influxo preponderante nos aspectos sociais e ambientais da saúde¹⁵² sob essa perspectiva fica mais fácil compreender a importância da religião na história das diversas civilizações conhecida pelo homem; a crença em valores espirituais superiores exerce verdadeira transformação nas mentes individuais, que, por sua vez, se estendem ao coletivo, resultando em que, a natureza, tal como se apresenta aos olhos humanos, é o fruto da projeção mental de determinado contexto histórico-social.

¹⁵¹ Deepak Chopra, *Saúde perfeita*, p. 176. E avançando sua abordagem ao tema em questão, acrescenta que "Vinte anos atrás, não teria sentido, em termos científicos, a idéia de uma célula feliz. Agora sabemos que, de fato, o corpo é capaz de gerar uma variedade complexa de substâncias químicas (neurotransmissores, neuropeptídeos e moléculas correlatas) usadas pelo cérebro para comunicar as emoções ao corpo todo. Também é sabido que apenas uma refeição é suficiente para mudar radicalmente a bioquímica do cérebro. Um produto químico cerebral ligado a sensações de bem-estar como a serotina eleva-se ou baixa em reação ao alimento que está sendo ingerido no trato intestinal. Esse fato criou a emocionante possibilidade de formar-se uma 'farmácia alimentar' para curar a depressão, a ansiedade e outros males mentais, como o farelo de aveia ajuda a corrigir o teor do colesterol", p. 303.

¹⁵² Pritjof Capra, *Sabedoria incomum*, p. 124.

"A vida., como um domo de vidro imiltilcoloxido, macula. a branca radiância da eternidade".

Shelley

2.2. Mecanismos naturais de correção

Não obstante a concepção estritamente materialista conduzir ao sofrimento e às frustrações, e ser responsável pela desagregação social, o homem da modernidade - por sua ignorância acerca dos aspectos sutis da existência -, procura corrigir os efeitos adversos de sua ação, utilizando-se da mesma noção materialista grosseira, o que só acarreta novas frustrações*. Depreende-se, pois, que grande parte dos problemas e patologias sociais decorrem do fato de as autoridades científicas, políticas e sociais, ignorarem o funcionamento de leis naturais que governam o universo'⁵⁴, e, portanto, a existência toda, que, conforme os novos conceitos oriundos do novo conhecimento, está

*⁵³ A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada, *O néctar da instrução*, p. 68. Nas palavras do sábio mestre: "No mundo material todos estão tentando ser felizes, e, apesar de suas tentativas materiais serem completamente frustradas, eles não podem compreender seus erros devido a sua ignorância. As pessoas tentam corrigir um erro cometendo outro erro", p. 68.

*⁵⁴ Hridayananda Das Goswami Acaryadeva, *O livro das soluções*, p. 12. O mestre adverte: "Podemos ver que hoje em dia há problemas e frustrações, não somente em um setor, mas em todos. A causa é muito simples: toda nossa sociedade humana, em todas as partes do mundo, contraria completamente as leis que governam o universo. Por exemplo, no corpo físico existem leis físicas. Deve-se comer de certa maneira, deve-se descansar um certo número de horas. Se a pessoa não se cuidar, se se descuidar destas leis, terá que adoecer. Na Bíblia, por exemplo, assim como em todas as escrituras do mundo, está dito: 'Não matarás'. No entanto, em todas as partes do mundo, há tanta matança desnecessária de animais; há inclusive grandes matadouros, para assassinar milhões de animais de uma só vez. Porém a lei é: 'Não matarás'".

intrinsecamente relacionada com todos os eventos verificados no mundo fenomenal.

No intuito de decifrar os enigmas da natureza, e apontar as deficiências que conduzem a modernidade à "crise de percepção" que a vicia, e que a impede de reconhecer seus efetivos mecanismos de funcionamento, Capra procura traçar paralelos entre o conhecimento ocidental e o oriental. Toda sua obra converge para esta aproximação, e para tanto, ocupa-se em relacionar as bases filosóficas que servem de sustentáculo às mais diversas concepções místicas orientais, bem como às várias posturas filosóficas dos cientistas ocidentais. Com esse escopo, narra a rendição de Werner Heisenberg à inelutabilidade do fato de que "o reconhecimento da relatividade, da inter-relação de todas as coisas e da não-permanência como aspectos fundamentais da realidade física..., era a própria base das tradições espirituais indianas"'^^.

O autor utiliza-se também de pesquisas efetuadas pelo sinologista Joseph Needham, as quais concluem que a sabedoria chinesa adota a noção de *wu-wei* - significando literalmente "não-ação" -, e que, todavia, corresponderia à uma significação mais ampla, pela qual poder-se-ia depreender a noção de "abstenção de ação contrária à natureza"'^®. Assim, "se uma pessoa se abstém de agir contra a natureza ou, como diz Needham, de 'ir contra a essência

155 Fritjof Capra, *Sabedoria incomum*, p. 33.

156 Fritjof Capra, *O ponto de mutação*, p. 34-5.

das coisas', ela está em harmonia com o tao e, portanto, suas ações serão bem sucedidas''^^^.

A atual cultura, em seu afã de autopreservar-se e manter sua hegemonia em relação ao conhecimento de outras culturas, gera mecanismos de auto-reprodução e manutenção do sistema, para que assim, fechada em si mesmo, perdure indefinidamente, o que resulta na inevitável conseqüência verificada pela segunda lei da termodinâmica: "a de que qualquer sistema fisico isolado avança espontaneamente na direção de uma desordem sempre crescente. (...) ...e que continuará aumentando até que, finalmente, o sistema atinja um estado de máxima entropia, também conhecido como 'morte térmica': nesse estado, toda a atividade cessa, estando o material uniformemente distribuído e à mesma temperatura''^^^.

Esta situação é definida por Piero Pasolini como um "beco sem saída da evolução''^^^, responsável pela crise por que passa a cultura da atualidade.

A "nova" complexidade da natureza - compreendida como rede ou teia relacional -, parece reagir às contrariedades e agressões que lhe são infligidas pelo homem, na tentativa de manipulá-la e controlá-la; e esta reação recai sobre o próprio homem, e sobre toda a estrutura

157 Idem, *ibidem*, p. 35.

158 Idem, *ibidem*, p. 68.

159 Piero Pasolini, *op. cit.*, sintetiza o quadro da organização social da atualidade, retratando-a como "uma civilização organizada com base num sistema de produção-consumo que nos engrena na produção para satisfazer necessidades que foram criadas artificialmente com o objetivo de consumir estes mesmos produtos. É um terrível círculo vicioso, cujas conseqüências já se fazem sentir com evidência nas crises que o mundo hoje está sofrendo", p. 262.

de dominação por ele criada. Assim são geradas todas as patologias individuais e sociais que corrompem a civilização'^®, e que são o resultado do fenômeno chamado karma, e que nada mais é que "a ação no seu efeito inevitável"'^^', onde a materialização é o reflexo das convicções que habitam as mentes humanas, de forma que "tudo aquilo que não vai bem atualmente, somos nós que o estamos impondo ou nos estamos dando"'^^^ assim como as atrocidades verificadas a nível histórico são "a inevitável conseqüência de atos pré-estabelecidos pelo inconsciente coletivo do seres humanos"'^^, em razão de não estarem a serviço da vida.

¹⁶⁰ A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada, *Ensinamentos da Rainha Kunti*, p. 157-8. Alerta o sábio metre para a rigidez das leis naturais, quando ensina que "a doença material deve-se ao pensamento de nos tornarmos independentes de tudo. Mas a cruel natureza material não permite que nos tornemos independentes. A falsa tentativa de nos tornarmos independentes das estritas leis da natureza é conhecida como avanço material do conhecimento experimental. Todo o mundo material se move com base nessa falsa tentativa de tornar-se independente das leis da natureza".

'^^ Antonio Meneghetti, *Campo semântico*, p. 86. O autor esclarece tal fenômeno, dizendo que "Nós fazemos parte de uma energia em evolução autodeterminante. Dada uma escolha, tomado um rumo, inevitavelmente aquele início deve alcançar o próprio fim. A ação é inevitável ao seu efeito, cada um de nós paga o preço daquilo que iniciou: que ele o tenha decidido conscientemente ou não, os outros o tenham feito por ele, não tem importância. Nós somos constituídos por uma ordem superior que é real imediato ato permanente aqui e agora", p. 86.

¹⁶² Antonio Meneghetti, op. cit., p. 18-9. E o autor prossegue, em sua brilhante exposição, a orientar que "A nossa forma mental é o primeiro homicida daquilo que nós mesmos somos. Os maiores pensadores do mundo psíquico unanimemente concordaram em salientar que o inconsciente é a parte preponderante da totalidade bio-psíquica do sujeito. Isto significa que nós, pelo menos em 80%, somos inconscientemente conduzidos. (...) O fato de sermos desmentidos pelo próprio íntimo, torna mais maciço e perigoso o exterior. Também o ensinamento civil, ao invés de dar-nos segurança no contexto, confirma-nos no medo interior e não nos deixa abrir a porta para sair por ela".

¹⁶³ Idem, ibidem, p. 29. E ensina: "que aconteçam tantas dizimações, tantos estupros, tantas assim chamadas injustiças, infelizmente faz parte do processo histórico das individuações. Em nível histórico é injusto. A vida não tem necessidade das destruições, dos monstros históricos. (...) Alguém que é verdadeiramente maduro, que pode ser um verdadeiro líder, coloca-se à disposição dos outros, senão vai tratar da

e sim, a servirem-se dela, procurando antepor a história à vida'®'*. Ora, o desejo de dominar e explorar reflete seu caráter predatório sobre a natureza, que reage à ação dominadora, de forma que o homem perde o controle de suas ações, desde que a rede de relações que se gera a partir da atitude predatória, responde com um *feed-back* também de caráter predador, resultando nas patologias que se verificam na chamada cultura da modernidade. Prabhupada sintetiza a evidência desse fenômeno, quando ensina que as dádivas oferecidas pela natureza, devem ser desfrutadas sem o desejo de dominação e exploração que caracteriza a cultura industrial da atualidade, para que assim, a natureza não se volte contra o próprio homem'®^'. Segundo Prabhupada, "Sempre existe uma luta árdua, relacionada com a tentativa do homem de dominar a natureza material. No entanto, cada uma das comodidades que ele consegue produzir vem acompanhada de um inconveniente"'®®, de modo que ã incontrolável busca de

sua vida, sozinho; esse é o verdadeiro homem realizado. Os outros, que têm fome de demagogia, são infantis", p. 29.

164 Idem, *ibidem*, p. 2 9-30.

'®^ A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada, *Ensinamentos da rainha Kunti*, p. 181-2. Nas sábias palavras do mestre: "A prosperidade humana floresce pelas dádivas naturais, e não por gigantescos empreendimentos industriais. (...) Quanto mais continuarmos a aumentar essas indústrias problemáticas, para sufocar a energia vital do ser humano, tanto mais haverá inquietação e insatisfação das pessoas em geral, embora apenas umas poucas possam viver suntuosamente, através da exploração. (...) A lei natural é que o ser humano pode aproveitar essas dádivas divinas da natureza e com elas prosperar satisfatoriamente, sem ser cativado pela motivação predatória de assenhorear-se da natureza material. Quanto mais tentarmos explorar a natureza material, de acordo com os nossos caprichos de gozo, tanto mais seremos enredados pela reação de tais tentativas predatórias".

'®® Bhaktivedanta Swami Prabhupada. *Karma, a justiça infalível*, p. 39. E o sábio acrescenta que, desta forma, "desperdiçamos nosso tempo com a construção de um sem-número de dispositivos que nos proporcionam uma comodidade artificial e temporária à custa de uma quantidade

domínio e de conforto material, corresponde uma reação proporcional da natureza, cuja síntese engendra a infundável cadeia de acidentes a que está submetida a atual cultura da modernidade. Essa é a posição de Paul Virilio, quando adverte que, a tecnologia sobre a qual se sustenta a atual cultura é responsável pelos acidentes que atingem a sociedade, pois que "Cada tecnologia produz, provoca, programa um acidente específico". E tal situação é o inevitável resultado da ação predadora do homem, sobre a natureza, razão pela qual "o karma do mundo atual está um tanto ou quanto negativo - todos dias matam-se milhões de animais e bebês. Sim, tudo isso está sendo devidamente registrado. De modo que nosso karma está um pouco negativo. Teremos que sofrer as reações por isso".

Capra adverte que a "falácia reducionista", que concebe os organismos como meras máquinas, resultou em conseqüências adversas especialmente evidentes na medicina, "onde a adesão ao modelo cartesiano do corpo humano como um

proporcional de inconvenientes. Tudo isto faz parte da lei do karma, a lei da ação e reação. Para tudo que fazemos há uma reação, através da qual nos enredamos".

¹⁶⁷ Paul Virilio, *Guerra pura*, p. 40. O autor alerta, ainda, que "O lado negativo da tecnologia e da velocidade foi censurado. Os técnicos, ao tornarem-se tecnocratas, tenderam a positivizar o objeto e dizer; 'Estou escondendo; não estou mostrando'. Há muito a ser dito sobre a 'obscenidade' da tecnologia".

¹⁶⁸ Bhaktivedanata Swami Prabhupada, *Karma a justiça infalível*, p. 55. E o sábio mestre profetiza: "não pensem que esta chamada cultura moderna existirá eternamente - que poderemos passar os vindouros milhares de anos andando por ai em nossas peruas, ouvindo nossos stereos e fumando haxixe e comendo animais abatidos e fazendo tudo o que quisermos. As coisas não poderão continuar assim por muito tempo. Isto não é possível". p. 54.

mecanismo de relógio impediu os médicos de compreender muitas das mais importantes enfermidades da atualidade"®^.

De tudo resta, pois, que o único vínculo relacional - e em conformidade com a conclusão de Pasolini - , passível de conduzir a sociedade humana à uma unificação, como sociedade superior a das abelhas e das formigas, é a atitude amorosa e solidária; e, em que pese a penetração desta consciência, em parte expressiva da humanidade, a mesma "não conseguiu ainda permear as estruturas mais concretas e existenciais"'^® ^ Para que a vida seja alimentada, de acordo com a intencionalidade originária da natureza, os campos fluídos devem transmitir amor etérico, que é a "comunicação vital através da qual se veicula a alegria da vida"'^^'. Portanto, à cada homem corresponde uma responsabilidade de recuperação consciente do ser todo, pois que cada um só é em razão da correlação que há entre tudo e todos, fenômeno que pode ser compreendido como a "concomitância múltipla, onde causa e efeito não são nada além do que os correlatos de uma concomitância orgânica", através da qual se é colocado frente a uma "complexidade originária individualizável com modelos dinâmicos.

169 Fritjof Capra, *O ponto de mutação*, p. 57.

170 Piero Pasolini, *op. cit.*, p. 267, advoga que o amor é o elemento que distingue a sociedade humana das demais, e portanto "É este o nome do princípio cibernético aplicado à realidade humana: o dom recíproco, o viver um pelo outro, o tornar-se juntos uma realidade mais elevada". Porém, admite que este conceito ainda não atingiu "as relações políticas, administrativas, comerciais... nacionais e supranacionais".

171 Antonio Meneghetti, *O nascimento do eu*, p. 27.

funcionais, intencionais, holísticos"'^^^ e que, em última análise, resultam, inexoravelmente, na externalização do ambiente, onde se manifesta e se desenvolve a vida.

Na evolução dessa consciência, chega-se pois a inarredável conclusão de que o propósito da existência humanai"^^ cinge-se a realizar a bem-aventurança do espírito eterno que habita toda a existência; para que tal propósito se efetive, mister se faz que o homem conquiste o conhecimento das leis naturais, para então, agir em conformidade com a intencionalidade da natureza, e, em absoluta harmonia com o universo cósmico, atingir a plena felicidade proporcionada pela consciência ôntica. Meneghetti diz que a razão da existência humana consiste em interagir e relacionar-se com todos os demais, sendo que a individuação não é mais do que o lugar afortunado onde se processa a experiência venturosa do ser que sempre ri; e somente a partir dessa tomada de consciência "se determina a única possibilidade de ser consciência ôntica"!'^'*; a consciência

172 *Idem, ibidem, p. 30.*

173 Maharishi Mahesh Yogi, *op. cit.*, p. 70-1, ensina: "A expansão da felicidade é o propósito da vida, e a evolução é o processo através do qual ele é realizado. A vida começa de uma forma natural, evolui, e a felicidade se expande. A expansão da felicidade traz consigo a expansão da inteligência, do poder, da criatividade e de tudo o que pode ser considerado significativo na vida. (...) A vida individual é a unidade básica da vida do cosmos. A evolução do cosmos é basicamente servida pela evolução individual. (...) Se não se está constantemente desenvolvendo sua inteligência, poder, criatividade, paz e felicidade, então perdeu-se o próprio propósito da vida".

174 E neste aspecto, são confluentes as posições de A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada, *Karma, a justiça infalível*, e de Antonio Meneghetti, *Campo Semântico*, que se manifestam: o primeiro: "Enquanto o homem não desenvolver sua consciência mediante a compreensão da verdade do ser, todas as suas ações serão executadas no plano do modo da ignorância. A vida humana tem por objetivo alcançar a vitória na conquista das leis da

ôntica, por sua vez, coincidiria com o que Maharishi Maheshi diz ser a ilimitada possibilidade de se entrar em contato com "a bem-aventurança, criatividade, inteligência, poder e energia absolutos"'^^.

Assim que, por um lado, a individuação é determinada e ao mesmo tempo determina a consciência do Eu pela reflexão ambiental - através da incidência do "principio secreto de todas as coisas"'^® -, e o ambiente é o reflexo da soma dos vários Eus que são construídos em seu interior, uma vez que estes, após sua construção, passam a interagir e operar a dinâmica transferência que ocorre, tanto à nível consciente, quanto inconsciente'^^; por outro lado, entretanto, deve-se estar ciente do fato de que, o ambiente, também resultado do fenômeno das interações

natureza material. De fato, todos estamos buscando esta vitória a fim de evitar as investidas da natureza material. A vitória máxima consiste em conquistar o nascimento, a morte, as doenças e a velhice, mas temos omitido este ponto importantíssimo", p. 22. O segundo, por sua vez, diz que "Nós estamos aqui para poder colher o lugar de convergência de todos os campos-rede que interagem com a nossa realidade existencial.. Estamos aqui a fim de que a aporética existencial, em vez de efetuar nossa divisão, revele-se como a ocasião continua de um jogo onde o Ser ri sempre. (...) Talvez no final descobriremos que somos um lugar afortunado daqueles tantos processos que se iniciam, quem sabe onde, e passam através de mim que sou um lugar ou o lugar de um processo venturoso. Talvez tornar-se conscientes de ser somente uma relação ou o aglomerado de algumas relações, poderia ser pouco confortável; mas se depois se reflete que daqui se determina a única possibilidade de ser consciência óptica, penso que estarão de acordo comigo sobre a conveniência de ver o lugar onde existo", p. 65.

¹⁷⁵ Maharishi Mahesh Yogi, op. cit., p. 72, ensina que "A vida humana é para cultivar e dar - cultivar o poder divino, a inteligência, felicidade e abundância divinas e distribuí-los para toda a criação. Este é o alto propósito da vida humana e é uma alegria saber que todo homem é capaz de chegar a isto aumentando a capacidade consciente de sua mente e estabelecendo contato consciente com o campo de absoluta energia, paz, felicidade e abundância da consciência divina eterna".

¹⁷⁶ Piero Pasolini, op. cit., p. 231.

¹⁷⁷ Antonio Meneghetti, *O nascimento do eu*, p. 25.

orientadas pelo princípio da retroação, constitui-se como realidade distinta dos vários componentes que a constituii'^*.

No dizer de Meneghetti, o ambiente constitui "uma realidade mais intensa, mais operativa e mais profunda do que tudo aquilo que pode ser atitude externa do ambiente"!'^^, pois de acordo com o conhecimento quântico, o princípio da complementaridade se processa infinitamente, e "o universo todo é influenciado por cada pensamento, palavra e ação de cada indivíduo"^^*. Assim pois, o ambiente que se objetiva na concretude da atual conjuntura, nada mais é que o reflexo dos desejos e intenções da infinidade de Eus que se materializam na história humana^^^. Maharishi Mahesh Yogi elucida, sabiamente, que o ambiente adverso que se apresenta na atual conjuntura, é fruto da criação involuntária do homem, que, por ignorância, deixa-se envolver pela lei do *karma*; todavia adverte que, conscientizado dessa situação, o ambiente pode ser modificado pela atuação presente, de modo que o quadro da existência planetária, pela ação humana.

178 Piero Pasolini, op. cit., p. 267, alerta que "Em linguagem filosófica, dir-se-ia que o ser resultante daquele conjunto de relações transcende as próprias coisas que o compõem".

179 Idem, ibidem, p. 25.

180 Maharishi Mahesh Yogi, op. cit., p. 55.

181 Idem, ibidem, p. 98. O autor contempla duas hipóteses em que o ambiente é criado: consciente e inconscientemente. Quanto à segunda hipótese, ensina que "a criação involuntária do meio ambiente é resultado de algo que fizemos no passado. Nossas intenções e esforços atuais são a materialização da influência do passado. Não se trata apenas do fato de que nosso ambiente presente é resultado do passado, pois as conseqüências das ações do passado têm se ser aceitas e complementadas por nossa intenção do presente. Portanto, nosso ambiente não é apenas resultado de nosso passado, mas de uma combinação de passado e presente".

pode, hoje e em qualquer tempo, se adequar ao princípio natural de dar para receber'^.

Sabedores da posição de detentores de uma certa parcela de poder para materializar e existência que se apresenta no habitat que se compartilha, é justo que se apliquem esforços no sentido de corrigir as falhas que a desorientação humana tem se auto-infligido. Considerando-se que o ambiente é o fruto da criação humana, o mesmo terá a finalidade de suprir os desejos que lhe originam. Caso se queira receber cooperação e harmonia do ambiente, a atitude cooperativa e harmoniosa deverá ser a iniciativa consciente e correta a ser adotada; caso se queira dominar e explorar a natureza, exploração e dominação serão a resposta que se obterá por parte da mesma'^.

Explica-se o que se quer sustentar através do singelo exemplo que segue: Se todas as escrituras advertem para o fato de que o ato de matar gera sofrimento; se os profissionais da medicina constatarem que os malefícios provocados pelo consumo de carne são maiores que os pretensos benefícios que possa advir dessa alimentação; se há o reconhecimento, por parte dos especialistas, que as áreas rurais, destinadas a criação de animais para o abate - compreendidas tanto as áreas efetivamente utilizadas pelos

*2 idem, ibidem, p. 98-9.

*3 Idem, ibidem, p. 99. Orienta o autor: "Uma vez que nosso ambiente é nossa própria criação, ele naturalmente tem a finalidade de assistir-nos na obtenção daquilo que desejamos. A técnica de receber auxílio do ambiente está na nossa atitude de dar. Se queremos receber o máximo em todos os momentos, devemos ter uma atitude de dar. 'É dando que se recebe' é uma lei natural", p. 99.

animais, bem como as destinadas a produzir os alimentos que serão consumidos pelos mesmos -, acarretam, em última análise, maiores custos, maiores investimentos, e maior degradação ambiental; e o homem, por sua estreita capacidade perceptiva, ainda assim, insiste em manter esse costume nocivo, em que pese a concretude dos indicadores de seu equivoco, depreende-se que está a contrariar a intencionalidade da natureza, e, portanto, deve sofrer as conseqüências de sua ação nociva e predatória, por meio do inexorável efeito da lei do karma'***.

184 O editorial do Financial Times, reproduzido pela Gazeta Mercantil de 13. 07. 94., informa que, "Um estudo recente publicado na British Medical Journal indicou que os vegetarianos tinham uma probabilidade 40% menor de morrer de câncer que a dos consumidores de carne. Isso foi constatado após numerosos estudos prévios que ligavam o consumo da carne a outras doenças crônicas. Muito mais pessoas morrem de doenças cardíacas nos EUA e na Europa Ocidental que nos países asiáticos, onde grãos, feijão e peixes constituem a dieta padrão. A razão devia ser óbvia para qualquer viciado em 'hamburger': a carne (sobretudo o bife) é saturada de gordura prejudicial e de colesterol. A razão mais forte para abandonar a carne é provavelmente a autopreservação, mas a decisão é sustentada por argumentos ambientais que com certeza gozarão de grande simpatia nas próximas décadas. Na qualidade de seres morais, como podemos defender o massacre desnecessário de milhões de animais, sobretudo quando a ingestão de sua carne fresca pode nos fazer adoecer? A base da moralidade é a compaixão ou o desejo de evitar o sofrimento. Já que é difícil negar a capacidade de sofrer do gado bovino, dos carneiros e dos porcos, estamos necessariamente agindo de modo não ético quando os comemos. Além do mais, se a terra que hoje é usada como pastagem recebesse plantações de cereais, feijões e vegetais, poderíamos alimentar milhões de pessoas famintas do Terceito Mundo, sem nenhum custo líquido, ao mesmo tempo que reduziríamos os malefícios ao ambiente", p. 12. A reprodução do editorial não declina a autoria do mesmo.

"Os místicos e os esquizofrênicos estão no mesmo oceano, mas os místicos nadam, ao passo que os esquizofrênicos se afogam".

R. D. Laing

2.3. *Terapias corretivas da mente*

Concebendo o termo terapia, como derivante do vocábulo grego *therapeutes*, cuja significação original é de "servidor" ou "assistente", conforme orienta R. D. Laing¹⁸⁵, depreende-se que as mais recentes pesquisas acerca da natureza da natureza, da natureza da mente e da natureza da consciência, sugerem que há inúmeras formas de se corrigir as corrupções do saber humano, de modo a readequar o conhecimento à realidade fenomenal que se materializa na atual civilização. Todavia parece ficar patente que, todas as propostas de readequação do conhecimento à real estrutura da natureza, passam, inevitavelmente, pela evolução da consciência humana individual, a qual pode ser atingida através da operação de correção das mentes individuais e coletivas.

Meneghetti - cuja proposta ontopsicológica objetiva essa correção -, ensina que o primeiro passo a ser dado rumo ao conhecimento de si, e à percepção do fato existencial, "é deixar a consciência naufragar dentro da

185 R. D. Laing, *Sabedoria incomum*, p. 93, .

realidade emotiva e instintiva, da realidade do fato que se vive"!*^ . Por um lado, sustenta que o benefício que pode advir da aplicação da psicoterapia, reside em sua "capacidade de corrigir as reflexões da consciência para que estejam de acordo com as volições da natureza"!*"^, atitude que pode ser encontrada no comportamento dos "grandes mestres do espírito", os quais mantinham constante vigilância sobre o "mover-se do pensamento interno, da fantasia, das emoções, das sombras, dos sonhos"^**, de modo que, por tal prática, tinham acesso ao conhecimento organísmico^^, e em conformidade com o qual, agiam naturalmente sobre a realidade*^®. Por outro lado, sustenta que "é muito importante que o psicoterapeuta chegue à exatidão de percepção do próprio organismo", e conscientize-se de "toda a rede sensorial do corpo"i^, posição que converge para os pensamento de R. D. Laing e de Deepak Chopra; o primeiro, quando opina que "a psicoterapia é uma questão de comunicar experiência, e não de transmitir

1*^ Antonio Meneghetti, *Lições de Leningrado*, p. 12. Maharishi Mahesh Yogi, op. cit., p. 73, adverte, também no mesmo sentido, que "A falta de conhecimento de como 'mergulhar' para dentro de si mesmo é a raiz de todos os males e sofrimentos da vida humana".

1*'^ Antonio Maneghetti, *Lições de Leningrado*, p. 10.

1** Idem, *ibidem*, p. 10.

1*^ Idem, *ibidem*, p. 15. O autor ensina que o "conhecimento organísmico é conhecer o outro através de mim", e esse conhecer passa pela instrumentalização do próprio corpo, pois que "os seres humanos têm entre si a mesma identidade de estrutura corpórea pela qual, se a lei da natureza é igual para todos os organismos vivos, é lógico e natural conhecer o outro no íntimo", uma vez que o "corpo é o radar máximo de conhecimento", p. 15-6.

190 Idem, *ibidem*, p. 19.

191 Idem, *ibidem*, p. 17-8.

informações objetivas"'^^; o segundo, quando diz que "é essencial que você conheça seu tipo de corpo para se compreender. Quando descobrir o que acontece em seu interior você não estará mais sujeito às noções impostas pela sociedade sobre o que deve fazer, dizer, pensar e sentir"i^3., assim que, adotando o critério do auto-conhecimento, o terapeuta deve "ser um especialista em prestar atenção e em ter consciência de uma situação "194.

Essa conduta propugnada para o terapeuta, por conseguinte, deve ser estendida aos homens, indistintamente, pois, conforme a orientação de Meneghetti, já consignada anteriormente, à todo homem, como individuação personológica, corresponde uma responsabilidade de recuperação consciente do ser todo, pois que cada um só é em razão da correlação que integra todos os fenômenos'^^; além do que, à individuação compete uma responsabilidade infinita ante a eternidade, pela qual deve se ocupar em corresponder à estrutura e endereço pré-existentes na intencionalidade do ser, de forma que, através de uma conduta "otimal", se

192 Fritjof Capra, *Sabedoria incomum*, p. 120, citando R. D. Laing.

'93 Deepak Chopra, *Saúde perfeita*, p. 37. O autor esclarece que o que comumente se designa como pensamentos e emoções, não são mais que as flutuações quânticas que se processam entre o corpo grosseiro e o corpo sutil; ensina que, a percepção, dirigida ao "sutil nível interior... tem a capacidade de curar e parece ser o instrumento causador de uma recuperação súbita nos casos mais avançados de moléstias incuráveis", p. 32.

194 Fritjof Capra, *Sabedoria incomum*, p. 93.

'95 Antonio Meneghetti, *O nascimento do eu*, p. 30.

realize "a passagem ordenada, correta, exata, coerente à sanidade, ao resultado justo"'^^^.

A proposta de elaboração de uma síntese entre a psicologia, como ciência experimental do curso de devir humano, e a filosofia, como descrição dos fins intrínsecos à fenomenologia, pode levar à compreensão da ação e comportamento humanos "no seu íntimo ponto de partida - que afinal é também seu ponto de chegada"!^?; e, para se alcançar essa compreensão, deve-se reconhecer que, no plano do conhecimento científico, a dinâmica vetorial prioritária "é sempre a pesquisa metafísica", através da qual pode-se "colher no interno dos fatores o ordenante último", onde "meta" assume a significação de "para lá, além do físico: para além do que é a aparência física ou o descrito fenomenológico, para além de todos os dados que são normalmente relevados com os cinco sentidos da ciência", e onde "ordenante último é o fim que sustenta todos coeficientes; portanto, é o denominador universal"^^*. Chega-se a essa compreensão, entretanto, somente através do exato reconhecimento da corporalidade, através do qual pode-se alcançar a plenitude do Eu, como ser existente, haja vista que tal plenitude só é passível de ser experimentada por "um organismo inevitavelmente em sincronia com o organismo do todo", já que o "Eu está em Gestalt com todo o resto do

196 *Idem, ibidem, p. 74.*

197 *Idem, ibidem, p. 59-60.*

198 *Idem, ibidem, p. 60.*

mundo. O meu Eu é dado no todo, é dado no conjunto dos outros, no inevitável amor e co-existência com tudo o que existe!¹⁹⁹, de forma que, pela reciprocidade de "amor etérico", ou "comunicação vital através da qual se veicula a alegria da vida", processada nos "campos fluidos", ou "campos semânticos", a vida seja alimentada de acordo com a intencionalidade originária²⁰⁰.

Capra também percebe a importância de pesquisar os mecanismos que servem para reajustar a ação aos propósitos da existência e diz que "a noção de que o terapeuta é um servidor ou assistente parece implicar o reconhecimento de algum tipo de potencial para a autocura inerente no organismo humano"²⁰¹!, impressão que apenas corrobora toda a construção desenvolvida por Meneghetti, a qual se propõe, em última análise, a elevar o homem a um nível de consciência superior, corrigindo ou eliminando de sua mente, introjeções ideológicas estereotipadas²⁰². E Meneghetti sintetiza a prioritária situação espiritual sobre a manifestação corpórea quando ensina que a "linguagem primária do organismo é a primeira palavra do Em Si²⁰³, o primeiro

199 Idem, *ibidem*, p. 22.

200 Idem, *ibidem*, p. 27.

201 Fritjof Capra, *Sabedoria incomum*, p. 96.

202 Antonio Meneghetti, *Lições de Leningrado*, p. 37.

203 Antonio Meneghetti, *O nascimento do eu*, p. 68-9. O autor define o Em Si ôntico como a "intima volição da existência" e que pode ser sucessivamente especificado como intelecto e vontade. "O Em Si ôntico enucleia da sua substância o fim metafísico do indivíduo, determinando o 'seu' modo no âmbito da existência". É o princípio que sempre existe e o "absoluto, que não se moveu mais"; e explica: "Segundo a lógica racional, se eu aceito provir de alguém que começou e depois terminou, verifico todas as possíveis versões de tal condição, eu permaneço sempre numa situação em que se nasce e se morre: não posso determinar o

alfabeto da alma: o corpo é fenomenologia do espírito", onde corpo é entendido em sua globalidade "fisiológica, biológica, emotiva, química, orgânica e, sobretudo, pulsional". Por conseguinte, como resultado do condicionamento corpóreo, "o inconsciente, para referir-se também a valores transcendentais e metafísicos, sempre usa a linguagem biológica: o em si do homem, que é também o núcleo do inconsciente, usa palavras biológicas para caminhar em direção ao eterno" ^«' .

Nessa mesma direção, Deepak Chopra orienta que o princípio quântico - cuja verificação se dá em níveis mais sutis da natureza -, é a base fundamental que constrói a forma física; assim, pois, pelo adequado desenvolvimento da capacidade perceptiva, e que conduz aos níveis sutis ou etéricos, "o *print-out* do corpo, sua saída impressa", pode ser alterada pelo processo que ensina a "reescrever o *software* da mente". Chopra propugna pela retomada da concepção védica de medicina, a qual "considera a inteligência como a principal força básica da natureza", e que, em termos orgânicos, pode ser identificada com os "laços invisíveis", ou a "fisiologia oculta", que mantém tanto as artérias quanto as galáxias, "unidas em padrão perfeito e sem emendas" ^^^. Esse sistema de medicina é preventivo, e denominado Maharishi Ayurveda, ou "ciência da

princípio de existir a partir de uma constante de nascimento e morte", p. 65.

²⁰⁴ Antonio Meneghetti, *Lições de Leningrado*, p. 43.

²⁰⁵ Deepak Chopra, *Saúde perfeita*, p. 18-21

vida", onde *ayus* denota "vida", e *Veda*, "conhecimento" ou "ciência"®, e nada mais é que a tecnologia pela qual entra-se em contato com a "região silenciosa" existente no interior de cada indivíduo, e que coincide com o "nível quântico em nosso interior", cujo segredo consiste em que "qualquer coisa em seu corpo pode ser alterada com o lampejo da intenção"²⁰⁷.

Prosseguindo em suas investigações acerca da interdependência de todos os aspectos da sociedade, Capra, indo além das influências mentais do indivíduo sobre sua própria saúde, encontra significativo paralelo entre a medicina e agricultura, compreendendo que ambas estão intimamente associadas, pois "assim como o organismo humano, o solo é um sistema vivo, que tem de permanecer num estado de equilíbrio dinâmico para ser saudável"®, e, se de um lado, a indústria farmacêutica condiciona a sociedade a crer no atual sistema da saúde, que prevê supervisão médica e aplicação de drogas, de outro, a indústria petroquímica faz com que os agricultores creiam que a aplicação de produtos químicos, e a correspondente supervisão de técnicos, é

206 *idem*, *ibidem*, p. 16. Ensina o autor: "O propósito do Ayurveda é ensinar como podemos influenciar, moldar e prolongar nossas vidas, controlando-as finalmente sem a influência de doenças ou envelhecimento. Seu princípio básico é que a mente exerce a mais profunda influência no corpo, e a libertação do estado doentio depende de entrarmos em contato com nossa percepção para atingir a harmonia e expandi-la ao corpo todo. Esse estado de percepção equilibrada, mais do que qualquer tipo de imunidade física, é capaz de criar um estado mais saudável". Esclarece que ao adotar a medicina védica, não abandonou o treinamento da medicina convencional; o que fez foi unir a antiga tradição à ciência moderna, p. 17.

²⁰⁷ *Idem*, *ibidem*, p. 21.

²⁰⁸ Fritjof Capra, *Sabedoria incomum*, p. 14 8.

indispensável para a produção agrícola. Além dessa perspectiva, que os aproxima e relaciona, "os dois sistemas estão diretamente ligados, uma vez que qualquer desequilíbrio do solo afetará os alimentos que nele são cultivados e, portanto, a saúde das pessoas que irão ingeri-

10 "209 _

Capra informa que, entre as décadas de 60 e 70 - na área da psicologia -, muitas técnicas terapêuticas foram desenvolvidas para desbloquear as energias reprimidas pela estereotipação cultural, cujo objetivo se resumia em, a partir do desbloqueamento, transformar os sintomas patológicos em experiências que os transcendessem; diferentemente da abordagem tradicional que privilegia o intercâmbio verbal, as novas terapias vivenciais, oriundas daquela fase experimental, dão ênfase à expressão não-verbal e destacam as experiências diretas, e que envolvem o organismo como um todo; cita como exemplo, a terapia desenvolvida por Stanislav Grof, cujo método terapêutico integra a hiperoxigenação, a música evocativa e o trabalho corporal, e que passou a ser conhecido como "Respiração Grof"²¹⁰.

Maharishi Mahesh, também no sentido de promover a integração harmônica entre "homem" e "natureza", propõe que, para se obter plena cooperação do meio ambiente, deve-se partir da premissa, cientificamente comprovada, de que ação

²⁰⁹ Idem, *ibidem*, p. 149.

²¹⁰ Idem, *ibidem*, p. 101.

e reação são iguais; de tal constatação, extrai que o princípio fundamental que determina a cooperação do meio ambiente, é o princípio de dar, e que somente pela aplicação do mesmo, pode-se obter o proveito máximo do ambiente, pois "é natural que se receba aquilo que se está apto a dar"²¹¹.

R. D. Laing, também no intuito de buscar o verdadeiro sentido do existir humano, defende a necessidade de uma nova epistemologia que dê sustentação a nova concepção científica que se avizinha, e prevê que a mesma deve contemplar as exigências da natureza e redefinir a existência humana, de modo que "terá de partir de uma mudança, de uma completa reviravolta em nossas idéias e sentimentos. Ela deverá passar da intenção de dominar e controlar a natureza para a idéia de, por exemplo, Francisco de Assis, para quem a criação toda é nossa companheira, e possivelmente nossa mãe"²¹².

Na mesma direção, de perceber os processos interativos entre corpo, mente e consciência, o modelo psicossomático do câncer - elaborado por Cari Simonton -, toma por base a "teoria da vigilância"²¹³, a qual prevê que "a proliferação do câncer envolve uma série de processos

²¹¹ Maharishi Mahesh Yogi, op. cit. p. 99. Acrescenta o autor: "A técnica de receber auxílio do ambiente está na nossa atitude de dar. Se queremos receber o máximo em todos os momentos, devemos ter uma atitude de dar. 'É dando que se recebe é uma lei natural'".

²¹² R. D. Laing, *Sabedoria incomum*, p. 113.

²¹³ Idem, *ibidem*, p. 143. Segundo essa teoria "todo o organismo produz ocasionalmente células anormais cancerosas"; caso o sistema imunológico deste organismo não esteja suficientemente forte para combatê-las, instaura-se a enfermidade. Ressalta Simonton que, de acordo com essa teoria, "o câncer não é um ataque vindo de fora mas um colapso que ocorre internamente".

psicológicos e biológicos interdependentes"; tais processos são passíveis de ser identificados e compreendidos, e quando devidamente detectados, "a seqüência de eventos que provocam a doença pode ser invertida", de forma que o organismo recupere o seu estado saudável. Identificados os pontos vulneráveis do paciente, é recomendada "uma atitude positiva" frente a possibilidade de cura, a partir da qual são gerados "sentimentos de expectativa e esperança", que são traduzidos pelo organismo "em processos biológicos que começam a restaurar o equilíbrio e a revitalizar o sistema imunológico, percorrendo as mesmas vias que foram usadas no desenvolvimento da doença" ^!'*

Constatando a defasagem do atual modelo econômico - "remanescente do pensamento do século XIX e, por conseguinte, totalmente incapaz de resolver qualquer um dos problemas reais do mundo de hoje" -, E. F. Schumacher alerta que, a preocupação com as questões ambientais e ecológicas deve constituir matéria obrigatória para a economia da atualidade, e que "a atitude de ignorar nossa dependência do mundo natural está inerente na metodologia da economia moderna e no sistema de valores subjacentes à tecnologia moderna", e resulta em uma postura avalorativa e fragmentada, a qual fomenta um pensamento econômico obcecado pelo crescimento e isento de qualificação; ensina que "A sabedoria exige uma nova orientação da ciência e da

214 *Idem, ibidem, p. 143.*

tecnologia em direção àquilo que é orgânico, brando, não-violento, terno e belo"^^!. Na esteira de Schumacher, Hazel Henderson elabora profunda análise da situação caótica em que se encontra a economia mundial^^^, e para tanto, cita a opinião de conceituadas autoridades na disciplina em questão, e que apenas reiteram sua tese de que a economia chegou a um impasse, passível de ser superado tão somente pela adoção de uma metodologia que contemple as chamadas "variáveis externas", as quais compreendem "a delicada teia de relações sociais", bem como os "custos ambientais", tendo em vista que a economia "é apenas um aspecto de toda uma estrutura ecológica e social"^^!. Reitera a necessidade da

215 Fritjof Capra, *Sabedoria incomum*, p. 169-172. Capra pesquisa a obra de E. F. Schumacher "O negócio é ser pequeno", além de transcrever trechos de entrevista que manteve com o autor citado, onde este esclarece a distinção entre "'ciência voltada para o entendimento' e 'ciência voltada para a manipulação'. A primeira, explicou, foi muitas vezes chamada sabedoria. Sua finalidade é esclarecer, iluminar e libertar o ser humano; já o propósito da segunda é o poder. (...) 'A eliminação progressiva da sabedoria transformou o rápido acúmulo do conhecimento numa ameaça seriíssima', declarou. 'A civilização ocidental está baseada num erro filosófico, o de que a ciência manipuladora é a verdade. E foi a física que gerou e perpetuou esse erro. Foi a física que nos colocou na enrascada em que estamos hoje. Para ela, o grande cosmo não é senão um caos de partículas sem propósito ou significado; e as conseqüências desse ponto de vista materialista podem ser sentidas em toda a parte. Hoje a ciência se ocupa, antes de mais nada, daquele conhecimento útil à manipulação - e a manipulação da natureza quase invariavelmente leva à manipulação de pessoas'", p. 174-5.

21^ Idem, *ibidem*, p. 192. Capra aponta para a importância de Hazel Henderson ter observado que "as anomalias que os economistas já não sabem como enfrentar são hoje dolorosamente evidentes para todo e qualquer cidadão"; Capra diz ainda que, em que pese o transcurso de dez anos, entre a constatação de tal fato pela autora, e a consignação desse episódio, pela obra que ora se contempla, "e em face dos déficits e endividamentos generalizados, da destruição incessante do meio ambiente e da persistência da pobreza em meio ao progresso mesmo nos países mais ricos", tal constatação permanece totalmente pertinente e atual.

21'^ Idem, *ibidem*, p. 192-3. Hazel Henderson, conforme diz Capra, exemplifica a estreita relação entre tais variáveis, quando indigita a distorção sofrida pelos conceitos de "eficiência" e "produtividade": "'Eficiente para quem?', pergunta ela com sua visão caracteristicamente ampla. Quando os economistas das grandes empresas falam em eficiência,

adoção de tecnologias brandas - usualmente chamadas "soft technologies" - cujos princípios ecológicos, ditados por um novo modelo valorativo, deverão privilegiar um estilo de vida descentralizado, cooperativo e harmonioso²¹.

"É preciso ter olhos para enxergar o 'novo'. O 'novo' já está acontecendo, o problema é que os atuais modelos teóricos não conseguem percebê-lo e retratá-lo".

Antonio Carlos Wolkmer

2.4. Sintomas de renovação no mundo jurídico

Na área do saber jurídico, da mesma forma, amplos setores propugnam pela adoção de um modelo jurídico descentralizado, voltado para os valores de preservação ambiental e de relações cooperativas, solidárias e harmônicas.

Pesquisando acerca da introdução de novos paradigmas que redirecionem as práticas jurídicas centralizadoras da modernidade, Antonio Carlos Wolkmer propõe a adoção de um "pluralismo jurídico" que contemple as "novas fontes de legitimidade", as quais têm sua origem nas "novas formas de relações e de organização social que

estão se referindo à eficiência do indivíduo, da empresa, da sociedade ou do ecossistema? A partir de uma análise crítica desses conceitos econômicos básicos, Henderson conclui que um novo arcabouço ecológico se faz urgentemente necessário, um arcabouço em que os conceitos e as variáveis da teoria econômica estejam relacionados àqueles usados para descrever os ecossistemas onde estão imersos".

²¹ Idem, *ibidem*, p. 194-5.

independem dos padrões ritualizados da 'institucionalização' convencional", e que se caracterizam como "vontades coletivas" autônomas, resultantes do desenvolvimento da consciência participativa de significativos estratos sociais, os quais constroem suas identidades organizacionais para além do ordenamento estatal²¹. Segundo Wolkmer, um paradigma apto a efetivar a juridicidade reivindicada pelas novas coletividades insurgentes, deve dar ênfase à "pedagogia emancipatória"²² como "o mecanismo mais autêntico e legitimador para definir as condições de um pluralismo jurídico comunitário direcionado para uma visão de mundo interdisciplinar e compartilhada". Ora, a conscientização, a participação e a criatividade são elementos fundamentais na consecução do propósito de introduzir um paradigma que venha a legitimar as práticas jurídicas que emergem dos novos movimentos sociais; e para que haja êxito no empreendimento

21[^] Antonio Carlos Wolkmer, *Pluralismo jurídico*, op. cit., p. 128-9. O autor esclarece que "Na medida em que a representação expressa gradativamente um artificialismo *mis-en-scène* desvirtuado e deslegitimado, embasado na manipulação perversa e na alienação das maiorias silenciosas, obviamente que as estratégias que permitem a construção de 'vontades coletivas' participativas não incidem nos procedimentos tradicionais de 'institucionalização'", p. 128.

220 O autor esclarece que a "pedagogia emancipatória" é o mecanismo instrumental fundamental a sustentar e a viabilizar toda sua elaboração discursiva de uma proposta paradigmática pluralista participativa. Prescreve que "Dentre todos os mecanismos instrumentais há de se optar por aquele mais capaz de romper com os obstáculos do velho paradigma e lançar as bases para um novo homem, uma nova sociedade, um novo comportamento e um novo conhecimento. A função maior e privilegiada para operacionalizar tal projeto será dada por meio da estratégia de uma pedagogia libertadora. Uma educação libertadora, comprometida com o processo de desmistificação e conscientização (um novo 'desencanto do mundo'), apta a levar e a permitir, por meio da dinâmica interativa 'consciência, ação, reflexão-transformação', que as identidades individuais e coletivas assumam o papel de agentes históricos de juridicidade". p. 253-4.

de conscientização da necessidade de efetiva participação, há que se introjetá-la nas mentes dos indivíduos que compõem o social, de forma que "práticas alternativas não-institucionalizadas, que implicam, alto teor de informalização, descentralização e democratização dos procedimentos, senão uma maior conscientização, participação e criatividade dos sujeitos coletivos no processo de autorregulação social e na administração da Justiça, são fatores que, bem explorados e estimulados, se constituem no meio mais adequado"²²¹ para tornar efetivas as soluções demandadas pelos atuais conflitos coletivos. Entretanto, para que tal meta seja atingida, o autor propugna pela adoção de uma postura que reflita o conteúdo proposto pela "metafísica da alteridade, enquanto paradigma originário que rompe com a injustiça e com a 'negação do ser do outro'"²².

Também constitui fator relevante para a reformulação do espaço jurídico-político, a discussão acerca do que venha a ser a ética. Pesquisando sobre o tema, Wolkmer se debruça sobre a obra do filósofo Karl-Otto Apel, o qual pugna pela assunção de um paradigma que contemple a inclusão "de uma racionalidade marcada por uma 'reflexão transcendental', na construção de uma ética especial", cuja instância é a de ser construída "pelo 'consenso' de vontades livremente reafirmadas"²³, e que se constituiria em uma

221 *Idem, ibidem*, p. 274.

222 *Idem, ibidem*, p. 242.

223 Antonio Carlos Wolkmer, *A ética em redefinição: um novo fundamento para o direito*, op. cit., p. 53.

verdadeira "metanorma" ou "norma moral fundamental" de validade intersubjetiva e consensual, "porquanto mais do que nunca, se faz necessária uma grande ética, uma ética cósmica, planetária"^^^.

Ainda em sua busca de um novo referencial epistemológico que dê resposta às demandas da atual sociedade caótica e antagônica, Wolkmer elabora pesquisa inteiramente voltada para esta questão, onde alerta para o fato de que sua teoria crítica tem a finalidade de formular um pensamento teórico-prático, cujo escopo é o de realizar um "profundo exercido reflexivo de questionar o que está ordenado e oficialmente consagrado", de forma a orientar o saber para "outras formas não aliénantes, diferenciadas e pluralistas de prática jurídica"^^^. o autor esclarece que sua preocupação é a mesma de outros tantos jurisconsultos da atualidade, que estão cientes de que o modelo ainda dominante é inoperante, ineficaz, aliénante e alienado^^^. Assim sustenta que o argumento centra-l de sua investigação é o de que "o pensamento jurídico crítico pretende repensar, dessacralizar e romper com a dogmática lógico-formal

224 Idem, *ibidem*, p. 53. Wolkmer transcreve trecho da autoria de Karl-Otto Apel: "somente este tipo de norma básica, universalmente válida, de fundamentação conseensual-normativa, é que pode possibilitar a convivência das pessoas, dos povos e culturas, com diferentes interesses e tradições valorativas de mundos vitais".

225 Antonio Carlos Wolkmer, *Introdução ao pensamento jurídico crítico*, p. 9.

226 Idem, *ibidem*, p. 10. O autor esclarece que esta sua pesquisa, bem como os aportes teóricos de que se utilizou são a "expressão mais autêntica da insatisfação de grandes parcelas de juristas e doutrinadores acerca da predominante formulação 'científica' do Direito e de suas formas de alienação".

imperante... propiciando as condições e os pressupostos necessários para o amplo processo estratégico/pedagógico de 'esclarecimento', 'autoconsciência', 'emancipação' e 'transformação' da realidade social"²²⁷.

Inúmeras são as autoridades que já se conscientizaram de que apenas através da adoção de um modelo que contemple a interdisciplinaridade, poder-se-á encontrar saídas eficazes para a crise vivenciada. Joaquim de Arruda Falcão demonstra que é um dos representantes dessa parcela de juristas que estão cientes da urgência de transformação, quando constata que "a capacidade de mudar uma realidade social é diretamente proporcional não apenas à capacidade de se formular propostas alternativas para a realidade futura. Antes, ela é diretamente proporcional à capacidade de se explicar a apreender corretamente a realidade atual". E, em se tratando das reformulações do ensino jurídico, diagnostica que a maior parte das propostas formuladas "não reflete a realidade social, econômica e política deste mesmo

²²⁷ Idem, *ibidem*, p. 11. Adverte que este descrédito se deve à "crescente descrença em modelos filosóficos e científicos que não oferecem mais diretrizes..." p. 13. Utilizando-se de pesquisa realizada por José Eduardo Faria, argumenta, com este autor, que os contradiscursos realizam "análises fragmentárias próprias de um processo de produção de um novo conhecimento científico..." p. 14. Segundo procura-se consignar ao longo de toda a presente dissertação, este é o grande equívoco em que incorrem os pesquisadores que têm suas mentes orientadas pelo já inoperante modelo científico mecanicista-cartesiano; reconhece-se, é claro, o mérito e a seriedade com que realizam suas investigações; reconhece-se, também, todavia, que, em que pese as boas intenções, a visão fragmentada continua apenas a reproduzir o modelo obsoleto.

ensino", eis que desprezam e desconsideram esses fatores culturais determinantes^{^^}«.

No sentido de reconhecer a necessária inserção de uma visão interdisciplinar no saber jurídico, Aurélio Wander Bastos adverte que "abrir para as novas dimensões do conhecimento significa sobreviver. Razão pela qual o ensino interdisciplinar é um ponto referencial para a renovação do ensino jurídico"^{^^^}.

Sustentando o ponto de vista de que a fragmentação e a compartimentalização do saber são responsáveis pela perda da capacidade reflexiva filosófica do operador do direito, Amilton Bueno de Carvalho denuncia que, na esfera do Poder Judiciário "decide-se sobre valores fundamentais do ser humano, não com base nele, ser humano, mas sim nas regras e formas impostas por uma classe que em dado momento assumiu o poder"²³⁰. O autor defende a utilização do instrumental jusnaturalista para suprimir as injustiças praticadas nas decisões ^{judiciárias}^{^^i}, e noticia que, na prática, princípios de direito natural já servem de

228 Joaquim de Arruda Falcão, O método e a reforma do ensino jurídico, in *Contradogmáticas*, n° 2/3, p. 10-16. O autor adverte que "o método lógico-formal que modernizou esta ciência dogmática do direito é incapaz de constatar se o dogma a partir do qual se estrutura é ou não verdadeiro"; e torna a ressaltar: "O que importa é considerar que o método dominante nas faculdades de direito não permite responder com precisão científica esta resposta. Permite, apenas, conjecturar, presumir ou acreditar", p. 15.

229 Aurélio Wander Bastos, A crise brasileira e perspectivas do ensino jurídico, in *Revista Sequência* n° 27, dez/93, p. 55.

230 Amilton Bueno de Carvalho, Jurista orgânico: uma contribuição, in *Magistratura e direito alternativo*, p. 36-7.

231 Idem, ibidem, p. 40. Assevera que "o jusnaturalismo é precioso para demonstrar as injustiças vigentes e deve ser usado como instrumento para reivindicações", p. 40.

sustentação a muitas decisões judiciais, e cita acórdão da lavra de Talai Djalma Saliste, Juiz de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul - no qual a decisão se dá com base em preceitos do direito natural, além de advertir que o texto da lei pode levar à prática de injustiças -, e de cuja ementa consta que "por princípios que transcendem ao direito legislado, não se admite a penhora sobre bens, cuja falta atinge à própria dignidade da pessoa"^^^

Debruçando-se sobre as dicotomias engendradas pela modernidade²³³, Boaventura de Souza Santos denuncia a ruptura havida entre natureza e sociedade como um dos fatores determinantes da degradação planetária; segundo o autor "uma ruptura ontológica e epistemológica que desumaniza a natureza no mesmo processo que desnaturaliza o homem", com o objetivo de construir um "edifício intelectual... capaz de instrumentalizar e controlar a natureza", resultando, como fruto desse edifício - suporte da cultura da modernidade - "que a relação de exploração da natureza seja a outra face da relação de exploração do homem pelo homem"^^. Ressalta, entretanto, que neste final de milênio, tal dicotomia tende a se esfumar, em razão da generalização da conscientização para o perigo iminente da catástrofe ecológica, perigo que

²³² Idem, *ibidem*, p. 42-3.

²³³ Boaventura de Souza Santos, *O estado e o direito na transição pós-moderna: para um novo senso comum sobre o poder e o direito*, in *Revista crítica de ciência sociais*, n° 30, jun/90 . p. 13. O autor esclarece que "O projeto da modernidade é fértil em dicotomias, o que em última instância se deve atribuir ao modelo de racionalidade cartesiana que lhe subjaz".

²³⁴ Idem, *ibidem*, p. 18-9.

permite "antever que a natureza é a segunda natureza da sociedade, uma sociedade de segundo grau, o duplo da sociedade. Desta maneira, a dicotomia natureza-sociedade é definitivamente posta em causa e o facto de a ciência moderna se fundar nela explica, em última instância, a crise definitiva em que se encontra mergulhada"^^?, No que tange ao direito e ao estado moderno, o autor sugere - como forma de romper o bloqueio epistemológico que os afeta - a adoção de uma atitude que designa como "dupla ruptura epistemológica", a qual é formulada pelo autor: "A ciência moderna constituiu-se contra o senso comum (primeira ruptura epistemológica). Esta ruptura feita fim de si mesma, possibilitou um assombroso desenvolvimento científico. Mas, por outro lado, expropriou o homem da capacidade de participar, enquanto actividade cívica, no desvendamento do mundo e na construção de regras práticas para viver sabiamente. Daí a necessidade de se conceber essa ruptura como meio e não como fim, de modo a recolher dela os seus incontestáveis benefícios, sem renunciar à exigência de romper com ela em favor da construção de um novo senso comum (segunda ruptura epistemológica) "^^36. Para tanto há que se reconhecer a efetiva co-existência de práticas jurídica plurais, em uma ação desfetichizadora da hegemonia jurídica estatal^^'!"

235 Idem, *ibidem*, p. 20.

236 Idem, *ibidem*, p. 30.

237 Idem, *ibidem*, 31-41. O autor declara que "A análise do pluralismo jurídico revela-nos que, enquanto sujeitos de direito, vivemos em diferentes comunidades jurídicas organizadas em redes de legalidade, ora paralelas, ora sobrepostas, ora complementares, ora antagônicas", p. 36.

Essas várias propostas de renovação são indícios e sintomas que apenas corroboram o anseio geral por mudanças expressivas, e comprovam a presença sutil de uma insatisfação, em todos as áreas e níveis do saber humano. Embora de tendências ideológicas diversas, as novas propostas de alteração paradigmática e epistemológica no saber jurídico apenas confirmam a necessidade de mudança, propugnada por outras áreas do conhecimento chamado "científico", conforme consignado através de argumentações anteriormente expendidas.

E alerta que "nos países periféricos o fetichismo jurídico nunca foi um programa hegemônico". "Nos países centrais, o fetichismo jurídico só foi hegemônico no período do capitalismo organizado por via do privilégio concedido ao reformismo como modelo de transformação social. No período em que vivemos hoje, o período do capitalismo desorganizado, este modelo está a ser posto em causa..." p. 38.

"O eclipse da intersubjetividade determinou a falência existencial dos homens, a total ausência de ilusões vitais".

Luis Alberto Warat

III - RESGATE E RENOVAÇÃO DE UMA VISÃO INTERDISCIPLINAR

3.1. Breve histórico da origem da filosofia do direito

A história da filosofia do direito tem como núcleo, em torno do qual gira sua especulação, a idéia de um direito superior à simples e mera posituação legal, portanto, superior ao conteúdo normativo contido em quaisquer textos de lei^{23*}; ao contrário, o' direito positivo só é passível de ser fundamentado, quando observa as

23* Emilio Serrano Villafañe, *Concepciones iusnaturalista actuales*, p. 17.

superiores considerações de cunho filosófico²³⁹. A superioridade de um direito, anterior ao direito positivo, reside no fato de se fundar na própria natureza do homem, ou ainda, na natureza das coisas²⁴⁰. De fato, em todos os tempos, o direito natural tem se constituído em "tema fundamental" da Filosofia do Direito, e "La historia y la doctrina de la Filosofia dei Derecho es la doctrina dei Derecho natural"²⁴¹ Villafañe esclarece que "el estudio y consideración gnoseológica y valorativa dei Derecho han sido tenidos por los más ilustres filósofos dei Derecho como los temas fundamentales de la Filosofia jurídica. Y siendo la idea del Derecho natural una de las constantes dei pensamiento humano y patrimonio común de las grandes culturas, no podía menos de incorporarse a la Filosofia dei Derecho de todos los tiempos en una u otra forma"²⁴² ora, na

²³⁹ Idem, ibidem, p. 17. O autor ressalta que "solo la Filosofia dei Derecho es capaz de fundamentar o justificar el Derecho positivo", pois, fundamenta sua argumentação em Recasens Siches, para quem a Filosofia do direito trata da "idea de un Derecho superior a toda lei escrita, a toda norma efectivamente vivida; un Derecho com el cual todo Derecho dado em realidad debe de conformarse y al cual anula em caso de discrepancia. Esta idea, por lo demás, no es puro fruto de la especulación, pues no es objecto de ésta, sino en tanto que tiene sus raíces en lo más hondo de la conciencia y el sentimiento individuales; en tanto, pues que es un Derecho 'escrito en el corazón dei hombre...'".

²⁴⁰ Idem, ibidem, p. 17.

²⁴¹ Idem, ibidem, p. 18. E o autor cita Pietro Piovani, defensor deste pensamento, cuja posição embasa-se na autoridade de Eugenio Di Cario: "II Diritto naturale - dice el profesor Di Cario - è la corrente più significativa della filosofia dei diritto, il nerbo dei suo sviluppo; la nostra cultura giuridica si è alimentata e nutrita a questa fonte; la historia della nostra disciplina è la historia della dottrina dei diritto naturale in tutte le sue forme", p. 18

²⁴² Idem, ibidem, p. 18. O autor denuncia o equivoco do positivismo, quando este pretende vincular o Direito Natural às preocupações de ordem teológica, quando assim se pronuncia: "Se equivoca por ello el positivismo al reclamar que el Derecho natural es fruto de la especulación y preocupaciones teológicas, puesto que su origen e invención se pierde en la antigüedad de los siglos". p. 18-9.

verdade, a origem do direito natural perde-se na antigüidade dos séculos, e recebe sua formalização própria éntre os pensadores gregos e romanos, que incorporaram ordem e elementos clássicos, que integravam a cultura indiana e chinesa que os antecedia, de forma que "Desde la voz de Antígona, cuyo eco habia de tener resonancia en el ámbito de los tiempos, oponiendo las leyes no escritas e inmutables de los dioses a los decretos de los legisladores humanos, que no podiam prevalecer sobre aquéllas, la idea de justicia, coetánea dei género humano, inspirará la historia de las doctrinas filosófico-juridicas de esas dos grandes civilizaciones rectoras de la cultura"²⁴³.

Hans Wezel esclarece, com propriedade e oportunidade, que, em todos os tempos e épocas que se tem conhecimento através da história da Filosofia do Direito, a doutrina do Direito Natural sempre foi influenciada por aquilo que chama de "antítese de principio", e que se constitui na antítese entre "un Derecho natural 'ideal' y un Derecho natural 'existencial'", correspondendo ao primeiro, a noção segundo a qual o homem se determina a partir da razão, do logos; e no segundo, ao contrário, prevalece a idéia de que o homem "no es primariamente un ser racional, sino que se encuentra determinado por actos volitivos o impulsos de naturaleza prerracional"²⁴⁴.

²⁴³ Idem, *ibidem*, p. 19.

²⁴⁴* Hans Wezel, *Derecho natural e justicia material*, p. 6. E o autor acrescenta que "Para la doctrina ideal dei Derecho natural, éste es un orden ideal, eternamente válido y cognoscible por la razón; para la

Juarez Freitas ao contemplar a contribuição dos pré-socráticos, na história da Filosofia do Direito, ensina que Anaximandro "considerava a justiça como a reintegração na unidade do cosmos, restabelecendo a ordem original". Anaximenes, cuja idéia de justiça associava-se à proporção, encontrava assim, o princípio de justiça "concomitantemente, na vontade de Deus e na natureza". Empédocles, por sua vez, "reuniu a experiência dos demais e entendeu o mundo em seus quatro elementos, tornando-se um dos precursores do Direito Natural, ao atribuir à justiça o papel harmonizador entre as essências do bem e do mal"²⁴⁵. Anaxágoras, na esteira dos que lhe antecederam, "entendia que o espírito do mundo moldou o universo, admitindo uma razão universal modeladora e ordenadora do mundo"²⁴⁶. Por fim, Heráclito de Éfeso, cuja máxima "tudo flui" não excluía a idéia do Direito Natural, defendia que "a vida social está submetida à vontade de Deus", de forma que "a lei humana é sempre iníqua quando afronta a Physis (Logos Divino)"²⁴⁷. Cumpre esclarecer que, conforme adverte Juarez Freitas, os filósofos pré-socráticos, não obstante a profundidade de suas pesquisas acerca da natureza, também eram investigadores preocupados com a vida social e política, sendo que, alguns deles.

doctrina existencial dei Derecho natural, en cambio, éste se basa en decisiones condicionadas por la situación concreta dada o en la afirmación vital de la existencia".

²⁴⁵ Juarez Freitas, *As grandes linhas da filosofia do direito*, p. 20-1.

²⁴⁶ Idem, *ibidem*, p. 21.

²⁴⁷ Idem, *ibidem*, p. 21.

utilizaram-se das experiências pertinentes à vida social, na consideração dos problemas do Universo^{^'^*}.

Ao abordar o influxo exercido por Sócrates na Filosofia do Direito, Juarez Freitas cita Sciacca, que assim teria se pronunciado: "Sócrates tem um escopo preciso: promover no homem a investigação e a descoberta do próprio homem"; para ele, a injustiça se equipara à imoralidade, e "Os melhores cidadãos não são aqueles que possuem obediência cega às leis, mas os que fazem valer seus raciocínios críticos a favor da polis^{^'***^}. Entende que a alma, como o lugar do divino, é o centro da personalidade espiritual e ética do homem; por isso consagra-se plenamente ao seu cuidado, e assim se pronuncia: "Mientras me duren las fuerzas y el aliento, no cejaré en indagar la verdad ni en exhortaros y moveros..., jóvenes y viejos, a que no pongáis ni el bien corporal, ni la preocupación por los bienes y la hacienda, más alto que el bien de vuestra alma y su mejoramiento, y a que nunca dediquéis más esfuerzos a aquello que a esto"^{^^@}.

Platão, por seu turno, "associa a idéia do justo a uma verdade imutável absoluta, alcançável pela via racional"; para ele, as substâncias são "reflexos das idéias

²⁴⁸ Idem, *ibidem*, p. 20-1. O autor cita, em nota de pé de página, a autoridade de Guido Fassò: "Os filósofos pré-socráticos, que se usa representar como solidamente guiados exclusivamente pelo interesse dos problemas da natureza, eram, na realidade, conhecedores da vida social e política, e, aliás, nela empenhados". Como se vê, tais filósofos reconheciam a importância da apreciação de cunho interdisciplinar, na atividade reflexiva filosófica.

²⁴⁹ Idem, *ibidem*, p. 22.

²⁵⁰ Hans Welzel, *Derecho natural y justicia material*, p. 15-6

eternas e imutáveis", sendo que a retidão e justeza da "Lei" só pode ser devidamente apreciada quando atinja, "à semelhança de um bom atirador de arco e flecha, algo de eternamente belo e rejeite tudo o que, seja riqueza ou o que for, esteja desprovido de arte, ou seja, de virtude"^^!. as "idéias", para Platão, consistem em conteúdos idênticos a si mesmo, ou a *priori*, e se identificam com o ente, ou a verdade absoluta e imutável, portanto em oposição às coisas impermanentes do mundo sensível, "las cuales no son verdaderamente, sino sólo nos parecen serlo"252.

Aristóteles, na esteira de Platão, utiliza-se da concepção de "idéia" para desenvolver o seu modelo filosófico: "Sin embargo, tanto en Aristóteles como en Platón, el concepto de idea abarca en igual medida categoría óntica y concepto de valor, y la única diferencia consiste en que el lado que se acentúa es distinto en los dos"253. Para Aristóteles "No hay acontecer casual y ciego, puramente mecánico, sino que todo acontecer está orientado a un fin, es acontecer teleológico. El fin es la 'naturaleza' dei objeto, el cual se actualiza en el proceso dei devenir. Idea (esencia), forma, causa actuante, fin y 'naturaleza' constituyen una unidad en el sistema aristotélico"^^^. Assim

251 Juarez Freitas, *As grandes linhas da filosofia do direito*, p. 23.

252 Hans Welzel, *op. cit.*, p. 20

253 *Idem*, *ibidem*, p. 29.

25^* *Idem*, *ibidem*, p. 30. O autor acrescenta que "El modelo mental de esta concepción está tomado tanto dei acontecer orgânico como, sobre todo, de la acción dirigida a un fin. De igual manera que el ser futuro se halla preformado potencialmente en el germen, actualizándose teleológicamente en el proceso de su desarrollo, y de igual manera que

que, o fim de todo objeto é a natureza, e a condição que se apresenta, ao termo de seu devenir, é chamada natureza, quer se trate de um homem, de um animal ou de uma construção. "También son el objetivo y el fin lo mejor"^^. Para Aristóteles, nem toda a realidade externa, percebida pelos sentidos materiais, é considerada natureza em sentido teleológico, sendo que esta é uma natureza predeterminada, de acordo com um conteúdo axiológico, de modo que "Lo natural hay que verlo en las cosas que se hallan en su estado natural, no en aquellas que han degenerado^^S", já que o natural é sempre o melhor estado de uma coisa^^'.

Com os estóicos, há o resgate da razão divina, reitora de todas as leis humanas, conforme propugnada por Heráclito. A noção de Direito Natural, com base nas idéias da filosofia cosmológica, é ampliada e abarca o próprio cosmos, de modo que as convenções (*nomos*) integram a razão

en la acción humana el fin está mentalmente previsto y dirige y guía los movimientos corporales reales, así también todo el acontecer universal es un gran proceso determinado desde un fin, movido y guiado por él. El universo es una serie graduada de formas, en la que cada estadio encierra en sí todos los precedentes: desde la materia orgánica a través de los seres vivos, con sus diversos grados de plantas, animales, hombres, a través de una liberación cada vez mayor de la forma de la materia, hasta llegar a la pura forma sin materia, a Dios, el cual es, por esencia, sólo forma, pura razón, pensar del pensamiento (nohsv nohsew), motor inmóvil del todo. Todo objeto en cada estadio del ser tiene su fin propio y específico, su propia 'entelequia'; pero se halla, a la vez, unido con el fin supremo, con Dios, por la conexión teleológica del todo, en virtud de la cual cada estadio superior es fin del inferior", p. 30.

²⁵⁵ Idem, *ibidem*, p. 31.

²⁵⁶ Idem, *ibidem*, p. 31. O autor transcreve as palavras proferidas por Aristóteles, registradas em a *Política*, I, 2-1252 b.

²⁵⁷ Idem, *ibidem*, p. 31.

universal²⁵⁸, frente a qual, "el hombre no tiene más que inclinarse plenamente. El Destino guía al que se somete a él y arrastra al que intenta resistirse"²⁵⁹. Ante o fenómeno universal, o comportamento é o critério dos valores éticos, de modo que os "Los buenos siguen voluntariamente al Destino, incluyéndose así armónicamente en el acontecer universal; los malos, en cambio, que intentan resistirse al Destino, quieren perturbar, aunque sin éxito, el orden universal"²⁶⁰, o que demonstra que o fin supremo da existência humana consiste em viver de acordo com a natureza⁶¹.

258 Idem, ibidem, p. 41-2. O autor cita Crisipo: "El mundo es un gran Estado con una constitución y una ley, a través de la cual la razón natural ordena lo que hay que hacer y prohíbe lo que hay que omitir. Los Estados limitados territorialmente son, es cierto, infinitos em número y tienen constituciones y leyes diversas, de ninguna manera semejantes, ya que cada uno ha inventado nuevas costumbres y usos... De esta suerte. Las distintas constituciones se convirtieron en suplementos de la ley natural única".

259 Idem, ibidem, p. 43. O autor utiliza-se da argumentação de Sêneca.

260 Idem, ibidem, p. 43. Com base em Crisipo.

261 Idem, ibidem, p. 44-5. O autor esclarece: "es decir, una vida de acuerdo con nuestra propia naturaleza y la naturaleza total, de tal suerte que no hagamos nada prohibido por la ley general, la cual es la recta razón, que todo lo gobierna..". E o autor prossegue e cita trecho *De República*, III, 22/23, e *De legibus*, I, 16, 43, onde Cícero se pronunciara: "La ley verdadera es la recta razón coincidente con la naturaleza, en la que todos participan, constante y eterna, que exhorta imperativamente al deber y aparta prohibitivamente del mal... A esta ley no puede privársela de validez, no puede ser limitada ni abrogada; ni el Senado ni el pueblo pueden librarnos de nuestro deber frente a ella...; no es distinta ni en Roma ni en Atenas, ni ahora ni después, sino que abarca a todos los pueblos en todos los tiempos, como una ley única, eterna e invariable. . . . Quien no la obedece, huye de sí mismo, y aun cuando eluda las demás penas, sufrirá la más grave de todas, como menospreciador de la naturaleza humana". La ley humana, por eso, sólo en tanto es Derecho en cuanto coincide con la ley natural. "Si el Derecho fuera creado tan sólo por decisiones del pueblo, por decretos de los príncipes o por sentencias de los tribunales, tendría que ser justo también el robo, el adultério, la falsificación de testamentos, siempre que esto fuera aprobado por acuerdos de la multitud. Si se atribuye a los dichos y acuerdos de los necios tanta fuerza como para modificar la naturaleza de las cosas, por qué no ordenan que se tenga por bueno y saludable lo malo y reprobable? Por qué la ley, que hace de lo injusto

Finalmente, para o estoicismo, a natureza, em sentido próprio, "se encuentra en la situación en que el hombre se halla a la conclusión de su proceso de desenvolvimiento, es decir, una vez llegado a la meta de su destino 'natural'", sendo que esta meta final da natureza humana - seu bem supremo - se encontra "en la soberania de la razón", meta que se expressa em Zenón, através da proposição "vivir en coincidência consigo mismo", e que, adaptada por Cleantes, assume "fórmula de igual significación: 'Vivir de acuerdo con la naturaleza"²⁶², Welzel ensina ainda que ao estoicismo cabe o mérito de ter aprofundado o valor ético-subjetivo do ato humano, ao atribuir um vínculo determinante, entre o ato que se externaliza e a responsabilidade face a uma "propia instancia interior: ante la conciencia"²⁶³, elemento de juízo próprio que, somado à reta razão a que todo homem tem acesso, permite-lhe discernir entre o justo e o injusto²⁶⁴.

A seguir Hans Welzel esclarece que, o problema da cognoscibilidade do Direito Natural se encontra estreitamente vinculado ao desenvolvimento dessa noção de

justo, no ha de poder también hacer de lo maio bueno? Pero nosotros no podemos distinguir la ley buena de la mala por ningún otro critério que el de la naturaleza".

²⁶² Idem, ibidem, p. 46.

²⁶³ Idem, ibidem, p. 51. O autor ensina que "Séneca describe este elemento de juicio como el observador secreto y el vigilante de todo lo que es bueno y maio en nosotros, como la *conscientia*, situando esta facultad por encima de todo juicio externo. 'No quiero hacer nada por razón de opiniones extrafias, sino sólo por razón de mi conciencia. El que más valora la virtud es aquel que renuncia a su buena fama para mantener en paz su conciencia'".

²⁶⁴ Idem, ibidem, p. 51.

consciência, por meio da qual as idéias éticas "se constituyen en virtud de analogias extraídas de las experiencias axiológicas sensibles... Las presuposiciones para estas deducciones analógicas las recibimos de la naturaleza, la cual no ha situado en nosotros la ciência misma, pero si 'los gérmenes de la ciência' "265 De tal construção se infere que, o Direito Natural é uma idéia inata, que reside na consciência de todo o individuo, o que traz consigo a "trascendental consecuencia de hacer imposible la ignorancia dei Derecho natural", de forma que todo aquele que o ignora, "es un hombre injusto"^^^, razão pela qual, praticando injustiças, deve, inexoravelmente, sofrer as conseqüências de sua ignorância, assim como o fogo queima, tanto o que conhece o seu poder de queimar, quanto aquele que o ignora; frente a esta constatação, conclui Santo Agostinho, bem como "quase todos os autores cristãos", que a natureza "não é má por si mesma", pelo contrário, "é fundamentalmente boa"; o mau, na natureza, "pode s.er interpretado metafisicamente como um 'movimento de afastamento da fonte criadora' . "267

265 Idem, ibidem, p. 52, citando a construção elaborada por Sêneca, Crisipo e Cicero, sendo que a este último atribui o desenvolvimento da noção de "gérmenes para la virtud", segunda a qual "Las ideas éticas fundamentales nos son innatas como conceptos insignificantes, parvae notitia, de tal suerte que vienen a constituir algo asi como nuestra 'luz natural' o *lumen naturae*. Y justamente por ser estas ideas innatas a todos los hombres, la coincidencia de todos ellos, el *consensus omnium* acerca de conceptos morales tiene que ser la 'voz da natureza' y, por tanto, la voz de la verdad". p. 52-3.

266 Idem, ibidem, p. 53.

267 José Ferrater Mora, *Diccionario de filosofia*, verbete "natureza", p.498.

"Quanto à natureza, concede-se que a filosofia a deve conhecer tal como ela é, que, se em algum lugar se oculta a pedra filosofal, sempre será na natureza que se encontra, que ela contém em si a sua razão, razão que a natureza deve conceber, não nas formas contingentes que à superfície se mostram, mas na sua harmonia eterna: é a sua lei imanente e a sua essência que a ciência deverá investigar".

Hegel

2.2. O núcleo central do jusnaturalismo

Sergio Cotta assevera que, com o termo jusnaturalismo, "si designa unanimemente quell'indirizzo di pensiero ehe afferma in generale l'esistenza del diritto naturale, quali che poi siano le conseguenze specifiche tratte da tale affermazione fondamentale"²⁶⁸ Em seguida, o autor indaga da possibilidade de se falar de uma história do jusnaturalismo, tendo em vista a "inconciliabile eterogeneità dei conceitti di natura e dei contenuti precettivi del diritto naturale enunciati dai vari sostenitori del giusnaturalismo"²⁶⁹. Para dar uma resposta ao seu questionamento, reflexiona que, se por um lado, a corrente neopositivista e analítica concorda em considerar o

268 Sergio Cotta, *Diritto, persona, mondo umano*, p. 123.

269 Idem, *ibidem*, p. 124.

jusnaturalismo como uma forma de pensamento totalmente superada, por outro lado, há uma outra corrente, presente em nossos dias, que propugna que a idéia do direito natural é, na verdade, um fenômeno constantemente presente em todo o curso da história humana, e que pode ser expressada pela fórmula do "eterno ritorno dei diritto naturale"TM.

O autor aponta as principais teses que tratam de reconstruir a historiografia do jusnaturalismo. Dentre elas, cita a liderada por Pollock, segundo a qual - independentemente das diferentes nomenclaturas que designam as várias escolas do pensamento jusnaturalista, e para além da análise restrita a uma determinada época -, o discurso jusnaturalista retrata "una ' storia perfettamente continua'... essendo la diversité puramente 'apparenti', dacché tutte sono sottese dal medesimo principio 'della natura dell'uomo quale essere razionale e sociale, che è, o dovrebbe essere, la giustificazione de ogni forma di diritto positivo ' "271, de forma que toda a construção teórica formulada em torno do pensamento jusnaturalista, reduzir-se-ia a fundamentar o direito positivado. Ora, Cotta não se satisfaz com essa redução, e portanto, não adota essa

270 Idem, ibidem, p. 125. Ao especular sobre o tema em questão o autor acaba por concluir que "senza entrare nel merito di tutte queste teoria, ma limitandosi a registrare la presenza viva e stimolante nella cultura odierna, il giusnaturalismo non appare un'esperienza racchiusa unicamente nel passato e come tale, benché culturalmente preziosa come ogni memória di ciò che l'uomo ha vissuto, priva di ogni possibilité di sviluppo o di prolungamento. Appare invece come un problema che - presente in maniera costante (piú que ritornante) nella storia dei pensiero - è oggi ancora aperto e quindi costituisce un elemento legittimo della situazione spirituale dei nostro tempo", p. 128.

271 Idem, ibidem, p. 129-30.

posição simplista. Adverte que as confusões oriundas dessa problematização, advêm, sobretudo, em razão de os pesquisadores, geralmente, não atentarem para o fato de que "la riflessione giusnaturalistica germoglia o si inquadra in una riflessione filosofica: il diritto di natura viene scoperto indagando sulla natura"²⁷²; essa miopia da visão dos pesquisadores, por sua vez, é o resultado do excesso de especialização, que os impede de perceber a estreita ligação existente entre a doutrina jusnaturalista e as pesquisas filosóficas^{^^}. Exorta a que se recupere a reflexão filosófica, quando se trata de indagar sobre o direito, e, concomitantemente, propõe que a filosofia, cumpre tomar em consideração a experiência jurídica^{^^}.

²⁷² Idem, ibidem, p. 137. E o autor alerta: "Non dovrebbe sfuggire a nessuno il significato e l'importanza del fatto che da Platone a Heidegger - passando per San Tommaso, Spinoza, Leibniz, Kant e Fichte (solo per ricordari alcuni nomi maggiori) - il giusnaturalismo ha tratto in tuto l'arco della sua storia la sua più solida sostanza e le sue più approfondite argomentazioni dalla riflessione di filosofi...".

²⁷³ Idem, ibidem, p. 138. O autor avança: "Se questo intimo e sempre reperibile legame fra dottrine giusnaturalistiche e dottrine filosofiche non è stato sempre visto con chiarezza, lo si deve probabilmente ad una separazione troppo rigida tra storiografia filosofica e storiografia giuridica e ad una eccessiva pretesa all'autonomia della filosofia del diritto, ritenuta rigidamente limitabile all'investigazione di campi considerati chiusi ed autosufficienti (il tema da giustizia, ad esempio). Questo eccesso di specializzazione ha talora impedito, persino nel caso di uno stesso autore, di tener conto della relazione fra le dottrine filosofico-giuridiche e quelle filosofiche generali. Così nel caso di Aristotele, per esempio, non si è vista la relazione della sua teoria della giustizia con quella dell'amicizia o, più in generale, con la sua concezione dialettica".

²⁷⁴ Idem, ibidem, p. 139. Nas palavras do autor: "Partire invece dal legame fra giusnaturalismo e filosofia significa conoscere quello in maniera più approfondita, riacquisire il senso della filosoficità della riflessione sul diritto e, per converso, della necessità per la filosofia di tener conto dell'esperienza giuridica".

A seguir, o autor conclui pela possibilidade de se encontrar uma unidade essencial que permite distinguir em bloco, a construção do pensamento jusnaturalista, desde que essa unidade seja extraída do modo como se constrói esse pensamento, e não da substância mesma que sustenta as diferentes doutrinas jusnaturalistas²⁷⁵. Nesse caminho, todas as construções jusnaturalista se desenvolvem sobre uma mesma estrutura epistemológica, e partem de uma única indagação, que em linguagem técnica pode ser traduzida pela pergunta: "qual è il fondamento dei diritto²⁷⁶". Entretanto, para que fique caracterizado o elemento unificador desse pensamento, mister que a essa indagação, seja, igualmente, dada uma única e mesma resposta, qual seja: "il diritto ha il suo fondamento immediato o mediato, nella natura"²⁷⁷

De tal argumentação resulta que, se o jusnaturalismo é oriundo de uma pergunta concernente ao campo do direito, sua resposta, ao contrário, lança o direito a perquirir, através de uma reflexão filosófica.

275 Idem, *ibidem*, p. 141-2. Segundo o autor, para aferir-se essa unidade histórica no pensamento jusnaturalista, é preciso considerá-lo a partir do processo lógico que o constitui, e portanto deve-se "prendere in esame il modo in cui il giusnaturalismo (ogni giusnaturalismo) procede nel proprio lavoro teoretico, considerando quindi il giusnaturalismo nel processo logico che lo costituisce...".

276 Idem, *ibidem*, p. 142.

277 Idem, *ibidem*, p. 143-5. E o autor conclui: "Riassumendo, il giusnaturalismo ha la sua premessa nella domanda problematizzante la dedità dei fenomeno giuridico, si costituisce intorno a quel nucleo teoreticamente qualificante che è l'investigazione della natura, e ha il suo esito nella determinazione dei diritto secondo natura. Questa unità del modello, sebbene tutta formale, è peraltro sufficiente a rendere pienamente legittima la comprensione e ricostruzione storiografica unitaria di un indirizzo di pensiero, malgrado questo non sia riducibile alla compatta unità sostanziale di una scuola o di un coerente sviluppo dottrinario".

acerca da verdadeira estrutura da natureza, razão pela qual "vale a caratterizzare specificamente il giusnaturalismo como filosofia del diritto entro la filosofia", e assim é porque, se a pergunta sobre o direito é específica quanto ao campo "implica pur sempre una riflessione e quindi, sul piano metodologico, è filosofia. Infine, il fatto che la risposta alla domanda sia cercata dal giusnaturalismo nella natura, indica que tale specificità non comporta, neminemo sul piano sostanziale, separazione radicale della filosofia, poiché, ovviamente il discorso sulla natura riguarda l'esperienza umana vista nella sua globalità"'^'^*.

A partir dessa constatação pontual, surge a oportuna indagação sobre a relação entre o jusnaturalismo e o direito natural; Cotta, então, começa por parafrasear Heidegger, dizendo "che forse, nessuna epoca ha saputo meno della nostra che cosa sia il diritto"'^'^^, e isto ocorre, em virtude da múltipla disparidade de teses e teorias que predominam na atualidade^*®, situação impeditiva de que se

21* Idem, ibidem, p. 146-8. O autor sintetiza: "II giusnaturalismo appare come quella ricerca che, procedendo dalla domanda con cui si problematizza il diritto passivamente recepito nella sua datità empirica, le risponde indagando la 'natura' del diritto a partire dalla natura".

279 Idem, ibidem, p. 157. O autor parafraseia a afirmação de Heidegger: "nessuna epoca ha saputo meno della nostra che cosa sia l'uomo".

280 Idem, ibidem, p. 157. E aponta alguns argumentos defendidos por algumas das mais notórias correntes que pretendem definir o que seja o direito: "È una prescrizione eteronoma (alia Kant), oppure spressione normativa del comunitário Spirito del Popolo (Savigny)? È il comando (Austin) o la prescrizione (Bobbio) deli'autorità, oppure la decisione vuoi del 'sovrano'(Schmitt) vuoi de giudici (Holmes, Ross)? È la regola degli interesse (Jhering), oppure una regola sull'uso della forza (Kelsen, Olivecrona)? È un ordinamento vuoi sociale (S. Romano) vuoi formale (Kelsen) esteso anche all'ambito internazionale, oppure una costellazione di ordinamenti chiusi, autarchici e autonomi, dall'unità solo lessicale (Ross). Allargando lo sguardo, lo si trova identificato

delineie um ponto firme de referimento, que sirva de sustentação a todas elas; e tal parece ser o resultado da hegemonia de um ponto de vista "empírico-fenomenico comune a codeste teorie oggi imperante"^^*!.

Em que pese o drástico repúdio, dispensado tanto ao pensamento jusnaturalista, quanto ao próprio direito natural, desde o século XIX, estas duas expressões, ao longo da história de seu desenvolvimento, são capazes de oferecer este ponto firme^ de referimento, cuja carência nas teorias hoje dominantes é manifesta; tal unidade de referência é a de que "il diritto va compreso a part ire dal suo rapporto con la natura"²⁸². Entretanto, ressalte-se, é paradoxal que, enquanto a noção de um direito natural passa a receber o repúdio daqueles que teorizam a questão do direito - naquele mesmo período histórico -, a "natura", "nel suo significato per l'uomo", começa a ter acolhida especial em outras áreas da expressão humana, tal como a filosofia de Schelling, Nietzsche, Bergson, a música de Beethoven e Schubert, a poesia de Hölderlin, Shelley e Leopardi, a pintura de

con gli imperativi espressi nella storia ora dello Spirito ora della cultura, oppure con la sovrastruttura dei rapporti di produzione. E potrei continuara."

²⁸¹ Idem, ibidem, p. 158-9. O autor ensina que "Dalla Scuola storica del diritto al positivismo giuridico, nei suoi varii indirizzi, il diritto perde l'universalité riconosciutagli dal giusnaturalismo classico e si concreta nell'ordinamento normativo d'un popolo o d'un Stato. (...) Sul versante del positivismo filosofico, il diritto diventa un mero strumento di quella organizzazione sociale in cui si realizza storicamente l'uomo. Per parte sua, il marxismo lo vede quale sovrastruttura, più o meno ideologica, dei concreti rapporti di produzione, destinata, per giunta, a scomparire nella società comunista anche 'nella sua forma più generale come diritto dell'uomo'"; sendo que este último trecho é a citação do autor, do texto de K. Marx e F. Engels.

²⁸² Idem, ibidem, p. 158.

Segantini, Corot, Monet e Chagai, e "bastino quest! pochi nomi, emblematici di varii indirizzo o sensibilità, a mostrare che nella globalità della cultura.. . la consapevolezza della rilevanza della natura per l' autocompressione dell'uomo non è scomparsa"^^^ _

Na verdade, tal consciência não apenas não desaparece, como, pelo contrário, é enfatizada. A psicanálise, em sua peculiar indagação sobre o psiquismo humano, evidencia a diferença entre a natureza humana e a natureza animal^^. Por sua vez, a periclitación do ecossistema coloca em evidência a questão da relação existencial entre homem e natureza, e "conferisce rinnovata attualità alla concezione cosmo-antropologica di Leibniz, non a caso fermo sostenitore del diritto naturale"^^ ^ Assim que, frente a paradoxalidade desse fenômeno, é lícito indagar-se se "Non sarà forse che l'odierno 'saper meno' d'un tempo che cosa sia il diritto dipenda dall'aver smarrito o abbandonato pregiudizialmente la traccia del diritto naturale, segnata in modo profunde nella storia dell'esperienza umana e della teoresi?"2*6 Tudo parece indicar que esse paradoxo vicia as próprias concepções jurídicas hoje predominantes, que - ao

2*3 Idem, ibidem, p. 159-60.

2*4 Idem, ibidem, p. 160. O autor ensina: "Nonostante il suo dichiarato materialismo, Freud non ha esitato a dichiarare: 'un baratro divide l'individuo reale dal concetto di specie'. A sua volta Jung, con la sua teoria dell'inconscio collettivo, ha rilevato la presenza in esso degli archetipi culturali. La natura umana non è dunque zoomorfa né interpretabile in modo zoologico, come conferma l'antropoanalisi di Binswanger".

2*5 Idem, ibidem, p. 160.

2*6 Idem, ibidem, p. 160.

lado da persistência da presença de um jusnaturalismo clássico -, abrigam em seu interior ambas as tendências, de modo que o direito natural coexiste, de forma explícita, no positivismo de Spencer e de Ardigò, no historicismo de W. Dilthey, no marxismo pessoal de Ernst Bloch, ou ainda no positivismo jurídico moderado de Hart, "che accetta un ' contenuto mínimo dei diritto naturale' "2*7. Além disso, destaca-se a enfática defesa da existência de um direito precedente à norma estatuída, presente nas obras de R. Dworkin e de J. Finnis^*«, de modo que fica claro que "la questione dei diritto naturale è riproposta oggi in modo perentorio dal tema teorico e pratico dei diritti umani"^^^.

Assim que, como resposta à busca de um núcleo teórico (unidade de fundo) comum a todo o pensamento jusnaturalista - independentemente dos diferentes direcionamentos filosóficos que sustentam as várias escolas, Cotta sugere que o critério válido para se delimitar tal núcleo é o da "estrutura epistemológica" sobre a qual se erige todo o pensamento jusnaturalista; tal critério "non comporta il disconoscimento della varietà delle sue dottrine storiche, ma le riconduce entro il quadro d'un modo specifico di procedere della teoresi giuridica"^^«.

287 Idem, *ibidem*, p. 161.

288 Idem, *ibidem*, p. 161. A obra de R. Dworkin: *Taking Rights Seriously*, e de J. Finnis: *Law and Natural Rights*.

289 Idem, *ibidem*, p. 162.

290 Idem, *ibidem*, p. 164.

Tal estrutura epistemológica constitui-se pela soma de dois elementos, presentes em todo o pensamento jusnaturalista: o primeiro elemento é aquele que problematiza o dado fatural e fenomênico do exercido do direito que já está posto, perquirindo, portanto, o próprio ordenamento jurídico vigente²⁹¹; o segundo elemento, "coerente con il primo, anzi conseguente ad esso", é a busca de um fundamento originário e condicionante do exercício desse direito. E esse ato de buscar compreender a presença do direito, por conseguinte, não se restringe a indagar "como" o direito se apresenta sob o plano empírico fatural; vai além, e pergunta o "por que" do direito empírico-fenomênico estar presente em todas as culturas e em todos os tempos²⁹²

Delineada a estrutura epistemológica nuclear, sobre a qual se desenvolvem todas as construções do pensamento jusnaturalista ocidental, é oportuno demonstrar também que, além da unidade epistemológica, o jusnaturalismo se funda sobre um modelo investigatório comum, cujo

291 Idem, ibidem, p. 165. O autor orienta que "Il giusnaturalismo (occidentale) surge dunque dalla problematizzazione del senso immediato e particolaristico della naturalità del diritto. Non sembri un paradosso, poiché è un dato storico sicuro, che si riprodurrà in occasione della scoperta dell'America, quando la riflessione giusnaturalista, in special modo spagnola, giungerà a criticare l'identificazione del diritto naturale con il diritto della tradizione europea. D'altronde la problematizzazione operata dal giusnaturalismo continua ad esercitarsi nei secoli attraverso l'opera di razionalizzazione, e di conseguente vaglio critico, del diritto (tanto nel concetto quanto nelle sue norme) così come si presenta nel suo esserci fenomenico".

292 Idem, ibidem, p. 165. O autor esclarece que "Questo suo esserci fenomenico è dunque transculturale e transtemporale, perciò non è pienamente spiegabile senza l'accertamento d'un suo fondamento non meramente contingente e particolare, bensì insito nella condizione umana. È una ricerca comune, di là dai risultati, a giusnaturalismo così diversi tra loro come quelli, per esempio, di S. Tommaso e di Hobbes".

procedimento explicativo e argumentativo permite a identificação de um conteúdo de caráter substancial do direito²⁹³. Tal modelo observa uma seqüência de três estágios sucessivos: o primeiro releva a questão da obrigatoriedade objetiva das regras de direito, atributo geral e genericamente reconhecido ao direito empirico²⁹⁴; num segundo estágio é feita a indagação: por que o direito é obrigatório? A cuja pergunta é dada a resposta: a obrigatoriedade do direito depende de sua justiça²⁹⁵; ao terceiro e último momento cumpre esclarecer que, é justo, e portanto, obrigatório, o direito conforme a natureza, "fondato nella natura, il diritto naturale"²⁹⁶. De forma que, por um lado, a obrigatoriedade da norma depende de que seja justa; de outro lado, entretanto, a justiça da norma depende, em última análise, de sua correspondência com a volição da natureza²⁹⁷. Ora, no que se refere a natureza humana, a justificação da norma encontra "il suo valido fondamento primo sul piano dell'esserci esistenziale"²⁹⁸, de

293 Idem, ibidem, p. 166.

294 Idem, ibidem, p. 166. "...anche dalla scienza giuridica".

295 Idem, ibidem, p. 166. Conforme ensina o autor, a concisa afirmação de Santo Agostinho sintetiza: "non esse lex quae iusta non fueri".

296 Idem, ibidem, p. 167.

297 Idem, ibidem, p. 176.

298 Idem, ibidem, p. 172-3. O autor esclarece: "nel vissuto concreto dell'esperienza personale, ogni dovere viene assunto dall'io con riferimento, più o meno lucido, alla realtà di bisogni il cui soddisfacimento è ritenuto essenziale al completamento di sé, al superamento della propria indigenza individuale. È questa realtà l'elemento aletico su cui si fonda il senso soggettivo dei dovere nella sua forza obbligatoria. Una riflessione più approfondita mostra che indigenza e bisogno di superaria sono caratteristiche ontologiche dell'uomo, di cui rivelano la relazionalità coesistenziale. Questa, pertanto, costituisce la verità dell'esser-uomo su cui si fondano i

modo que que "non è scorretto denominare 'natura' quella struttura costitutiva di un ente esistenziale grazie alla quale quest'ultimo è connotato rispetto al nulla dei suoi esseri"²⁹⁹. Assim que o direito natural se justifica, em sua obrigatoriedade, em razão de corresponder à natureza ou estrutura do ser a que se refere; essa natureza "è il fondamento del comportamento giusto e della norma giusta e quindi obbligatoria, pena la negazione o la dissoluzione dell'ente in questione"³⁰⁰.

Partendo-se do presupposto de que a coexistência é a característica ontológica que condiziona o ser humano^{oi}, em todas as civilizações conhecidas, é admissível que se eleja essa característica como a determinante de um "diritto naturale universale e assoluto" - o qual não se confunde com qualquer princípio abstrato, ideal ou deduzido de qualquer valor a *priori* -, e que, portanto, corresponde ao "nucleo centrale d'una ontologia fondamentale non soltanto regionale"³⁰². Sendo a coexistência, característica

doveri oggettivi (ossia validi per ogni individuo umano), di là dal loro senso puramente soggettivo".

²⁹⁹ Idem, *ibidem*, p. 176.

³⁰⁰ Idem, *ibidem*, p. 176.

³⁰¹ Sergio Cotta, *Giustificazione e obbligatorietà delle norme*, p. 139. O autor esclarece concisamente a questão da coexistência como fundamento ontológico do direito, quando assim se expressa: "I motivi essenziali che inducono alla ricerca di un fondamento ontologico del diritto sono riducibili schematicamente a due. *Primo*: una comprensione integrale del fenomeno giuridico rende inevitabile la domanda sul suo fondamento, cui non si sottraggono nemmeno le teorie scientifiche del diritto. Infatti, solo in base al fondamento è possibile determinare l'obbligatorietà della norma giuridica e, pertanto, la sua differenza da una mera imposizione coattiva. *Secondo*: le fondazioni non ontologiche risultano, in definitiva, inadeguate a determinare l'obbligatorietà della norma giuridica".

³⁰² Idem, *ibidem*, p. 178.

intrínseca e essencial ao ser, em sua globalidade ontológica, o descaso a tal característica, conduzirá, inevitavelmente, à precariedade ou à dissolução³⁰³. De forma que, o direito natural, assim compreendido, resulta obrigatório "in modo universal e assoluto grazie al su riferimento all contesto esistenziale supremo, rivelativo della relazionalità ontologica dell'uomo"³⁰⁴ cuja estrutura se constitui pela unidade sintética de finitude e infinitude ou de particularidade e universalidade³⁰⁵. Em última análise, portanto, a coexistência vem a ser o "critério ultimo di determinazione del dover essere di ogni possibile relazione intra-umana"³⁰⁶; e por isso, também do direito. E o direito, então, só é de veras direito, na medida em que exprime a coexistência, e por conseguinte, na medida em que se conforma à justiça, "che è la condizione trascendentale perché la norma corrisponda al suo concetto, ovvero sia universale e universalmente rispettabile, secondo quanto Kant ha detto della legge"³⁰⁷.

³⁰³ Idem, ibidem, p. 178.

³⁰⁴ Idem, ibidem, p. 178.

³⁰⁵ Idem, ibidem, p. 180. Assim, pois, o fundamento ontológico do direito natural é "l'io- sintetico-relazionale. L'io è la fonte della libertà a causa della sua tensione bipolare tra finito e infinito o particolarità e universalità; ma è insieme il limite della libertà poiché, se questa ne dissolve l'unità sintética, l'io cessa di esserci e con esso la libertà".

³⁰⁶ Idem, ibidem, p. 152.

³⁰⁷ Idem, ibidem, p. 152. O autor acentua que, de fato, "la giustizia implica parità ontologica dei soggetti, la simmetria dei loro diritti e doveri, la corrispondenza fra i diritto e i doveri, la proporzionalità di meriti e demeriti delle azioni, l'imparzialità del giudizio. (...) la coesistenza è il fundamento ontologico del diritto e il critério di giustificazione oggettiva dei vari ordinamenti e norme, ai quali conferisce (o nega) obbligatorietà".

Compreende-se pois, que, a reflexão filosófica acerca da "natureza" da natureza humana - já que a coexistência é intrínseca à natureza humana -, vem a ser o cerne de toda e qualquer construção jusnaturalista, independentemente de lugar, época ou circunstância, como bem demonstram as argumentações tão propriamente expendidas por Sergio Cotta.

"Se buscarmos um paralelo para a lição da teoria atômica devemos nos voltar para aqueles tipos de problemas epistemológicos com os quais Já se defrontaram, no passado, pensadores como Buda e Lao Tsé em sua tentativa de harmonizar nossa posição como espectadores e atores no grande drama da existência".

Niels Bohr

3.3. A correção da mente como pressuposto para compreender as leis da natureza

Pois bem, e o que as modernas pesquisas, contempladas no presente trabalho, dizem acerca da natureza? Capra observa que "Os padrões que os cientistas observam na natureza estão intimamente relacionados com os padrões das suas mentes, com os seus conceitos, pensamentos e valores. Por isso, os resultados científicos que obtêm e as aplicações tecnológicas que investigam estarão condicionados

pela estrutura de suas mentes"®*. Essa é a idéia central da construção de Gregory Bateson, cujo pensamento gira em torno da noção de que "a estrutura da natureza e a estrutura da mente são reflexos uma da outra, que a mente e a natureza são necessariamente uma unidade"®^ Essa, também, é a concepção desenvolvida por Carl Gustav Jung, cuja teoria dos tipos psicológicos identifica a sensação, o pensamento, o

308 Fritjof Capra, *O tao da física*, p. 17. O autor explica: "Embora grande parte de suas pesquisas detalhadas não seja explicitamente dependente dos seus sistemas de valores, a estrutura mais abrangente dentro da qual essas pesquisas são efetuadas nunca será independente de valores. Os cientistas, portanto, são responsáveis, não apenas intelectual mas também moralmente, por suas pesquisas. Desse ponto de vista, a conexão entre a Física e o misticismo é não apenas interessante mas extremamente importante. (...) pois os paralelos ao misticismo oriental estão aparecendo não apenas na Física mas também na Biologia, na Psicologia e em outras áreas", p. 17-8. Esclarece que "Os físicos, hoje em dia, apercebem-se do fato de que todas as suas teorias dos fenômenos naturais - inclusive as 'leis' que descrevem - são criações da mente humana; são propriedades do nosso mapa conceitual da realidade, e não propriedades da própria realidade. Esse esquema conceitual é necessariamente limitado e aproximado como, de resto, o são todas as teorias científicas e 'leis da natureza' que contém", p. 214-5. Também na obra *O ponto de mutação*, Capra esclarece que "O moderno pensamento científico - em física, biologia e psicologia - está conduzindo a uma visão dos místicos e de numerosas culturas tradicionais, em que o conhecimento da mente e do corpo humano e a prática de métodos de cura são partes integrantes da filosofia natural e da disciplina espiritual", p. 299. E insistindo na questão da importância do sistema de valores, para o adequado desenvolvimento da sociedade humana, adverte que "A evolução de uma sociedade, inclusive a evolução de seu sistema econômico, está intimamente ligada a mudanças no sistema de valores que serve de base a todas as suas manifestações. Os valores que inspiram a vida de uma sociedade determinarão sua visão de mundo, assim como as instituições religiosas, os empreendimentos científicos e a tecnologia, além das ações políticas e econômicas que a caracterizam. Uma vez expresso e codificado o conjunto de valores e metas, ele constituirá a estrutura das percepções, intuições e opções da sociedade para que haja inovação e adaptação social. À medida que o sistema de valores culturais muda - freqüentemente em resposta a desafios ambientais -, surgem novos padrões de evolução cultural. O estudo dos valores é, pois, de suprema importância para todas as ciências sociais; é impossível existir uma ciência social 'isenta de valores'. Os cientistas sociais que consideram 'não científica' a questão dos valores e pensam que a estão evitando estão simplesmente tentando o impossível. Qualquer análise 'isenta de valores' dos fenômenos sociais baseia-se no pressuposto tácito de um sistema de valores existente que está implícito na seleção e interpretação de dados", p. 182.

309 Fritjof Capra, *Sabedoria incomum*, p. 65.

sentimento e a intuição, como funções distintas e características da psique, as quais, interagindo, transcendem a estrutura racional cartesiana, e dão lugar às conexões não-causais - fenômeno por ele denominado "sincronicidade" -, através das quais são estabelecidos os estados ordenados da mente e da matéria³¹⁰. "Ao mesmo tempo, modelos de matéria e modelos mentais são cada vez mais reconhecidos como reflexos recíprocos, o que sugere que o estudo da ordem, tanto no estado de conexão causal quanto no não-causal, pode muito bem ser um caminho eficaz para explorar as relações entre as esferas interna e externa"³¹¹, na área da psicologia.

O Em Si ôntico Meneghettiano - originador de toda a manifestação cósmica, bem como de todas as entidades vivas que habitam os universos manifestos e imanifestos³¹² -, designado como Krsna (se se quiser categorizar, como se fazer a ciência mecanicista-cartesiana), há cinco mil anos atrás, deixou registrado esse conhecimento no "Bhagavad-gita" - obra de cunho eminentemente científico -, ensinando que "Com a ajuda de sua mente, a pessoa deve libertar-se, e

³¹⁰ Frit j of Capra, *O ponto de mutação*, p. 354. Capra explica que "A noção de ordem - ou, mais precisamente, de um estado de conexão ordenada - surgiu recentemente como um conceito central na física das partículas, e os físicos, hoje, estão fazendo uma distinção entre conexões causais (ou 'locais') e não-causais (ou 'não-locais')".

³¹¹ Idem, *ibidem*, p. 345.

³¹² Antonio Maneghetti, *O nascimento do eu*, p. 68. O autor orienta que "Do Ser total principia a existência. (...) O Em Si ôntico enucleia da sua substância o fim metafísico do indivíduo, determinando o 'seu' modo no âmbito da existência. (...) O Em Si ôntico se presencia assim 'Eu sou e quero ser o que sou'. Realiza a sua totalidade no pleno de si mesmo no interior do Ser total, onde não há circunstância, nem partitividade, não há tempo nem espaço", p. 68-9.

não degradar-se. A mente é amiga da alma condicionada, e sua inimiga também. Para aquele que conquistou a mente, a mente é o melhor dos amigos; mas para quem fracassou nesse empreendimento, sua mente continuará sendo seu maior inimigo", de sorte que a milenar filosofia védica já era possuidora desse conhecimento, "recentemente descoberto" pela moderna ciência ocidental.

Ora, conforme já se registrou, as mais avançadas pesquisas "científicas" da atualidade demonstram que todos os eventos cósmicos estão inexoravelmente inter-conectados e inter-relacionados. O aspecto material de superfície, percebido pelos sentidos corpóreos, é o resultado complementar de outro aspecto mais sutil - a mente -, o qual não é passível de ser percebido através dos falíveis sentidos humanos.

Também de acordo com o já consignado, os fracassos e frustrações no mundo da vida, nada mais são que o resultado provocado pela desarmonia entre a mente e as leis naturais. Para que esse quadro seja revertido, a mente

313 A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada, *Bhagavad-gita como ele é*, 6.5-6, p. 300-1. O sábio mestre esclarece que "A finalidade de praticar a *yoga* óctupla é controlar a mente a fim de fazer dela uma aliada no cumprimento da missão humana. (...) Quem não pode controlar a mente vive sempre com o maior inimigo, e assim estraga sua vida e o objetivo desta. (...) Enquanto sua mente continuar um inimigo imbatível, ele terá de servir aos ditames da luxúria, ira, avareza, ilusão, etc."

314 Fritjof Capra, *O tao da física*, p. 214-5. Esclarece o autor que "Todos os fenômenos naturais estão, em última instância, interligados; para que possamos explicar cada um desses fenômenos precisamos entender todos os demais, o que é obviamente impossível".

315 Maharishi Mahesh Yogi, *Ciência do Ser e arte de viver*, p. 249-50. O autor avança: "A física, química, biologia, fisiologia, e anatomia e os diversos ramos do saber estão pesquisando as diversas leis naturais. Mas são inumeráveis as camadas da criação, inumeráveis as leis naturais, e

deve entrar em sintonia com a "lei cósmica"; "e a não ser que a vida esteja em sintonia com a natureza, o individuo estará sempre gerando tensão para o fluxo evolutivo natural" ^!^, de forma que as patologias que se manifestam na atual cultura, são apenas a expressão da desarmonia dessa realidade sutil, uma vez que as ações e pensamentos que se refletem no universo, têm sido contrários à intencionalidade da natureza, e, portanto, "criam tensão no meio ambiente", ensejando a discórdia ^'"^^ ao passo que, aprofundando o Ser na mente dos individuos, "os relacionamentos sociais melhoram da maneira mais automática e natural", fazendo com que a tensão se dissolva e dê lugar à harmonia ^^*. "O crime, a delinqüência e os diversos padrões de comportamento anti-social surgem de uma profunda insatisfação mental; surgem de uma mente fraca e de emoções desequilibradas ^!^; esse desequilíbrio conduz à prática de atos incorretos e imorais, produzindo um influxo degenerador no ambiente, cujo

muito variados seus padrões de inter-relacionamento. Portanto é humanamente impossível conhecer todas as leis naturais, mas trazendo a mente até o nível da lei cósmica ela entraria em sintonia com todo o curso da lei cósmica e poderia sintonizar-se com cada uma das leis naturais. Quando a mente está estabelecida no nível da lei cósmica, ela se torna mente cósmica".

316 Idem, *ibidem*, p. 250. O autor orienta que "todas as diversas camadas da criação não passam de diferentes estágios do Ser em vibração. Mas, quando a mente do individuo não está conscientemente unida ao Ser, as vibrações da mente podem não estar de acordo com as leis naturais. Estabelecida no Ser cósmico, quando o individuo, pessoalmente, vibra, então o Ser permeia a atmosfera", p. 244.

317 Idem, *ibidem*, p. 245. O autor ensina que "É assim que as ações e pensamentos que não estão de acordo com o processo evolutivo criam tensão no meio ambiente. Cria-se a discórdia, correntes antagônicas às condições evolutivas naturais são acionadas na atmosfera e o fluxo natural da evolução individual e cósmica ditado pela Mãe Natureza fica sob tensão".

318 Idem, *ibidem*, p. 223.

319 Idem, *ibidem*, p. 266.

crescimento descontrolado, atingindo grandes grupos de indivíduos, resulta em tensão atmosférica que, quando elevada além de dado limite, "faz eclodir calamidades coletivas"^{32o_}

Estando a mente conectada à lei cósmica, passa a mover-se segundo as leis naturais, de modo a atuar e a agir corretamente, em conformidade com à intencionalidade da natureza; e "a ação correta baseia-se sempre em leis morais. Qualquer falta de moralidade, qualquer desvio da integridade do propósito da vida resulta em desvio do caminho certo"^{21_}
A ação correta é caracterizada, sobretudo, pelo desejo de doar-se, "com o propósito de fazer o máximo bem a todos"^{22_}.
doar e acolher, são os princípios que devem nortear toda reflexão filosófica e toda investigação científica, de forma que o homem promova a evolução para além da matéria^{^^^}.

Para essa mesma posição, converge a investigação de Piero Pasolini, quando fala do princípio de retroação, ou

²⁰ Idem, ibidem, p. 292-3. O autor leciona: "enquanto as pessoas comportam-se corretamente a atmosfera permanece repleta de vibrações harmoniosas. As colheitas são fartas, o sol brilha, chove na estação adequada, e toda a vida da criação se beneficia de tudo na atmosfera. Mas, quando as pessoas perdem a retidão e agem contra os códigos éticos da vida, o equilíbrio da natureza é perturbado e a atmosfera faz eclodir calamidades coletivas como fome, enchentes, acidentes e tudo o que é prejudicial à vida no mundo".

²¹ Idem, ibidem, p. 199. O autor ensina que "A maior força que o homem pode ter, a fim de manter o ambiente harmonioso e em conformidade com o propósito de suas ações, é manter a pureza de sua alma, mente e corpo, e a pureza do propósito da ação e sincera devoção à atividade", p. 197

²² Idem, ibidem,, p. 207.

²³ Idem, ibidem, p. 322. O autor assevera que "A realização da filosofia está em fazer o homem perceber que os valores transitórios da vida do dia-a-dia coexistem com os valores permanentes e imperecíveis da vida eterna. (...) O estudioso da filosofia deveria ser o mestre da arte de viver, o conhecedor da Ciência do Ser".

"principio secreto de todas as coisas", ao dizer que a lei da evolução é inexorável e "aquilo que não evolui e não encontra na relação com as outras coisas um significado comum, de modo que transcenda a si mesmo, se degrada e se extingue"³²⁴. e essa lei é igualmente aplicável ao homem e à sociedade humana, uma vez que "quem rejeita o relacionamento construtivo com os outros e não se encaminha conjuntamente para uma situação superior de existência, é destinado a desaparecer"³²⁵. o mecanismo que impede a auto-destruição do sistema, por conseguinte, é o próprio principio de *feedback*, que também rege o funcionamento da mente humana³²⁶, já que nesta "é possível uma operação contínua de reflexão do sistema sobre si mesmo, que lhe dá a percepção da verdade ou pelo menos de uma demonstração. Neste fato se revela a natureza transcendente do próprio sistema, algo de 'espiritual' na estrutura lógica da organização cerebral"³²⁷,

Os aspectos relacionais revelados pelas pesquisas quânticas, conduzem à necessidade da adoção de uma concepção relacional que busque entender o fenômeno interativo, como uma constante presente nos mais variados sistemas. Nas áreas humanas, especificamente, essa realidade promove uma revisão

³²⁴ piero Pasolini, op. cit., p. 239.

³²⁵ Idem, ibidem, p. 239.

³²⁶ Idem, ibidem, p. 256-7. Na pesquisa que elabora, o autor adverte que estudos realizados pela moderna lógica formal, "levam à formulação de alguns teoremas que demonstram ser impossível que, num sistema finito (como o cérebro e o computador), possa emergir espontaneamente um tipo de consciência 'imaterial' como aquela que se encontra em nós homens".

³²⁷ Idem, ibidem, p. 257-9. E segundo o autor, "A mente torna-se, deste modo, capaz de julgar de modo universal as verdades ou as contradições contidas nos mecanismos cerebrais".

das bases individualistas, que a sustentou desde a revolução francesa: "Nei campi più diversi si impone infatti la preminenza e la priorità del collettivo sull'individuale", operando uma transformação na tendência moderna, de forma a estabelecer a subordinação do sujeito individual ao social²⁸ resultando que a "coscienza individuale sovrana cede il passo alia coscienza affettivamente e razionalmente integrata"²⁹, o que dá lugar à substituição da fórmula "l'io è nella misura in cui è per sé", pela que, ao contrário, sustenta que "l'io è nella misura in cui è *in relazione*"³⁰. E tal assertiva deve ser entendida não apenas no sentido "ontico-esistenziale ma, prima ancora, rigorosamente in senso ontologico: fuori della relazione (fin dalla relazione di creazione) non è individualità umana"³¹. Assim que, a consciência - em sua objetivação fenomênica -, "è il luogo dell'accoglienza, è capacità (prima ancora che atto) di accoglienza"³². A nível estrutural, a dimensão da acolhida não é apenas uma liberalidade da consciência³³, é também uma necessidade de acolher o outro³⁴ - tal gg dá, em virtude de

²⁸ Sergio Cotta, *Itinerari esistenziale del diritto*, p. 59. Isto deve significar que as mente individuais devem ser corrigidas, no sentido de que o seu intencionante deva ser o outro, e não apenas o eu.

²⁹ Idem, *ibidem*, p. 59.

³⁰ Idem, *ibidem*, p. 51.

³¹ Idem, *ibidem*, p. 51.

³² Idem, *ibidem*, p. 51-2. E o autor aprofunda: "Ciò significa che non si dà coscienza e nemmeno autocoscienza, se non accogliendo ciò che già è ed ha così larga incidenza su ciò che già si è preformandolo o almeno indirizandolo" .

³³ Idem, *ibidem*, p. 52. E o autor adverte que se assim fosse "avrebbe anche la libertà di rifiutare tale dimensione".

³⁴ Idem, *ibidem*, p. 52.

ser uma necessidade propria "dello statute ontologico dei soggetto, dalla quale dipende pertanto l'essere stesso dell'io"³³⁵, sendo que, fora da relação com o outro, o ser não é, ou deixa de ser, de modo que a necessidade de acolher é fenômeno interno ao ser^^^, E é exatamente essa necessidade de acolher o outro o que constitui e assegura "la nostra reciproca dignità di uomini: una dignità che non posso negare all'altro senza negaria contemporaneamente a me stesso"³³⁷. E nessa linha de raciocinio, pode-se concluir que "l'esigenza della 'legge' nasce proprio dali necessità di preservare quella struttura ontologia della coscienza - come luogo e capacità di accoglienza - che è messa in continuo pericolo dalla incancellabile ambivalenza esistenziale dell'altro"³³⁸.

A necessidade do reconhecimento do outro, parece ser a resultante da constatação de que o todo está intimamente integrado e inter-relacionado, de forma que o outro passa a ser elemento integrante de cada um e de todos; e conforme já consignado aqui, "Há apenas um tipo de relacionamento interpessoal entre os homens que pode ser considerado ciberneticamente social, isto é, que leva a sociedade humana a unificar-se como realidade superior ã

³³⁵ Idem, ibidem, p. 62.

³³⁶ Idem, ibidem, p. 62. O autor elucida; "Se è vero che fuori dalla relazione con l'altro io non sono, allora la necessità dell'accoglienza risulta interna e non esterna al mio essere, è costitutiva del mio io: io sono come accoglienza, ovvero, in altri termini, l'accoglienza è modo di essere dell'ente". p. 62-3.

³³⁷ Idem, ibidem, p. 63

³³⁸ Idem, ibidem, p. 67

colitléia e ao formigueiro: o amor"^^^". No mesmo sentido é a proposta Waratiana da "ecologia dos afetos", segundo a qual há que se "resgatar uma ética da consolidação existencial baseada no amor e na solidariedade", através de uma postura que enfrente o fato de que "a 'contaminação' da natureza é conseqüência da existência prévia de uma 'contaminação' dos sentimentos".³⁴⁰

Sobre tais reflexões filosóficas, acerca da interação entre a mente humana e o ambiente natural, no qual o homem se manifesta como ser individual, social e cósmico, a filosofia do direito deve desenvolver pesquisas que busquem orientar a sociedade humana no caminho de alcançar a tão sonhada harmonia e paz social. Tomando como lume a sua origem, naturalmente perquiridora da natureza cósmica e humana - como bem se demonstrou por ocasião da contemplação histórica da disciplina em questão -, aos filósofos do direito cumpre retomar a discussão sobre a natureza mesma, como fundamento sobre o qual o direito pode ser justificado, no intuito de, assim fazendo, contribuir para realizar a paz na terra. E tal investigação, sem descurar dos aspectos metafísicos da existência - o que parece ter ficado claro na presente exposição -, deve tomar em consideração a íntima relação existente entre todas as áreas do saber humano, eis que todas são o fruto da natureza inquisitiva da mente, e.

³³⁹ Piero Pasolini, *op. cit.*, p. 267.

³⁴⁰ Luis Alberto Warat, *Manifestos para uma ecologia do desejo*, p. 131-2.

por conseguinte, deve ser norteada por uma postura de caráter interdisciplinar e holístico, tendo-se em conta a importante contribuição de cada uma dessas áreas na proposição de conduzir à aproximação da compreensão da específica posição humana, dentro do contexto cósmico.

Essa é a posição esposada por José Alcebiades de Oliveira Junior, e que fica patente na sua investigação acerca da necessidade de se rever as bases epistemológicas que sustentam o saber jurídico³⁴¹. Afirmando que cumpre a epistemologia moderna "retomar discussões de fundo sobre a natureza, o fundamento e a função" da ciência jurídica, propõe que, a partir do conceito de obrigação jurídica, reflita-se sobre a natureza do direito³⁴². Alega que, tanto as teorias positivistas quanto as ■jursnaturalistas estão defasadas em relação às exigências da atualidade, vez que elaboram suas contruções teóricas partindo do pressuposto de que "a realidade nos vem dada de antemão e nossa mente se situa ante ela como para conhecé-1a"³⁴³. Adverte que esta simplificação merece ser revista, tendo em vista "que essa epistemologia choca-se frontalmente com um grande número de teóricos que hoje detém o reconhecimento público por vários motivos (Nobel, etc.), e que afirmam a crise da modernidade objetivista, salientando a importância de se discutir

³⁴¹ José Alcebiades de Clivera Junior. *Crítica da epistemologia no direito a partir do conceito de obrigação jurídica*, Sequência 29. p. 1-6.

³⁴² *Idem*, *ibidem*, p. 1.

³⁴³ *Idem*, *ibidem*, p. 4.

conceitos como o de 'caos', 'complexidade', 'indeterminação', 'imprevisibilidade', 'risco', etc'^''^, e, portanto, tal epistemologia é obsoleta e já não responde às indagações colocadas pelos paradoxos provenientes do conhecimento quântico. Assim reconhece a necessidade "de se estudar as relações entre os sistemas e os seus meio ambientes (nos quais se insere o homem individual)", de forma que busque-se desvendar a possível existência de "um projeto virtual que antecipa a concretude histórica" a determinar a construção dos sistemas "e as decisões no seu âmbito tomadas ^'^5 _ Adverte que a teoria Meneghettiana pode ser uma fonte de subsídios para responder a essas indagações^"*^". E na esteira desse autor assevera não ser possível "avaliar um sistema relativamente ao seu meio ambiente a partir de uma referência apenas ao externo e ao demonstrável; existe algo de intrínseco na identidade entre os sistemas e o seu meio ambiente", de forma que se deve levar em consideração tais aspectos do conhecimento já consagrado, os quais deverão abastecer o "debate epistemológico por um bom período "347.

3*** Idem, ibidem, p. 5

345 Idem, ibidem, p. 5

346 Idem, ibidem, p. 5.

347 Idem, ibidem, p. 6. Prossegue o autor, salientando que diante das argumentações que expende, "o chamado acaso poderia ser na verdade tanto uma realidade essencial organizada que não podemos atingir por insuficiência cognitiva ou então algo mesmo de continuamente indeterminado e imprevisto".

"E a gênese foi ensinamento, eis que tudo de Deus ensina. O ensinamento foi pecado. O pecado foi o verbo. O verbo foi o Direito, de efetiva origem divina. E o Direito, como se vê, uma espetacular contradição"

João Uchôa Cavalcanti Netto

CONCLUSÃO

Na origem da filosofia ocidental, os filósofos perquiriram sobre os atributos e idiosincrasias da natureza; contemplaram a inelutável situação humana frente ao mundo, ao cosmos, à realidade do nascimento e da morte, e, frente às três classes de misérias a que se está, inexoravelmente exposto, enquanto ser, habitante temporário de um determinado planeta, inserido no universo infindável e insondável; a partir dessa situação, fixada pela própria natureza, passaram, então, a perscrutar sobre a possibilidade de se realizar a justiça, cuja efetividade

estaria sempre na dependência de que a ação humana não contrariasse a intencionalidade da natureza. O direito é então justificado e legitimado, unicamente, na medida em que realiza a justiça, de acordo com a volição da natureza toda, na qual o homem está integrado, e com a qual interage através das conexões sutis, que hoje são "cientificamente" identificadas, através das experiências promovidas pela física quântica e por outras áreas do saber.

Todavia, ao antepor a história ao próprio processo da vida, os filósofos da atualidade adormeceram tais reflexões, influenciados pela visão materialista-mecanicista e imediatista, imposta pela ciência industrial e empresarial.

A lei da ação e reação (*karma*) ensina que, para uma atitude agressiva, exploradora e dominadora, há uma resposta de igual teor. Tal atitude controladora, conforme orientam os doutos, cujas pesquisas serviram de aporte teórico ao presente trabalho, tem sido a norteadora da ação investigatória do homem, sobre a natureza. Verificou-se, também, que a situação de desencantamento, frustração e niilismo é de fato presente, o que permite aferir-se que, essa realidade vivencial, é fruto e resultado natural do revide da natureza à ação sobre ela exercida pelo homem; entretanto, ressalvam ainda as pesquisas levadas a cabo, que a qualquer mudança de atitude, da mesma forma, corresponderá uma resposta compatível com o novo comportamento.

De outra parte, pode-se inferir que, a natureza, tal como a ciência moderna começa apenas a vislumbrá-la, é um fenômeno de complexidade ainda inimaginável; revela ser o resultado de interações que escapam à percepção dos falhos sentidos humanos, utilizados, ordinariamente, na elaboração das pesquisas de cunho "científico". A natureza reencantada, então, requer e exige que se busque compreendê-la em um nível mais profundo: no reino sutil da mente.

Os pesquisadores, preocupados em desvendar os mistérios da natureza, e que buscam reintegrar o homem em seu contexto ontológico, social e cósmico, indigam técnicas que podem contribuir para essa tarefa; todas elas relevam que a reintegração só é passível de se efetivar, se o homem mergulhar no campo sutil da existência, buscando entender suas emoções, sentimentos, instintos, realidades que se manifestam nas profundezas da mente.

Todas essas esferas da experiência humana, entretanto, devem ser compreendidas, levando-se em consideração o contexto relacional social humano, e que se expressa através da coexistência. Porém, é importante advertir, também, que a mera observância da coexistência social, por si só, não bastará à realização dos propósitos da vida humana, a qual destina-se, sobretudo, a buscar a transcendência de sua experiência limitada, no sentido de evoluir para uma situação superior.

E essa situação superior só é passível de concretização, se os indivíduos, abrindo suas mentes para a

compreensão do plano transcendental da existência, passem a intercambiar sentimentos de doação, acolhimento, solidariedade e amor, eis que só assim, podem ser considerados seres superiores aos demais animais que "coexistem" com a humanidade, E sua superioridade estaria, precisamente, em reconhecer, imbuído do sentimento de humildade, que a fragilidade e limitação humanas, carecem da proteção da natureza, pois que a natureza tem seus próprios fins, que, muito embora o homem se eternize em especular intelectualmente, não poderá desvendá-los totalmente; deve, portanto, procurar harmonizar-se com a natureza, de forma a obedecer sua intencionalidade universal. E o primeiro passo, no sentido da aproximação do entendimento da natureza, depende da adoção de uma postura filosófica que reconheça as questões relativas à limitação e à desproteção dos homens como seres mortais - mas que enquanto vivos, estão sujeitos a uma infinidade incontável de sofrimentos -, e passe a encarar a natureza, como o abrigo que merece afeto e respeito, tal como o próprio corpo de cada um e de todos; para tanto, deve-se partir do reconhecimento da efetiva complementaridade inter-relacional quântica, que governa todos os fenômenos existenciais, de modo a compreender-se que cada evento ocorrido, interfere, inexoravelmente, na teia cósmica toda.

Tal arcabouço filosófico deve ser apropriadamente desenvolvido por filósofos que estejam a altura do encargo, e para o qual comportaria retomar, o que de congruente com a

natureza já foi elaborado pela ciência moderna, e que poderia servir de base para uma retomada da consciência cósmica, interativa, holística, harmoniosa e solidária; a filosofia do direito cumpre a mesma tarefa, com tanta ou mais responsabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACHARYADEVA, Hridayananda Dasa Goswami. Os Valores da Liberdade: onde o ocidente encontra o oriente. São Paulo: Bhaktivedanta, 1984. 52 p.
- _____. O Livro das Soluções. 3. ed. São Paulo: Bhaktivedanta, 1981, 57 p.
- BARBOSA, Júlio César Tadeu. O Que é Justiça. São Paulo: Brasiliense, 1984. 107 p.
- BASTOS, Aurélio Wander. A crise brasileira e perspectivas do ensino jurídico. In Revista Seqüência. Florianópolis, n° 27, 1993. p. 49-57.
- BESANT, Annie. Introdução ao Ioga. São Paulo: Pensamento, 1987. 155 p.
- CAPRA, Fritjof. O Ponto de Mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente. São Paulo: Cultrix, 1981. 445 p.
- _____. O Tao da Física: um paralelo entre a física moderna e o misticismo oriental. Trad. José Fernandes Dias. São Paulo: Cultrix, 1984. 260 p.
- _____. Sabedoria Incomum: conversas com pessoas notáveis. Trad. Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Cultrix, 1986. 279 p.

CARVALHO, Amilton Bueno de. Jurista orgânico: uma contribuição, In Magistratura e Direito Alternativo. São Paulo: Acadêmica, 1992. p. 33-53

CERVO, Amado Luiz & BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia Científica. 2 ed. São Paulo: MacGraw-Hill do Brasil, 1978. 144p.

CHÂTELET, François, DUHAMEL, Olivier & PISIER-KOUCHNER, Evelyne. História das Idéias Políticas. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985. 399 p.

CHOPRA, Deepak. A Cura Quântica: o poder da mente e da consciência na busca da saúde integral. Trad, Evelyn Kay Massaro e Marcilia Britto. 8 ed. São Paulo: Best Seiler, 1989, 302 p,

_____. Saúde Perfeita: Um roteiro para integrar corpo e mente, com o poder da cura quântica. Trad, de Marcilia Britto, 2 ed. São Paulo: Best Seller, 1990. 375 p.

COBB, Stanwood, Unidade Mundial: um modelo para a sociedade futura, Trad, de Leonora S. Armstrong, São Paulo: Baháí do Brasil, 1981, 103 p.

COTTA, Sergio. Diritto, Persona, Mondo Umano. Torino: G. Giappichelli, 1989. 319 p.

_____. Giustificazione e Obbligatorietà delle Norme. Milano: Doot A. Giuffrè, 1981, 156 p,

_____, Itinerari Esistenziale dei Diritto. 2 ed. Napoli: Morano, 1972. 174 p.

ECO, Umberto. Como Se Faz Uma Tese. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza, rev. Plinio Martins Filho. 10 ed. São Paulo: Perspectiva, 1993. 170 p.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. O método e a reforma do ensino jurídico. In Contradogmáticas. Santa Cruz do Sul: Aimes, n° 2/3, 1983. p. 9-20.

F7VRIA, José Eduardo. Entrevista com José Eduardo Faria. In Direito em Debate. Ijuí, n° 3, 1993. p. 119-27.

_____. (Org.) Direito e Globalização Econômica: Implicações e Perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 5-13.

_____. Sociologia Jurídica: Crise do Direito e Práxis Política. Rio: Forense, 1984. p. 154-192.

FRANÇA, R. Limongi. O Direito, a Lei e a Jurisprudência. São Paulo: RT, 1974. 211 p.

FREITAS, Juarez. As Grandes Linhas da Filosofia do Direito. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1986. 154 p.

FREUD, Sigmund. Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud: Leonardo da Vinci e Outros Trabalhos. V. XI. Trad. Jaime Salomão et alli. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 53-124.

_____. Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud: Totem e Tabu. V. XIII. Trad. Jaime Salomão et alli. Rio de Janeiro, Imago, 1980. p. 1-191.

_____. Cinco Lições de Psicanálise: O Futuro de uma Ilusão: O Mal Estar na Civilização. (Os Pensadores).

- Trad. Durval Marcondes et alii, rev. Walderedo Ismael de Oliveira. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 85-194.
- GASSET, José Ortega y. A Rebelião das Massas. Trad. Marylene P. Michael, Rev. Maria Estela H. Cavaleiro. São Paulo: Martins Fontes, 1987. 258 p.
- GIDDENS, Anthony. A Transformação da Intimidade: Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. Trad. Magda Lopes. 2 ed. São Paulo: Unesp, 1993. 228 p.
- GOSWAMI, Satsvarupa Dasa. Introdução à Filosofia Védica: A tradição fala por si mesma. Trad, de Indrasarana Dasa. São Paulo: Bhaktivedanta, 1986, 99 p.
- _____ . Srila Prabhupada Lilamrta: Toda uma vida de preparação. São Paulo: Bhaktivedanta, 1986.
- GROF, Christina & GROF, Stanislav. A Tempestuosa Busca do Ser. 2. ed. Trad, Fátima Regina Machado, rev. Wellington Zangari. São Paulo: Cultrix, 1995. 261 p.
- HABERER, J. Politização na ciência, *in*: DEUS, Jorge Dias de (org.). A Crítica da Ciência: sociologia e ideologia da ciência. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. p. 107-135.
- HAWKING, Stephen W, Uma Breve História do Tempo: do Big Bang aos buracos negros. Trad. Maria Helena Torres. 4 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1988. 262 p.
- IHERING, Rudolf Von, A Luta Pelo Direito, Trad, de João Vasconcelos. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, 88 p,
- JHA, Ganganatha. Studies in Hindu Law. Varanasi: Sampurnand Sanskrit University, 1992. 220 p.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Trad. de João Baptista Machado. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1979. 484p.

_____ . Esencia y Valor de la Democracia. Trad. de Rafael Luengo Tapia e Luis Legaz y Lacambra. Buenos Aires: Labor S/A, 1934. 159 p.

MAHESH YOGI, Maharishi. Ciência do Ser e Arte de Viver. Trad. Maria Antonia Van Acker. São Paulo: Best Seller, 1989. 406 p.

MENEGHETTI, Antonio. Campo Semântico. Trad. de Caetana M. T. Neto. Porto Alegre: ABO, 1993. 141 p.

_____ . Lições de Leningrado: Uma Introdução à Ontopsicologia. Trad. de Wilney Ferreira Giozza. Porto Alegre: ABO, 1993. 95 p.

_____ . O Nascimento do Eu. Trad. de Wilney Ferreira Giozza. Porto Alegre: ABO, 1993. 96 p.

MIAILLE, Michel. Uma Introdução Crítica ao Direito. Trad. de Ana Prata. Lisbo: Moraes Editores, 1979.

MORA, José Ferrater. Dicionário de Filosofia. Trad. Roberto Leal Ferreira e Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1994. p. 504-507, 523-539.

MORAIS, L. F. Lobão. O Drama do Direito: teoria de uma visão jusfilófica. Campinas: Julex, 1991. 161 p.

MOZOS, Jose Luis de los. Metodologia y Ciência en el Derecho Privado Moderno. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1977. 355 p.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de. Crítica da epistemologia no direito a partir do conceito de

obrigação jurídica. In Revista Seqüência. Florianópolis, nº 29, 1994. p. 1-6.

_____. Metafísica na filosofia do direito hoje?
uma leitura de Kant através de Norberto Bobbio. in:
ROCHA, Leonel Severo (org.). Teoria do Direito e do Estado. Porto Alegre: Fabris Editor, 1994. p. 51-63.

PASOLINI, Piero. As Grandes Idéias que Revolucionaram a Ciência nos Últimos Cem Anos. São Paulo: Cidade Nova, 1976. 268 p.

PRABHUPADA, A. C. Bhaktivedanta Swami. Bhagavad-gita Como Ele É. São Paulo: Bhaktivedanta, 1994. 968 p.

_____. Ensinamentos da Rainha Kunti. Trad. Ricardo de Sá e Yoga-Pati Dasa (Ivo Antonio de Moraes). 3 ed. Pindamonhangaba: Bhaktivedanta, 1991. 225 p.

_____. Karma: a justiça infalível. Trad. Mahakala dasa (márcio Lima Pereira Pombo). 2 ed. São Paulo: Bhaktivedanta, 1987. 58 p.

_____. O Néctar da Instrução. Trad. de Mahakala dasa (Mareio Lima Pereira Pombo) e Radha-vinode dasa (Jair Costa Junior). São Paulo: Bhaktivedanta, 1978. 104 P-

_____. Srimad Bhagavatam: Sétimo Canto. São Paulo: Bhaktivedanta, 1995. 922 p.

PUCEIRO, Zuleta. O processo de globalização e a reforma do estado. In FARIA, José E. (Org.). Direito e Globalização Econômica: Implicações e Perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 105-26.

- ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do estado moderno. In FARIA, José E, (Org.). Direito e Globalização Econômica: Implicações e Perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 15-27.
- SANAI, Hakim. O Jardim Amuralhado da Verdade. Rio de Janeiro: Dervish, 1985. 63 p.
- SICHES, Luis Recaséns. Algumas notas sobre el sentimiento juridico. in: CAVALCANTI, Teófilo (org.). Estudos em Homenagem a Miguel Reale. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977. p. 191-232.
- SOUZA, Nelson Mello e. Modernidade: Desacertos de um Consenso. Campinas: Unicamp, 1994. 124 p.
- SOUZA S7\NTOS, Boaventura. O estado e o direito na transição pós-moderna: para um novo senso comum sobre o poder e o direito. In Revista Critica de Ciências Sociais. Lisboa, nº 30, 1990. p. 13-43.
- TOYNBEE, Arnold J. Estudos de História Contemporânea: A civilização posta à prova. O mundo e o Ocidente. Trad, de Brenno Silveira e Luiz de Sena. 4 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976. 317 p.
- VILLAFANÈ, Emilio Serrano. Concepciones lusnaturalistas Actuales. 2 ed. Madrid: Universidad Complutense, 1977. 350 p.
- VILLEY, Michel. Filosofia do Direito: Definições e Fins do Direito. Trad, de Alcidema Franco Bueno Torres. São Paulo: Atlas, 1977. 175 p.
- VIRILIO, Paul e LOTRINGER, Sylvere. Guerra Pura: A militarização do cotidiano. São Paulo: Brasiliense, 1983.

WARAT, Luis ALberto. A Ciência Jurídica e Seus Dois Maridos. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985. 162 p.

_____. A Pureza do Poder. Florianópolis, Editora da UFSC, 1983.

_____. Introdução Geral ao Direito I. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1994. 232 p.

_____. La ciudadanía sin ciudadanos: tópicos para un ensayo interminable. In Revista Seqüência. Florianópolis, nº 26, 1993. p. 1-17.

_____. Manifestos para Uma Ecologia do Desejo. São Paulo: Acadêmica, 1990. 136 p.

_____. O Amor Tomado Pelo Amor. São Paulo: Acadêmica, 1990. 112 p.

_____. O Direito e sua Linguagem. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1984. 103 p.

_____. Por Quien Cantan Las Sirenas. Joaçaba, UNOESC/CPGD-UFSC, 1996. 173 p.

WELZEL, Hans. Derecho Natural y Justicia Material. Trad. de Felipe González Vicên. Madrid: Aguilar, 1957. 265 p.

WOLKMER, Antonio Carlos. A ética em redefinição: um novo fundamento para o direito. In Revista Seqüência. Florianópolis, nº 26, 1993. p. 50-8.

_____. Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico. 2 ed. São Paulo: Acadêmica, 1995. 188 p.

_____ . Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa Omega, 1994. 349 p.

WREN-LEWIS, John, Educar Cientistas Para Amanhã. In TOFFLER, Alvin. Aprendendo Para o Futuro. Trad. Jorge Arnaldo Forte, rev. Jorge Uranga, Rio de Janeiro: Artenova, 1977, p, 185-200.

ZAMBRANO, Maria, El Hombre y lo Divino. México: Fondo de Cultura Económica, 1955. 295 p.